



TERCEIRO RELATÓRIO REGIONAL DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA PAN-AMAZÔNIA

TECENDO REDES DE RESISTÊNCIA E LUTA NA COLÔMBIA, BRASIL, EQUADOR, PERU,
VENEZUELA, BOLÍVIA E NA TRÍPLICE FRONTEIRA (PERU, COLÔMBIA E BRASIL).





REPAM

REDE ECLESIAL PAN-AMAZÔNICA

fonte de vida no coração da Igreja



ANOS



Foto: Wikipedia: Pedro França/MinC

COLABORADORES DO RELATÓRIO

Caritas Equador
Caritas Madre de Dios
Centro Amazônico de Antropologia e Aplicação Prática - CAAAP
Conselho Indigenista Missionário - CIMI Brasil
Comissão Pastoral da Terra - Brasil
REPAM Bolívia
REPAM Brasil
REPAM Colômbia
REPAM Equador
REPAM Venezuela
Alboan ONG Jesuíta Fundazioa

COORDENAÇÃO, EDIÇÃO E COMPILAÇÃO

Coordenadora da Escola de Promoção, Defesa e Exigibilidade de Direitos Humanos - REPAM.
Lily Calderón Ramos

Organização:
Lidiane Cristo, Rodrigo Fadul e Vanessa Xisto

Diagramação
Felipe Martins

Tradução
Conceição Rosa

Em memória de Carlos David Noteno Ajón.

“Sem terra e água não há vida.
Cuidar da terra como nosso corpo”

As informações neste relatório são de responsabilidade de seus respectivos autores



ÍNDICE

Apresentação 01

CAPÍTULO 01

1.1. Violação de Direitos Humanos na Pan-Amazônia	09
1.2 A metodologia do Relatório	10
1.3. Violação de Direitos Humanos em comunidades indígenas, camponesas e afrodescendentes	11

CAPÍTULO 02

2.1 Direito de propriedade coletiva, terras, territórios e recursos naturais	13
2.2. Realidades.....	16
2.2.1 Povos indígenas da bacia do alto Rio Beni e das terras baixas da Bolívia	16
2.2.2 Povo Indígena Maraguá (Brasil).....	35
2.2.3 Povo Yine-Asháninka, comunidade de Puerto Nuevo-Madre de Dios (Perú)	52
2.2.4 Município Atabapo, Estado Amazonas (Venezuela).....	66

CAPÍTULO 03

3.1 Direito a um ambiente saudável	71
3.2. Realidades.....	79
3.2.1 Comunidades camponesas do município de San Vicente del Caguán, Departamento de Caquetá, Amazônia Colombiana	79
3.2.2 Comunidade indígena Morcego, região Murupú, terra indígena Serra da Moça, município de Boa Vista, Roraima - Brasil.....	86
3.2.3 Povo La Chiquitania: Roboré - Valle de Tucabaca	96





CAPÍTULO 04

4.1. Direito à alimentação	109
4.2. Realidades	112
4.2.1 Povo Kichwa, nas ribeiras do Rio Coca, Equador	112

CAPÍTULO 05

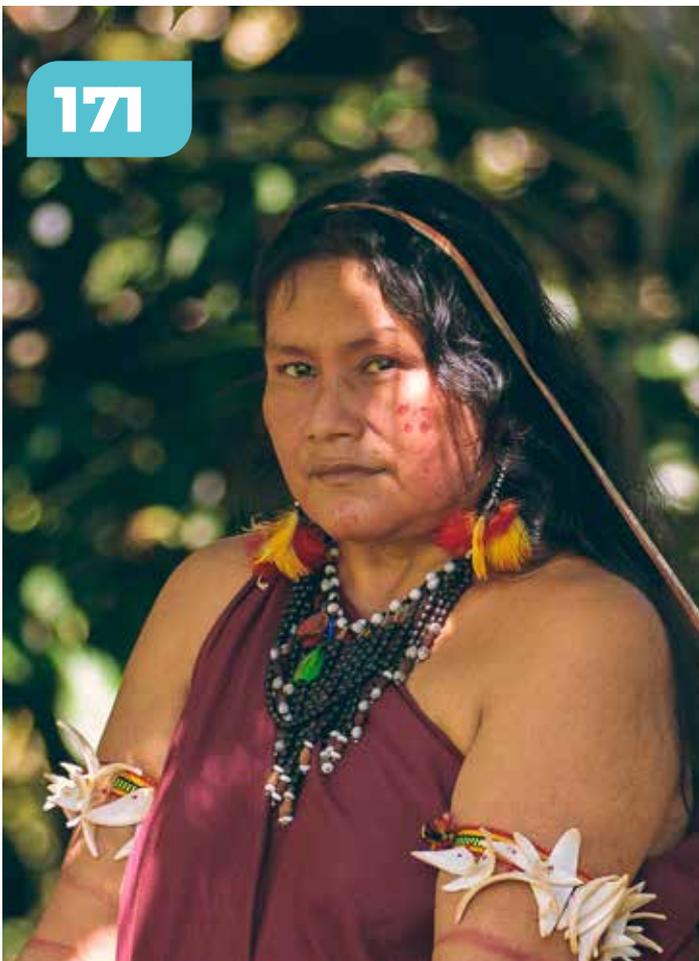
5.1. Direito à saúde e à educação	125
5.2. Realidades	128
5.2.1 Povo quilombola de Santa Fé, Brasil	128

CAPÍTULO 06

6.1. Direito à liberdade sexual	141
6.2. Realidades	145
6.2.1 Exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes na tríplice fronteira-Brasil, Peru e Colômbia (Amazonas).....	145
6.2.2 Povo Awajún e a violação sexual de crianças no contexto escolar	152

CAPÍTULO 07

7.1. Conclusões e propostas	163
--	------------



171



155



112

Apresentação

A Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM) completa 10 anos neste ano de 2024. Dessa forma, apresentamos o III Relatório Regional sobre Violações de Direitos Humanos na Pan-Amazônia, na qual tecemos a resistência e a luta dos participantes na elaboração do conteúdo deste documento.

Achamos importante lembrar que a REPAM, desde a sua criação, vem passando por processos complementares e uma relação surpreendente e inédita com o Papa Francisco no cuidado da Casa Comum. É importante entender que os dois se complementam, ambos têm uma espécie de relação mutuamente enriquecedora. O plano de fundação dessa Rede começou em Puyo, no Equador, em 2013, quatro meses após a eleição do Papa Francisco, quando ele visitou a América Latina pela primeira vez, no Encontro de Jovens, no Rio de Janeiro. No final do encontro, o Papa convocou os bispos do Celam para uma reunião e disse-lhes algo muito importante: "O teste da Igreja na América Latina, a partir de agora, será o que a Igreja contribuir para defender a Amazônia que está ameaçada". Essa contribuição implica correr riscos, fazer algo novo e ser uma Igreja "corajosa".

Também nesse ano, pessoas representativas de vários países e territórios se uniram pela necessidade de ter uma presença diferente no território, um novo modo de ser e fazer Igreja. Esse caminho diferente poderia ser por meio do trabalho em rede, fazendo vínculos, conexões não apenas entre o pessoal da Igreja missionária, mas uma rede profundamente enraizada nos problemas do território. Com esse sonho, a REPAM foi fundada em 2014 como fonte de vida no coração da Igreja.

Desde a REPAM, nesses dez anos, testemunhamos aos gemidos e clamores por conta da subjugação a que tanto essa região como os seus povos têm sido submetidos, e que exigem que tomemos outro rumo na nossa forma de agir, consumir e produzir. Nunca antes maltratamos, ferimos, dilaceramos e poluímos nossa casa comum e excluimos povos em nome do desenvolvimento como nesta década.

O paradigma tecnocrático e a sua lógica de crescimento infinito e ilimitado estão colocando a vida em risco nessa região. Com a exploração e o aproveitamento dos recursos naturais, as populações tradicionais foram excluídas. A natureza, cada vez mais, continua a ser devorada e atacada; os territórios foram saqueados, as águas tratadas como mercadoria comercializável por um determinado setor empresarial, enquanto comunidades são privadas de acesso à água potável, ao ponto de que, em alguns lugares, rios secaram, foram desviados de seu curso e poluídos. Nas palavras do Papa Francisco, essas empresas nacionais e internacionais estão cometendo "injustiça e crime".

Os povos indígenas são a raiz da população mais antiga do continente; os afro-americanos são a outra raiz arrancada da África para serem escravos dessa região; camponeses, ribeirinhos e outras comunidades, como os primeiros, se estabeleceram na Amazônia em

busca de melhores condições de vida. Juntos, fizeram um sincretismo para cuidar e viver dela de forma sustentável.

! **...a relação com a terra não é apenas uma questão de posse e produção, mas um elemento material e espiritual do qual devem desfrutar plenamente, inclusive para preservar seu patrimônio cultural e transmiti-lo às gerações futuras". "A garantia do direito à propriedade comunitária dos povos indígenas deve levar em conta que a terra está intimamente relacionada às suas tradições e expressões orais, seus costumes e línguas, suas artes e rituais, seus conhecimentos e usos relacionados à natureza, suas artes culinárias, o direito consuetudinário, suas vestimentas, filosofia e valores.** !

A visão integral da terra, do território e dos recursos naturais não permite a separação entre o ser humano e a natureza. O mundo tem que aprender com os amazônicos, com sua forma de se relacionar com o meio ambiente, lembrando que temos uma dívida social com eles, com os mais pobres, que continuam alimentando o desenvolvimento dos países mais ricos às custas de seu presente e futuro.

A Pan-Amazônia é multiétnica, multicultural e multirreligiosa. Apesar da riqueza desse território, os recursos e todos os programas de desenvolvimento estão causando a sua depredação. A disputa pela ocupação do território está deixando muitas populações sem-terra.

"Vítimas de um modelo perverso de desenvolvimento, nega-se o acesso à tríade de direitos sagrados constituída pelos chamados 'três Ts': terra, teto e trabalho", sustenta o Papa Francisco.

Atualmente, algumas comunidades indígenas estão fora de suas terras porque foram invadidas e degradadas, ou não têm terras suficientes para desenvolver suas culturas. Esses eventos geram graves ataques à sua identidade e sobrevivência, uma vez que a globalização econômica e cultural coloca em risco a sua própria existência como povos diferentes.

Sofremos com a situação desumana em que vive a grande maioria dos povos amazônicos. A falta de títulos de terra, o desmatamento, as secas, as ondas de calor, a



contaminação das águas, os despejos forçados do povo Tsiman, as hidrovias, as hidrelétricas, o garimpo ilegal, que estão incluídos neste Relatório, afetam em sua raiz o pertencimento à sociedade em que esses povos vivem: "porque não estamos mais embaixo, na periferia ou sem poder, estamos fora. Os excluídos não são apenas 'explorados', mas 'excedentes' e 'descartáveis'".

Nesse novo contexto social, onde a Amazônia tornou-se uma região perigosa, violenta e complexa, na qual, nos últimos 10 anos, 1733 defensoras/es da terra e do meio ambiente foram assassinadas/os, por defenderem a floresta, a água, a fauna, a terra e o território. A paixão pela justiça nos define ao atuar nessas circunstâncias dramáticas da vida. Nessa abordagem de escolha entre caminhos que levam à vida ou caminhos que levam à morte, a REPAM, a partir de suas luzes e sombras, levando em conta os tempos difíceis, tanto pelos assédios e perseguições, quanto por fragilidades, anseia por continuar sua estreita colaboração e acompanhamento direto a todas as comunidades que habitam e guardam essa região Pan-Amazônica, como os próprios povos indígenas pediram à Igreja no Sínodo da Amazônia, realizado em Roma, em 2019.

Desde a sua fundação, a REPAM tem procurado articular e trabalhar nos 9 países que compõem o bioma amazônico: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Venezuela e Guiana Francesa como território ultramarino. Buscamos garantir os direitos sociais, culturais e solidários, especialmente para os mais pobres e vulneráveis. Por isso, a partir do Núcleo de Direitos Humanos e Incidência Internacional, promovemos escolas especializadas para a "promoção, defesa e aplicabilidade dos Direitos Humanos na Pan-Amazônia", que são o resultado da escuta daqueles que pedem presença, formação e alternativa para mudanças reais.

Também como Igreja, através dessa Rede, temos uma opção clara "pela defesa da vida, da terra e das

culturas originárias amazônicas. Isso envolveria o acompanhamento dos povos amazônicos no cadastro, na sistematização e na divulgação de dados e informações sobre seus territórios e sua situação jurídica. Queremos priorizar a incidência e o acompanhamento para alcançar a demarcação de terras, especialmente a dos PIACI ou PIAV". Por isso, trabalhamos ao longo dos anos na elaboração deste TERCEIRO RELATÓRIO, no qual participaram companheiras/os do Peru, Venezuela, Bolívia, Equador, Brasil, Colômbia, Tríplice Fronteira do Peru, Colômbia e Brasil, e a representação do Núcleo de Mulheres.

As situações dramáticas registradas neste relatório correspondem ao apelo de que "a defesa e a promoção dos direitos humanos não são apenas um dever político ou uma tarefa social, mas, também, e sobretudo, uma exigência de fé". Nesse desafio da crise climática, onde não há duas crises separadas, mas uma única e complexa crise socioambiental, a REPAM é chamada a ser defensora da justiça e da verdade, a educar nas virtudes individuais e políticas, promovendo a ecologia integral não apenas como mais um caminho, mas como a única opção que a Igreja tem, respondendo ao seu dever como dimensão profética da Igreja: denunciar o mal em favor dos pobres e em defesa da verdade.

P. PETER HUGHES
Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos
REPAM

MONS. RAFAEL COB GARCÍA
Presidente da REPAM

HNO. JOÃO GUTEMBERG
Secretário Executivo da REPAM



CAPÍTULO 01



1.1. Violação de Direitos Humanos na Pan-Amazônia

Em um bilhão de anos de história, a evolução da geodiversidade amazônica nos proporcionou um dos ecossistemas mais bio e sociodiversos do planeta, composto por solos variados, depósitos minerais, reservas de petróleo e gás e aquíferos de água doce.

Essa região, além de conter um dos maiores aquíferos do mundo, espalhada pelos canais dos rios Amazonas e Solimões, também forma a Pan-amazônica, que une a Venezuela, Colômbia, Equador, Peru, Brasil, Suriname, Guiana, Guiana Francesa e Bolívia. Dos 8 bilhões de habitantes que vivemos nesse planeta¹, 34 milhões de pessoas, 380 povos indígenas, 140 povos em isolamento voluntário² vivem e dependem diretamente dessa região, que é vital para os demais habitantes do planeta.

Nos últimos anos, estamos vivendo tempos de grandes desafios e contradições no século XXI. A mudança climática é a maior crise do nosso século e se expressa através do aumento da temperatura e do estresse hídrico, apesar do Acordo de Paris, de 2015, e dos pactos para combater as alterações climáticas, que procuravam manter o aquecimento "bem abaixo" dos dois graus Celsius. As ações até agora foram apenas remendos; continuamos alimentando o aumento da temperatura para que se mantenha em 1,5 grau. O Banco Mundial alertou que, se nenhuma ação for tomada, em 2050, mais de 140 milhões de pessoas na África Subsaariana, na América Latina e no Sul da Ásia serão forçadas a migrar dentro de suas regiões.

Não é preciso esperar até 2050 para testemunhar essas previsões. O aquecimento global é tangível e suas consequências estão ocorrendo de forma catastrófica em algumas regiões da Amazônia.

Neste terceiro relatório estão documentados 11 casos de 6 países e da região da Tríplice Fronteira (Peru, Colômbia e Brasil). Casos que nos transmitem a dura realidade que o paradigma tecnocrático está deixando: crescimento e exploração ilimitada por não considerar a pessoa, os povos e o meio ambiente.

"A selva queima", "seca histórica", "morte por ondas de calor", são algumas das manchetes na mídia de países amazônicos como Peru, Bolívia, Brasil e Colômbia, sobre as últimas ondas de calor de 2023, os incêndios e secas que vêm vitimando milhares de animais nos últimos meses, deslocando e deixando muitos povoados e cidades isolados.

A Pan-Amazônia e seus habitantes estão sendo exterminados pelo roubo mercantilista. Vivemos em contínua violação dos direitos fundamentais. Todos os dias há relatos de assassinatos, mortes inexplicáveis, crimes e ameaças. Nos relatórios anteriores sobre a Violação de Direitos Humanos publicados pela REPAM, nos quais foram recolhidos testemunhos e dados sobre a exploração e saques, as demonstrações de violência e todo o pacote normativo destinado a acelerar a economia, a situação dos povos não mudou. Pelo contrário, o atropelo dos direitos tornou-se uma política de governo.

¹ <https://www.un.org/es/global-issues/population#:~:text=D%C3%ADa%20de%20los%208000%20million>

² <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Panamazonia2019.pdf>



Para o desenvolvimento e a sobrevivência humana, um dos recursos vitais é, sem dúvida, a água, cuja demanda é cada vez maior, enquanto sua acessibilidade é limitada pela poluição e escassez devido ao estresse hídrico. Fala-se em descarbonizar a economia e na transição energética justa como forma de reverter os efeitos das alterações climáticas. Mais uma vez a Amazônia está na mira. Este ano, alguns países dessa região estão passando por graves problemas de secas, ondas de calor e incêndios. Com esses problemas, por exemplo, não seria possível extrair o lítio considerado a chave mestra dessa transição, pois é necessária muita água para a sua extração. Em um cenário tão complexo de disputa pela água, acreditamos que a prioridade não é avançar para outras energias sem antes garantir os direitos básicos, como a titulação dos territórios ancestrais, a consulta prévia, livre e informada, a saúde, a educação, a água etc.

Neste terceiro relatório, coletamos os depoimentos e as narrativas das comunidades indígenas, camponesas e quilombolas que demonstram uma policrise, sinal da entrada na era do descalabro, não só ecológico, mas também sistêmico.

Revela-se que as violações dos direitos humanos se perpetuam em um contexto em que a indústria de mineração legal e ilegal, formal e informal se desenvolve; as hidrelétricas, os hidrocarbonetos, as estradas de interligação regional; a agroindústria, as monoculturas agrícolas e as concessões florestais.

Apesar das políticas de reativação da economia, as comunidades continuam vivendo de forma tradicional, enfrentando pressões que, por todos os meios e com todos os recursos, se expandem e monstruosamente se alimentam umas das outras.

As comunidades indígenas não têm eletricidade ou água potável; aproveitam ao máximo a luz solar, usam lenha para fazer fogueiras e cozinhar seus alimentos. A floresta é, ao mesmo tempo, o lugar sagrado e a dependência.

A partir de informações que recebemos do território, estamos seriamente preocupados com a situação das comunidades indígenas em isolamento voluntário. Trata-se de comunidades que têm saído de seus territórios, apesar de, até pouco tempo, terem permanecido em isolamento voluntário, como é o caso dos "Mashcopiro", em Madre de Dios (Peru). Eles foram obrigados a migrar para outros espaços em busca de alimento devido à pressão das concessões. Esses eventos levaram a confrontos entre esses povos indígenas e as empresas concessionárias. Esses esforços para aniquilar a Amazônia ferem/desrespeitam o direito de não contato dos povos indígenas com esses empreendimentos de aniquilamento.

Este relatório também inclui atos de violência contra defensoras/es do meio ambiente. Líderes relatam casos concretos, situações em que são estigmatizados, assediados, criminalizados e ameaçados de morte.

Demorou centenas de milhões de anos para que essa região desenvolvesse seus variados e ricos solos e ecossistemas de que desfrutamos. Os povos souberam conservar para nos ensinar o que conhecemos nesse século como Pan-Amazônia. A humanidade degrada esses ecossistemas únicos em um ritmo acelerado sem dar tempo suficiente para que se recupere. Os ataques à natureza têm consequências diretas na vida das comunidades indígenas, camponesas, afrodescendentes e ribeirinhas. Precisamos agir, buscar maneiras de passar por isso "da forma mais humana possível".

1.2 A metodologia do relatório

O relatório é elaborado com as/os companheiras/os que fizeram parte da terceira Escola de Formação, Defesa e Aplicabilidade dos Direitos Humanos do ano de 2022, na cidade de Manaus.

A metodologia é a mesma utilizada desde os primeiros relatórios. Buscamos que os povos sejam protagonistas da mudança e, dentro do processo de formação, se empoderem e sejam capazes de buscar o desenvolvimento sustentável, participativo, inclusivo e justo.

- É uma metodologia que parte deles, do território. São eles que narram a realidade, identificam o problema, desenvolvem o direito violado, vocalizam.

- As propostas políticas e normativas são as visões, os planos e os sonhos das comunidades. Nasceram delas, de suas experiências, de seus costumes.



1.3 Violação de Direitos Humanos em comunidades indígenas, camponesas e afrodescendentes

Neste Terceiro Relatório Regional, coletamos 11 realidades com rosto equatoriano, brasileiro, peruano, colombiano, venezuelano, boliviano e da Tríplice Fronteira (Peru, Colômbia e Brasil).

Ao documentar as realidades, identificamos 6 direitos humanos que, de maneira recorrente, são violados nessas 11 realidades.

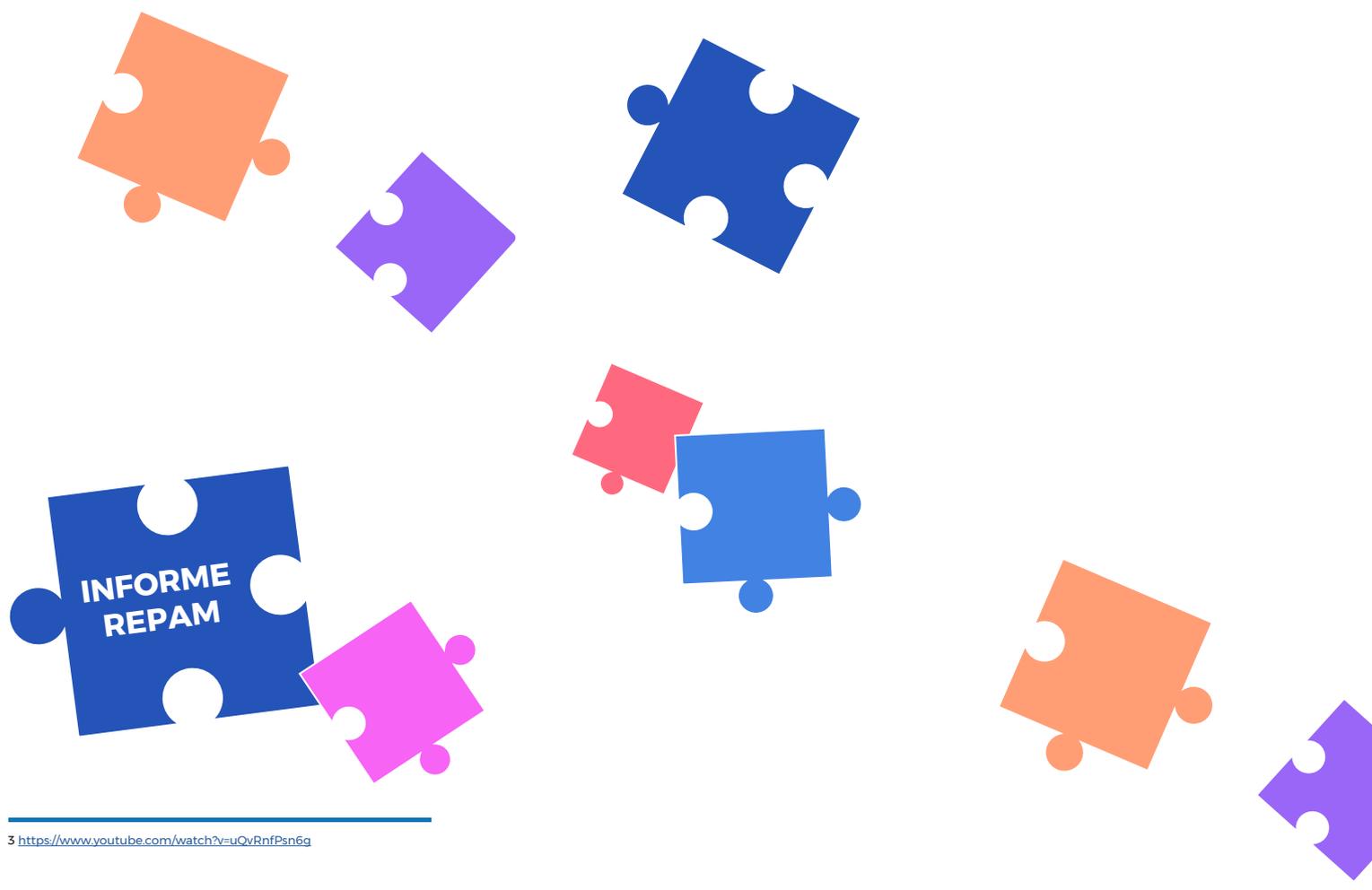
Assim como na Amazônia, estamos todos conectados uns aos outros e juntos fazemos parte da casa comum. Sob esse princípio, qualquer ação que façamos, grande ou pequena, terá algum tipo de impacto na vida, porque estamos todos interligados³.

Da mesma forma, sob o princípio da interdependência dos direitos humanos, não há hierarquia entre os direitos humanos, a relação é linear. Um conjunto de direitos não pode ser plenamente usufruído sem a realização dos demais. Isso implica que, embora alguns direitos tenham sido desenvolvidos, dentro das realidades há muito mais direitos que foram violados, gravemente violados.

Esses direitos são:

- **Direito humano ao acesso ao território, à terra e aos recursos naturais**
- **Direito humano a um meio ambiente saudável**
- **Direito à alimentação**
- **Direito à saúde**
- **Direito à educação**
- **Direito à liberdade sexual**

Identificar esses direitos nos permite colocá-los no centro de todas as nossas ações, exigindo que sejam incorporados a todas as políticas de desenvolvimento, mesmo que isso signifique navegar na direção oposta aos rios. Também nos dá uma visão geral da situação crítica dos direitos humanos nessa região e os possíveis caminhos a seguir para defendê-los.



³ <https://www.youtube.com/watch?v=uQvRnfPsn6g>

CAPÍTULO 02



2.1 Direito de propriedade coletiva, terras, territórios e recursos naturais

Cerca de 350 povos indígenas⁴, incluindo aqueles em isolamento voluntário e contato inicial, são considerados povos distintos e altamente vulneráveis. Cada um com sua cultura, identidade, história, organização social e política.

O processo de colonização ameaçou os povos indígenas não apenas em sua sobrevivência física e cultural, mas, também, pelo atual modelo de crescimento, pela cultura do descartável⁵ e pelas políticas de assimilação cultural ao longo dos séculos. Esses eventos estão causando mudanças drásticas e profundas na vida, na cultura e nas instituições sociais, políticas e econômicas desses povos. De forma muito concreta, eles estão sendo privados de acesso a direitos sobre suas terras, territórios e recursos naturais.

No âmbito do direito à autodeterminação dos povos indígenas e tribais, esse direito significa ter a possibilidade de permanecer em seu território com dignidade e respeito⁶, ter controle, gestão e administração do território ancestral. Isso implica que "a recuperação, o reconhecimento, a demarcação e o registro das terras significam direitos essenciais para a sobrevivência cultural e para a manutenção da integridade da comunidade"⁷. Não, como pretendem os Estados, que visam reconhecer os territórios "à imagem e semelhança dos municípios, o que é uma ordem colonial"⁸.

Os despejos, o reconhecimento dos territórios fragmentados, os entraves administrativos quanto ao seu reconhecimento como povo, a falta de consultas

prévias, livres e informadas, na prática, refletem o não reconhecimento de um único espaço territorial que lhes pertence desde tempos imemoriais. A falta de acesso à terra e aos recursos naturais produz situações de miséria e desnutrição, uma vez que não podem usufruir dos recursos naturais de que necessitam para sua subsistência, nem podem desenvolver suas atividades tradicionais de cultivo, caça, pesca, coleta de frutas da estação e ir buscar na floresta os remédios para a sua própria cura.

A Corte Interamericana considera que "como resultado do costume, a posse da terra deveria ser suficiente para que as comunidades indígenas que não possuem o título real da propriedade da terra obtenham o reconhecimento oficial de tal propriedade e o conseqüente registro"⁹.

A ocupação ancestral da posse também permite que eles recuperem as terras que perderam. É o caso da tese genocida do Marco Temporal ou do julgamento da tese jurídica do "prazo"¹⁰, que está sendo debatida no Brasil. Segundo analistas, essa armadilha legal, promovida por um grande setor do agronegócio, tinha como objetivo legalizar o roubo de grandes extensões de território indígena¹¹. Ou seja, para poder demarcar suas terras, os povos indígenas teriam que comprovar que estavam em suas terras antes de 5 de outubro de 1988, ano em que foi promulgada a Constituição Federal. Os territórios ocupados após essa data serão considerados ilegais. Se o STF (Supremo Tribunal Federal) não tivesse rejeitado essa tese, os povos indígenas teriam sido desapropriados de suas terras; os povos isolados poderiam, inclusive, ser aniquilados.

Bartolomé Clavero comenta:

[...] são indígenas porque têm vínculos ancestrais com as terras em que vivem, ou nas quais gostariam de viver, de uma forma muito mais profunda do que outros setores da população.

4 <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Panamazonia2019.pdf>

5 https://www.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html

6 Fórum Suape Espaço Social e Ambiental e Associação Quilombola Isla de Mercês. Resposta ao Questionário de CIDH para o Relatório Temático sobre o Direito à Livre Determinação dos Povos Indígenas e Tribais (2021)

7 <https://www.oas.org/es/cidh/indigenas/docs/pdf/tierras-ancestrales.es.pdf>

8 Reunião com OPIAC e Fundación Gaia sobre a Amazônia Colombiana, realizada em 19 de abril de 2021

9 Para a Corte Interamericana, "a posse não é um requisito que condiciona a existência do direito à recuperação das terras indígenas" [Corte Interamericana H.R. Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaya v. Paraguai. Mérito, Reparaciones e Custas. Sentença de 29 de março de 2006. Série C n.º 146, n.º 128]

10 <https://amazonwatch.org/es/news/2023/0918-brazils-indigenous-lands-at-stake-marco-temporals-potential-boon-for-mining-titans>

11 <https://www.survival.es/noticias/13737#:~:text=El%20marco%20temporal%20es%20un%20miles%20de%20ind%C3%ADgenas%20guaran%C3%ADes>



Este relatório também discute a outra forma de ampliar a insegurança territorial. É o conteúdo da Lei 741, da Bolívia, que permite a exploração madeireira como técnica de cultivo com desmatamento e queima de árvores. O objetivo é tomar posse de áreas ocupadas por comunidades tradicionais, convertê-las em terras públicas e obter a titulação. Segundo a Fundação Tierra, há mais de 1.000 pedidos de assentamentos em terras públicas por parte de grupos interculturais, que têm peso político no atual governo¹². Um exemplo é a situação de 17 famílias Tsimanes, que cultivavam um par de hectares, com plantações de banana, cana de açúcar e outros produtos para consumo próprio que foram desalojadas devido às queimadas¹³ descontroladas; muitas famílias despejadas devido ao conflito fundiário.

Em 14 de dezembro de 2023, o Congresso peruano aprovou um projeto de lei que enfraquece a atual Lei Florestal. A proposta legalizaria a mudança de uso não autorizado de terras para fins agropecuários, gerando um incentivo perverso para a concessão indevida de títulos de propriedade e certidões de posse¹⁴. De acordo com essa Lei (antes da sua alteração), é proibido alterar o uso do solo para fins agropecuários que façam parte do patrimônio florestal e da fauna silvestre. Muitas regiões têm problemas com desmatamento ilegal e certificados de posse ilegal de terras impróprias para a agricultura. Com essa emenda, abre-se mais uma porta legal para continuar promovendo a ocupação e a predação de áreas altamente vulneráveis e frágeis.

Nessa parte da Pan-Amazônia, dependendo do caso, os diversos projetos de desenvolvimento se sobrepõem em grande medida aos territórios ancestrais e vão na contramão da forma de desenvolvimento que as comunidades sonham e propõem.

A existência e a identidade de um povo, comunidade ou de seus membros não dependem de um registro ou de qualquer outra forma de reconhecimento estatal. É a forma desenvolvida pelo Sistema Interamericano. O reconhecimento da propriedade e a forma como as comunidades gerem os seus recursos não devem estar condicionados a uma fonte de dados criada por agentes públicos.

Sobre esse ponto, Victoria Taulí argumenta: "os direitos territoriais e de propriedade dos povos indígenas são de natureza sui generis (...) Esses direitos coletivos existem independentemente dos títulos de propriedade do Estado"¹⁵.

No direito internacional, há uma evolução nesses pontos. São reconhecidos em diferentes instrumentos internacionais de caráter universal e regional e até mesmo na normativa interna de cada um dos países que compõem a Pan-Amazônia. No caso do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, temos:



Foto: Divulgação/Chapman University

¹² <https://radiofelicidad.com.bo/articulo/interculturales-tienen-mas-de-1.000-pedidos-de-ingreso-a-tierras-fiscales.php>

¹³ <https://guardiana.com.bo/iniciativas/humo-y-chaqueos-acorralan-a-tsimanes-de-la-comunidad-palmira/>

¹⁴ <https://www.servindi.org/actualidad-noticias/11/07/2022/congreso-aprueba-propuesta-que-debililitaria-ley-forestal>

¹⁵ Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, Informe da Relatora especial sobre os direitos dos povos indígenas, 2016, para. 16.



Foto: Los T'simane sin territorio - Youtube Fundacion Solon

- A Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem
- A Convenção Americana sobre Direitos Humanos
- A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Nos instrumentos universais encontramos:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948
- Os Pactos Internacionais de Direitos Humanos, de 1966
- A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965
- A Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, de 1948
- A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989
- A Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas

De todo esse conjunto de normas, o mais importante instrumento de tratado conhecido, aplicado e utilizado pelos povos indígenas é a Convenção N° 169 da OIT, pelo caráter vinculante adotado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 27 de junho de 1989.

A Corte Interamericana dos Direitos Humanos¹⁶ consolidou, em relação à propriedade das comunidades indígenas:

¹⁶ <https://www.corteidh.or.cr/>

¹⁷ Corte IDH, Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek vs. Paraguai, Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 24 de agosto de 2010. Série C, No. 214, par. 109.

¹⁸ https://www.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html

1) A posse tradicional dos povos indígenas sobre suas terras tem efeitos equivalentes ao título de propriedade concedido pelo Estado;

2) A posse tradicional dá aos indígenas o direito de exigir o reconhecimento oficial da propriedade e do registro;

3) O Estado deve delimitar, demarcar e conceder títulos coletivos de terra aos membros das comunidades indígenas;

4) Os membros dos povos indígenas que, por causas alheias à sua vontade, deixaram ou perderam a posse de suas terras tradicionais conservam o direito de propriedade sobre elas, mesmo na ausência de título legal, exceto quando as terras tenham sido legitimamente transferidas a terceiros de boa-fé;

5) Os membros dos povos indígenas que, involuntariamente, perderam a posse de suas terras e estas tenham sido trasladadas, legitimamente, a terceiros inocentes, têm o direito de recuperá-las ou de obter outras terras de igual tamanho e qualidade¹⁷.

Como se vê, há clareza sobre o reconhecimento dos direitos decorrentes do direito à autodeterminação, tanto no plano internacional quanto no interior dos Estados, por meio da ratificação dos tratados internacionais. A verdade é que os povos indígenas e tribais, na prática, enfrentam grandes obstáculos. Os territórios desses povos continuam alimentando o desenvolvimento dos países mais ricos à custa do seu presente e do embargo de um futuro incerto. A terra dessa região é rica e pouco contaminada, mas o acesso à propriedade e aos recursos para viver com dignidade é vedado por um sistema estruturalmente perverso¹⁸ de relações comerciais. As terras por onde os povos indígenas passam e onde foram reconhecidos por um título formal são os ecossistemas mais bem preservados, os que menos foram desmatados, constituindo assim os últimos bastiões contra as mudanças climáticas.



2.2. Realidades

2.2.1 Povos indígenas da bacia do alto rio Beni e das terras baixas da Bolívia

Os povos indígenas Mosekene, Tsimane, Tacana, Leco, Esse Eja e Uchupiamona são habitantes da bacia do alto Rio Beni. As comunidades indígenas Tsimane do Setor Yacuma das Terras Baixas da Bolívia estão localizadas na Província José Ballivián do Departamento de Beni. São povos indígenas pré-colombianos que mantêm seu modo e estilo de vida ancestrais. Apesar do tempo, eles mantêm suas próprias regras e procedimentos, seus usos e costumes, sua visão de mundo e modo de vida ancestral. Eles estão resistindo a várias ameaças de terceiros e dos governos de turno, que pretendem desapropriá-los de seus domínios ancestrais e de seus recursos renováveis e não renováveis.

O Estado sempre esteve, e em particular desde 1958, alinhado ao desenvolvimento progressista e sem reconhecer os direitos dos povos indígenas; beneficia as empresas ao promover políticas extrativistas. De diversas formas, foram outorgadas concessões a terceiros em áreas protegidas e em territórios indígenas, o que viola seus direitos individuais e coletivos. Além disso, o Estado vem concedendo direitos e/ou títulos a terceiros sem respeitar a existência ancestral das comunidades indígenas, como é o caso das comunidades indígenas Tsimane do Setor Yacuma, localizadas entre a rodovia que liga as cidades de Yucumo e Rurrenabaque.

Nos últimos anos, a violação dos direitos territoriais e ambientais tem sido agravada pelas políticas econômicas promovidas pelo governo central. A intenção de implementar o megaprojeto hidrelétrico de Chepete e El Bala, juntamente com o crescimento desproporcional da mineração ilegal de ouro no norte de La Paz e Beni, tem violado sistematicamente os direitos fundamentais dos povos indígenas, que correm alto risco de serem desapropriados de seus domínios ancestrais, e de serem destruídos seus meios tradicionais de subsistência e habitat. Os impactos na saúde, no meio ambiente e na natureza decorrentes das operações dos mineradores, em especial dos cooperados, que nos últimos anos vêm gerando graves níveis de contaminação dos rios por mercúrio, ameaçam com o extermínio físico e cultural de inúmeros povos e comunidades indígenas que habitam a bacia do rio Beni e a Amazônia boliviana em geral.





Foto: Robert Wallace / Wildlife Conservation Society (WCS).



Foto: tsimane.org



A Bolívia se tornou um dos maiores importadores de mercúrio¹⁹ regional e globalmente, com mais de 200 toneladas do metal tóxico entrando no país a cada ano, causando um sério problema de poluição da mineração. As ações do governo boliviano para combater esse problema têm sido nulas e insatisfatórias; por isso, as comunidades indígenas afetadas têm visto a necessidade urgente de recorrer a ONGs e Universidades, para que estudos técnicos e científico sejam realizados para conhecer com maior profundidade o grau de contaminação que afeta as comunidades indígenas, os peixes, a água e o solo, nas áreas e zonas no entorno das operações de mineração.

Os resultados de estudos realizados em povos e comunidades indígenas no norte de La Paz e em Beni para determinar o grau de contaminação com metais pesados revelaram dados alarmantes que preocuparam a mídia, cidadãos/ãos e organizações regionais (OEA) e globais (ONU) de direitos humanos.

Um estudo da Rede Internacional de Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs (IPEN) acrescenta que as mulheres indígenas Esse Ejja, da comunidade Eyiyoquibo, no rio Beni, têm altos níveis de intoxicação por mercúrio (7,5ppm) devido ao consumo de peixes contaminados. O diretor do CEDIB (Centro de Documentação e Informação Bolívia), Oscar Campanini, explica que os impactos do mercúrio na saúde não são imediatamente visíveis e que as consequências se manifestam ao longo dos anos. Há temores nas comunidades de que os níveis de contaminação por mercúrio continuem a aumentar, potencialmente atingindo níveis dramáticos como os experimentados na Baía de Minamata, no Japão. “Não queremos ser a ‘Minamata sul-americana’”, dizem algumas vozes indígenas que clamam por ajuda urgente das autoridades e das organizações internacionais no campo dos direitos humanos.



Foto: Río Beni por Haakon S. Krohn

¹⁹ <https://elpais.com/america-futura/2023-05-02/el-dilema-del-mercurio-el-metal-que-da-de-comer-y-envenena-a-la-amazonia-boliviana.html>

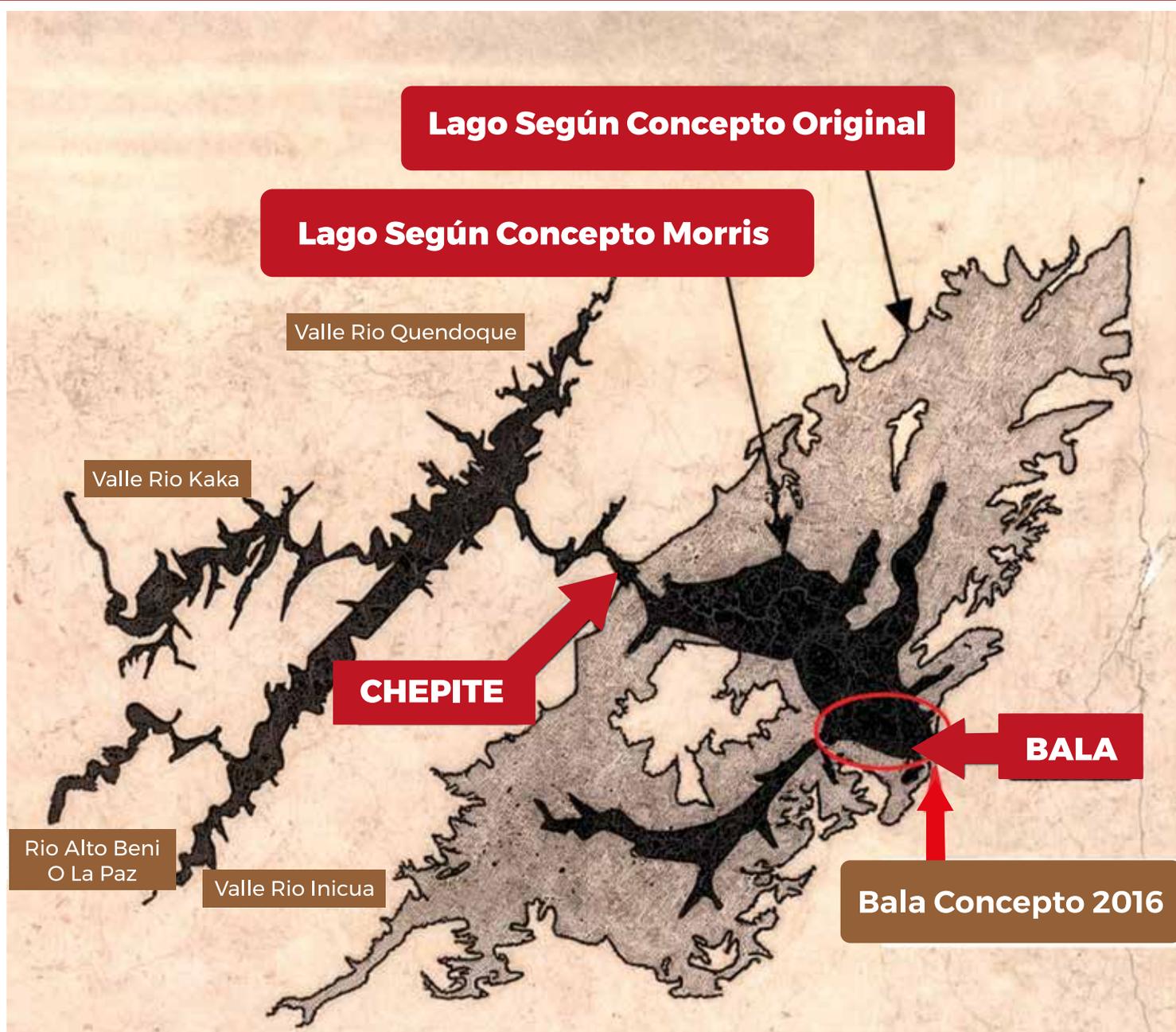
Casos de Violação dos Direitos Territoriais e Ambientais de Povos e Comunidades Indígenas na bacia do alto Rio Beni

- Megaprojetos hidrelétricos de Chepete e El Bala na bacia do rio Beni e o avanço da mineração ilegal de ouro em Territórios Indígenas e Áreas Protegidas (Madidi e Pilon Lajas).
- Subjugação e espoliação dos territórios ancestrais das comunidades indígenas Tsimane do Setor Yacuma, no Departamento de Beni.

Contexto das mega-hidrelétricas Chepete e El Bala

Desde 1958, vários governos tentaram implementar o projeto Chepete e El Bala na bacia do rio Beni. Durante o governo do prefeito Luis Alberto Valle, foi feita uma tentativa de executar o projeto. A mobilização social e a divulgação na mídia local e internacional sobre os impactos impediram que essas intenções se tornassem realidade.

Em 2007, após a chegada de Evo Morales ao poder, o Decreto Supremo N° 2837 declarou o Projeto Hidrelétrico El Bala estratégico para o desenvolvimento do país. Em junho de 2015, o governo central assinou um contrato com a empresa italiana Geodata para realizar o Estudo de Identificação. Em julho de 2016, prorrogou o contrato com a mesma empresa para a realização do Estudo de Projeto Técnico Final (EDTP).



Fonte: Mapa dos reservatórios idealizado por Greg Morris, Daniel Robison, 2016.



Fonte: Fundación Solón, 2018.



A arbitrariedade e a falta de consulta aos povos indígenas que habitam a área levaram a uma série de mobilizações e protestos pacíficos, como a instalação de uma vigília no Estreito de El Bala, que durou 12 dias, e que obrigou a empresa Geodata e sua subsidiária Servicons a deixar a área. Após essa ação heroica das comunidades indígenas, lideradas pela Mancomunidade das Comunidades Indígenas dos rios Beni, Tuichi e Quiquibey, o governo central dividiu a luta e a resistência das comunidades, conseguindo acordos de apoio às necessidades básicas. Com isso, a empresa Geodata e o governo reentraram na área.

O fato foi avaliado pela assinatura de um acordo de cooperação institucional firmado entre a Central de Pueblos Indígenas de La Paz (CPILAP) e a Empresa

de Eletrificação (ENDE), para o início do estudo do projeto final das hidrelétricas de El Bala e El Chepete, no norte do Departamento de La Paz e na parte oeste de Beni. Na ocasião, o representante indígena, Jhonson Jiménez, disse que a CPILAP reúne dez povos, entre eles Leco, Tacana, Tsimane, Araona, Mosekene e Toromona, que concordavam com o estudo. O presidente da Ende-Corporación, Eduardo Paz, disse que a estrutura dos povos indígenas foi respeitada no estudo de "El Bala", e que, uma vez concluído, o financiamento e os mercados seriam administrados e forma a transformar a Bolívia no centro energético da América do Sul²⁰.



CHEPETE - Comunidades que seriam inundadas

1. São Juliano
2. Santa Ana de Mosekenes
3. Sararia
4. Sucre
5. Apichara
6. Miluscuni
7. Laguna de Maryaya
8. Colorado
9. Mararvilla
10. Guaichene
11. Vila Prado
12. Apuri
13. Pinar Del Rio
14. São Pedro de Uuquimuni
15. Santa Isabel
16. Porto do Carmo
17. Três de Maio
18. 26 de Agosto
19. Senhor de Santiago
20. Pahuirno
21. Triunfo
22. São Francisco
23. Mochane
24. Brecha Zeta
25. Chamaleo Agrícola
26. Porvenir
27. Nuvé El Cedro
28. Pista Suapi
29. Troncal Sararia
30. São Bernardo
31. Pitco Negro
32. Puerto Pando
33. Agropecuária La Comena
34. Fancasia
35. Sempre Unidos
36. Sarinuara
37. Chico Catea
38. Porto Santa Ana
39. Chima Tropical
40. Tupara
41. Incahuara
42. Troncal Santa Fé
43. Millescumi Grande
44. Troncal Incahuara
45. La Gaviota
46. Chushuara

LEGENDA:

- Comunidades que seriam inundadas
- Outras comunidades afetadas
- Áreas protegidas
- Rios
- TICOS
- Bacias afetadas**
- Alto Beni
- Kakha
- Rio Beni
- Rio Hondo or Erasma
- Rio quendeque
- Área inundada

Fonte: Daniel Robinson, 2017.

²⁰ <https://www.aetn.gob.bo/docfly/app/webroot/uploads/Bolivia%20busca%20ser%20el%20centro%20energ%C3%A9tico%20de%20Sudam%C3%A9rica-nramirez-2022-05-08-a.pdf>



Foto: Tadeu Rocha

Diante da campanha governamental de recrutamento, divisão, descrédito e minimização do protesto, a principal ação das comunidades lideradas pela Mancomunidade de Comunidades Indígenas dos rios Beni, Tuichi e Quiquibey, foi levar a luta para os centros urbanos e capitais de cidades como La Paz, Cochabamba e Santa Cruz, onde o problema foi divulgado por meio de diferentes ações e estratégias.

Em 2018, a líder indígena Ruth Alipaz Cuqui²¹ levou o caso ao Fórum Permanente sobre Questões Indígenas promovido pelas Nações Unidas, fazendo com que o órgão instasse o Estado boliviano a cumprir a consulta prévia, livre e informada.

Desde então, as violações dos direitos indígenas tornaram-se recorrentes. Em muitos casos, foram encobertas pelos próprios representantes indígenas, que se deixaram subjugar pelo governo. Em agosto de 2021, ENDE e CPILAP assinaram um novo acordo, sem o conhecimento dos povos e comunidades indígenas, no qual o governo foi autorizado a realizar estudos complementares e iniciar a construção das hidrelétricas. Essa situação obrigou as comunidades atingidas a buscarem uma nova estratégia de luta e resistência. Por essa razão, formou-se uma comissão interinstitucional que se deslocou para o Chepete, onde a empresa ENDE Corani realizava trabalhos sem o consentimento das comunidades de base. A comissão interinstitucional conseguiu expulsar as empresas do território pela segunda vez.

A política energética da Bolívia planeja construir uma série de megabarragens em todo o país, sem considerar a destruição de rios, inundando territórios e expulsando povos inteiros. Além disso, há o risco de destruição de áreas protegidas tão icônicas e biodiversas quanto o **Parque Nacional Madidi**.

“ Vivemos em constante incerteza, pressão e assédio. A gente não sabe de nada, eles não falam nada. Não sabemos para onde vão nos levar. ”

Valentín Luna - comunidade indígena Tacana, de San Miguel de El Bala.

²¹ <https://www.iccaconsortium.org/es/2018/04/24/indigenas-de-bolivia-denuncian-ante-la-onu-que-megaproyectos-amenazan-su-existencia-2/>



Foto: Los T'simane sin territorio - Youtube Fundacion Solon



Foto: Istock Images - ToniFlap



Foto: Alex Villca/MCI-RBTQ.

Contexto do Avanço do Garimpo Ilegal em Territórios Indígenas e Unidades de Conservação

O governo central tem promovido o crescimento vertiginoso do garimpo ilegal de ouro, que teve origem na aprovação da Lei 535, por meio de invasões garimpeiras em territórios indígenas e unidades de conservação.

Um estudo publicado pela Rede Internacional de Eliminação de Poluentes (**IPEN**, por sua sigla em inglês), em 2020 revelou que as mulheres da aldeia de **Esse Eja**, têm uma média de **7,5 ppm de metilmercúrio** em seus corpos. Um estudo recente do **CEDIB** e da **Universidade de Cartagena**, na **Colômbia** constatou que outros povos da Amazônia também têm esse problema. Os povos Tacana, Tsimane, Mosekene e Uchupiamona também têm níveis semelhantes de intoxicação por este metal tóxico.

Durante e após a pandemia de Covid19, a avanço da mineração assumiu conotações muito violentas, como o uso de armas de fogo²², dinamites, rojões e pedras, resultando em 15 feridos por arma de fogo, e 18 pessoas detidas na comunidade de **Chushuara - Município de Apolo**, em 27 de março de 2022.



Foto: Minas Yapacana, Fritz Sanchez

²² <https://www.noticiasfides.com/nacional/sociedad/denuncian-que-interculturales-mineros-atacaron-a-balazos-a-comunarios-de-chushuara-en-apolo-414534>



MAPEAMENTO DOS NÍVEIS DE MERCÚRIO ENCONTRADOS NO CABELO DE POPULAÇÕES HUMANAS RIBEIRINHAS

Fuente: CEDIB, do Ministério de Relações Exteriores e Ministério de Meio Ambiente e Água, 2014

Na Bolívia, são liberadas até

228,9

toneladas de mercúrio de fontes primárias e secundárias

O Setor mineiro contribui com

70%

das emissões de mercúrio para o meio ambiente



Entre os detidos estavam irmãos indígenas de origem Tacana-Esse Ejja, que ficaram presos por mais de 6 meses na prisão de San Pedro, em La Paz. Além disso, Miguel Supa, um indígena de 58 anos, foi acusado de fazer parte dos atiradores interculturais. No entanto, Supa também é um indígena do território Tacana, descendente de outra nação do Esse Ejja. Ele chegou a Chushuara seis meses antes para trabalhar como diarista, mas teve o azar de estar no lugar errado.

Uma situação deplorável que ultrapassou fronteiras e chegou aos ouvidos dos relatores especiais da ONU, como o Sr. Marcos Orellana e o Sr. José Francisco Calí Tzay, que enviaram uma **carta de denúncias ao Estado boliviano**²³, exigindo transparência diante da grave situação de impacto à saúde, ao meio ambiente e à natureza que a mineração de ouro vem causando na região amazônica da Bolívia.

Assim, a situação do garimpo ilegal de ouro em áreas protegidas e territórios indígenas continua se agravando. Prova disso é que dois guardas florestais do Parque Madidi enfrentam um processo judicial injustificado por defender a natureza, um julgamento conduzido pelas cooperativas mineiras do Município de Apolo.

Despojo de territórios indígenas Tsimane no Setor Yacuma

Os indígenas Tsimane existem desde o período pré-colonial e estão dispersos em uma área que se estende do último sopé dos Andes até as margens das savanas, na Amazônia boliviana. Compreende as Províncias de Moxos, Ballivián e Yacuma no Departamento de Beni e as Províncias de Sud Yungas e Ixiamas no Departamento de La Paz. O povo Tsimane pertence a uma família linguística isolada, juntamente com seus vizinhos Mosekene, com os quais há um certo parentesco linguístico.



Foto: Shane Macfarlan



Foto: Wikipedia, por Erland Nordenskiöld

²³ <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=26680>



O povo Tsimane mantém uma dinâmica de organização social de pequenas comunidades²⁴ de 6 ou 7 famílias, geralmente consanguíneas, com fluxo e mobilidade espacial constantes²⁵, tendo empregos e residências em locais muito distantes entre si. Essas pessoas vivem da caça, da pesca, da coleta, do aproveitamento dos recursos florestais não madeiros (jatata) e da agricultura, em uma economia de subsistência. Eles não estão inseridos na economia mercantil e nas relações de mercado. Mas, o uso de produtos externos, alimentos e ferramentas, roupas e medicamentos, faz com que tenham que depender e mediar com outros grupos socioeconômicos, que tendem a enganá-los nas relações comerciais, explorá-los nas relações de trabalho e desapropriá-los de seus espaços territoriais. Em casos de conflito, as famílias envolvidas muitas vezes se retraem e buscam outros espaços para viver, tudo fica cada vez mais difícil em um contexto de crescente pressão sobre o território. De acordo com o censo populacional e habitacional de 2012, o povo Tsimane tem uma população de 14.902 pessoas, espalhadas por um amplo território.

Desde a marcha por "Território e Dignidade", em 1990, cinco territórios indígenas foram reconhecidos. Três deles abrigam a maioria das comunidades Tsimani: (i) Território Indígena e Parque Nacional Isiboro - Secure (TIPNIS); (ii) Território Indígena Multiétnico (TIM); (iii)



Foto: ACaldwellHooper, esciencecommons.blogspot

24 Montaño, 1992 p. 27 como citado no relatório alternativo ao CERD, 2021.

25 Nordenskiöld, 2001 p.155 como citado no relatório alternativo ao CERD, 2021.



Território Indígena Chimán (TICH); posteriormente, em 1992, foi reconhecida o (iv) Território Indígena e Reserva da Biosfera Pilón Lajas (D.S. 23110, de 9 de abril de 1992). O reconhecimento e a titulação desses territórios indígenas têm permitido certa segurança jurídica e proteção desses espaços como habitat.

No entanto, as 14 comunidades Tsimane que estão localizadas entre a Terra Indígena Chimán (TICH) e a Reserva da Biosfera e Terra Indígena Pilón-Lajas, em uma área chamada de "Setor Yacuma", são as que não têm reconhecimento de direitos sobre as terras que ocupam desde os tempos pré-coloniais. Em 2020, havia 202 famílias nas comunidades do Setor Yacuma, distribuídas em 13 comunidades de Tsimane e uma comunidade mista.

Essas comunidades não são vistas pelo Estado como comunidades ancestrais por causa de seu

modo de vida dentro da floresta e de seu constante deslocamento no território. Eles não são percebidos como cidadãos, uma vez que não têm um documento de identidade, não falam espanhol e não conhecem processos e procedimentos legais. Por causa desse desconhecimento, acolheram pessoas que com o tempo se tornaram "donos" de suas famílias para submetê-las a uma espécie de escravidão com controle sobre elas. Essas empresas desmataram suas florestas, poluíram seus rios e adquiriram assentamentos legais reconhecidos pelo INRA. Com o tempo, ao se sentirem subjugados, surge a iniciativa de um processo de defesa de seu território e, pouco a pouco, a realidade e a violação de seus direitos se tornam visíveis. Toda vez que processam, são processadas, suas casas são queimadas, as mulheres correm risco permanente de estupro, gravidez violenta, abandono, violência, etc.



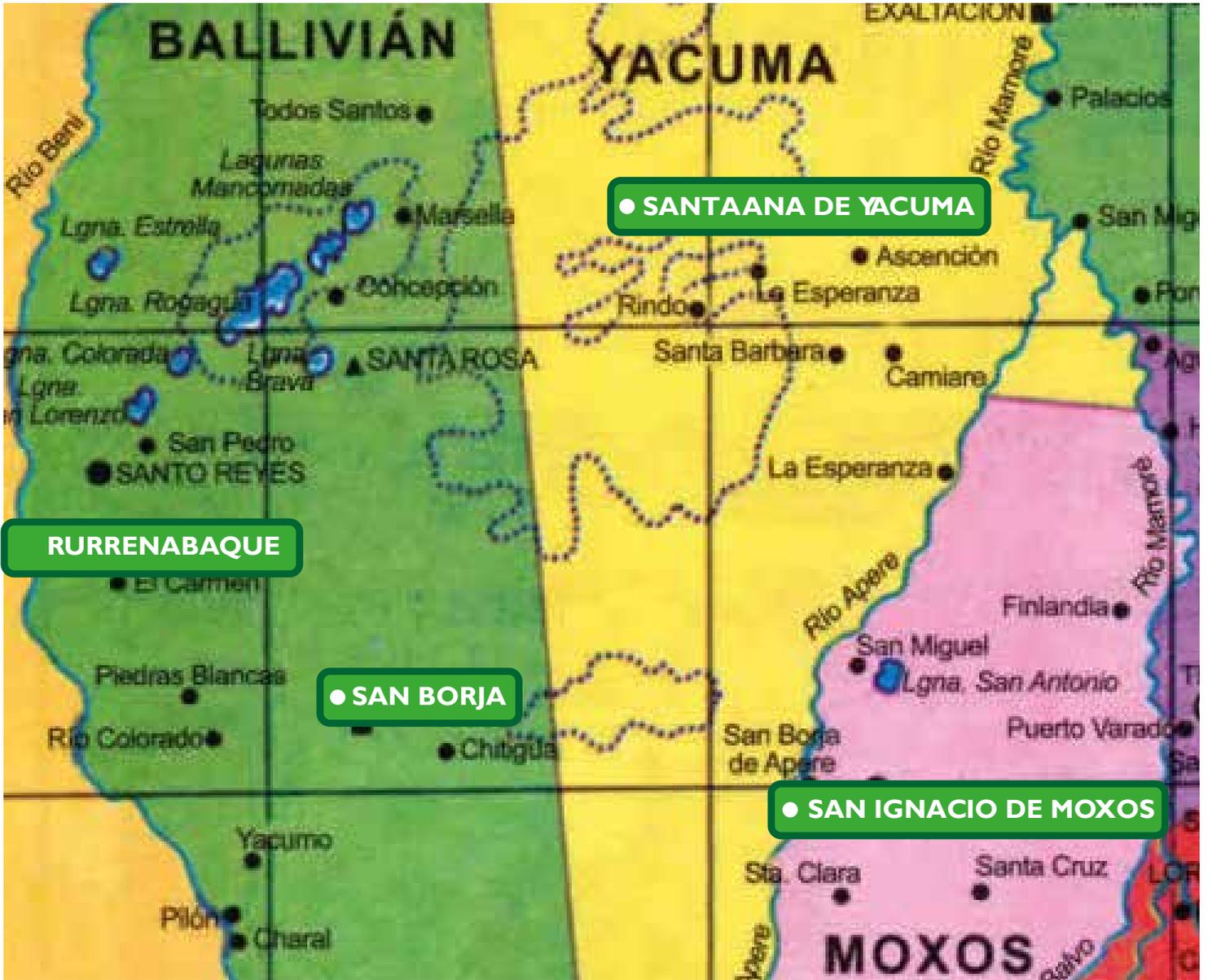
Foto: ceb.bo



Éramos de lá desde sempre, de Flor de Mapajo, mas tiraram os nossos territórios. Éramos daquele lugar. Nossos avós, tataravós, não sabiam assinar, ler ou escrever, mas eles (interculturais) como já sabem fazer papéis, documentos, facilmente nos dizem que não temos documentos y também nos ameaçaram. A um dos meus tios disseram: você vai sair de qualquer jeito. Se você não sair, nós vamos te matar agora e era disso que a gente tinha medo, por isso também saímos de lá chorando. Estamos sendo esmagados, às vezes como se fôssemos algo sem valor. Somos humanos também. Ficam tirando a gente como lixo, a gente não quer isso. Foi o que aconteceu na nossa comunidade Flor de Mapajo, que hoje se chama Primavera

Nilda Canare Isa, comunidade Flor de Mapajo.





Fonte: Adaptação do Mapa da Bolívia para mostrar o território dos Tsimane, 2022



Foto: Youtube: Los Tsimane sin territorio, Fundacion Solon

Direitos violados pelo megaprojeto hidrelétrico de Chepete e El Bala na bacia do Rio Beni - Bolívia

- Direito à consulta prévia, livre e informada
- Direito à informação
- Direito a viver em um ambiente saudável e equilibrado
- Direito de existir livremente
- Direito à proteção de seus locais sagrados, entre outros.

Inter-relação dos direitos violados

As comunidades consideram que o Estado e as empresas têm violado sistematicamente o seu direito à consulta prévia, livre e informada, o seu direito à informação, a viver num ambiente saudável, a existir livremente, à proteção dos seus locais sagrados, entre outros.



Lideranças e representantes indígenas, em diversas reuniões públicas e privadas, têm denunciado uma série de violações de seus direitos fundamentais que o governo da época vêm cometendo, principalmente devido à imposição de megaprojetos extrativistas, que são executados em nome do "desenvolvimento": mineração, hidrocarbonetos, agronegócio e grandes infraestruturas, como hidrelétricas e rodovias, que se



Foto: fundacionsolon.org/2019



Foto: Alex Villca

sobrepõem a seus territórios causando uma série de conflitos e violência, especialmente quando se trata de operações de mineração dentro de seus territórios e áreas protegidas.

As atividades extrativistas e a construção de grandes infraestruturas violam seus direitos, pois invadem seus territórios ancestrais, e até mesmo áreas protegidas (Madidi e Pilón Lajas), violando repetidamente seu direito de ser consultado, como manda a Constituição no artigo 30 e as normas internacionais, como a Convenção 169 da OIT; mas também seu direito à vida; o seu direito à informação e à participação.

Os megaprojetos hidrelétricos de Chepete e El Bala devem ser localizados justamente nos locais sagrados dos povos indígenas. Tanto o Estreito de El Bala quanto o Cânion de Chepete são locais sagrados onde os povos realizavam suas cerimônias pedindo proteção e sabedoria à Mãe Terra para continuar vivendo em seus territórios. Esses locais podem ser classificados como sítios arqueológicos, pois há símbolos esculpidos em pedras que ainda não foram descritos ou catalogados por instituições estatais.

“ Só por existir, a gente já tem um valor, a gente tem direitos, mas o governo vem te chantagear, te desqualificar, te discriminar, te incriminar ”

Indígena Uchupiamona, Ruth Alipaz.

“ Esses direitos fundamentais, como o direito à vida, estão sendo negados a nós como povos indígenas, mas também como indivíduos ”

Alex Villea, indígena Uchupiamona que lidera a CONTIOCAPP.



Direitos violados pelo avanço do garimpo ilegal em territórios indígenas e unidades de conservação

- Direito à vida
- Direito à saúde
- Direito à alimentação
- Direito aos conhecimentos e saberes tradicionais, medicina tradicional, línguas, rituais e símbolos
- Direito de viver em um ambiente saudável, com manejo e uso adequados dos ecossistemas.

Inter-relação de direitos violados

A Lei de Mineração 535, de 2014 foi promulgada para favorecer os atores da mineração, especialmente os cooperados. Isso é contrário aos preceitos da Constituição boliviana e viola os direitos fundamentais dos povos indígenas e da natureza.

Desde a sua promulgação, o número de cooperativas de mineração em nosso país proliferou e se tornou mais difundido, especialmente no norte do Departamento de La Paz. Os municípios de Mapiří, Guanay, Teoponte, tornaram-se o epicentro da mineração ilegal de ouro, já que, desde 2016, dragas e telas de mineração foram rapidamente instaladas ao longo do rio Kaka e seus afluentes, evidenciando a presença de cidadãos chineses e colombianos.



Foto: news.ucsb.edu



Fonte: Gladis Elena Montesinos Sollo, 2021.



Investigações da imprensa revelaram que pelo menos 85% da atividade de mineração na área é ilegal e controlada por grandes capitais estrangeiros.

A ambição pelo ouro foi colocada acima da própria Constituição Política do Estado. Essa atividade, da forma como é realizada, viola os direitos à vida, à saúde e à alimentação. Em especial, viola o artigo 30, inciso II, parágrafo 9º, que reconhece o direito dos povos indígenas "de terem seus saberes e conhecimentos tradicionais, sua medicina tradicional, suas línguas, seus rituais e seus símbolos e vestimentas valorizados, respeitados e promovidos". E o parágrafo 10: "Viver em ambiente saudável, com manejo e uso adequados dos ecossistemas".

A mineração os despoja do essencial para a vida, como seu território, seus rios, suas florestas, seus solos, seus alimentos, e envenena as gerações atuais de homens, mulheres e crianças com mercúrio. Estão sendo condenados a um desaparecimento silencioso. A mineração - legal ou ilegal - empobrece as comunidades indígenas social, cultural, moral,





espiritual e materialmente, separando-as de suas famílias, transformando-as em mendigos do garimpo em seu próprio território ao ser colonizados com ofertas de riqueza rápida, mesmo à custa de suas próprias vidas. Ultimamente, eles têm sido forçados a se tornarem mineiros para proteger seu território e induzir sua autodestruição. É o Estado abdicando de suas responsabilidades.

Direitos violados do povo indígena Tsimane no setor Yacuma

- Direito à vida, à liberdade e à segurança das pessoas
- Direito a não ser submetido a torturas, a penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Direito à igualdade
- Direito à propriedade, individual e coletiva

Inter-relação dos direitos violados

O direito à vida e à liberdade das comunidades do setor Yacuma tem sido repetidamente violado com o objetivo de despojá-las e expulsá-las de seu território ancestral. Essas ações se manifestam por meio de atos violentos como a queima de casas, a subjugação a trabalhos análogos à escravidão, as invasões de madeireiros que arrasam a floresta e a privação de seus alimentos culturalmente apropriados extraídos da floresta.

O acesso a serviços básicos como saúde, educação e outros não é considerado de maneira regular pelas autoridades estatais, o que viola o direito à igualdade.

Após um processo de saneamento mal executado pelos órgãos estaduais e denúncias apresentadas, a situação se agravou porque a exploração madeireira e as queimadas, realizadas para expandir a fronteira agrícola, estão privando os povos indígenas de seus meios de subsistência tradicionais e sendo afetados pelos incêndios que têm causado desastre ambiental.

Propostas e conclusões

1.

Considerar, dentro da política de desenvolvimento e investimento, a análise técnica e científica realizada pela UMSA (Universidad Mayor de San Andrés), na qual foi recomendado não continuar com o projeto hidrelétrico de Chepete e El Bala, na bacia do rio Beni e nos territórios indígenas, devido aos seus altos riscos para a vida e a economia do país e da Mãe Terra. Como medida de salvaguarda, o Estado deveria prestar serviços básicos na região.

2.

Rescisão de contratos que causem prejuízo e anulação das concessões minerárias perigosas, principalmente aquelas outorgadas em territórios indígenas e unidades de conservação, sempre colocando os direitos à vida, à saúde e ao meio ambiente em primeiro lugar, e buscando promover outras opções viáveis para a atividade produtiva na região.

3.

Implementar com urgência pelo Estado de mecanismos técnicos, legais e ambientais de controle e fiscalização das atividades de mineração, de modo a garantir os direitos da Mãe Terra à vida, à diversidade, à água, ao ar puro, ao equilíbrio, à restauração e a viver livre de contaminação, de acordo com a Lei 071 sobre os Direitos da Mãe Terra e a Lei 300, marco da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral para o Bem Viver.

4.

Implementar medidas de segurança eficazes para garantir a vida e a liberdade das comunidades indígenas no setor Yacuma. Isso poderia incluir a presença de policiais ou forças de segurança para prevenir atos de violência e garantir a integridade das comunidades.

5.

Estabelecer como política de Estado o reconhecimento dos direitos territoriais e sua implementação técnica e econômica para sua execução.

6.

Revisar e fortalecer os mecanismos legais para reconhecer e proteger os direitos territoriais das comunidades indígenas. Isso implica a aplicação e o respeito das leis que proíbem a desapropriação ilegal e a expulsão das terras ancestrais.

7.

Fortalecer por parte do Estado os controles legais e as sanções contra a extração ilegal de madeira. Isso incluiria medidas para prevenir a atividade ilegal das empresas madeireiras e garantir a sustentabilidade ambiental, respeitando a floresta como fonte de subsistência para as comunidades indígenas.

8.

O Estado deve implementar políticas e ações para erradicar o trabalho forçado a que as comunidades indígenas estão submetidas. Isso pode incluir a supervisão e a regulamentação rigorosas das práticas trabalhistas nas áreas afetadas.

9.

Implementar medidas para garantir o acesso equitativo das comunidades indígenas a serviços essenciais, como saúde, educação e outros serviços básicos. Isso poderia incluir a construção da infraestrutura necessária e a implementação de programas específicos para atender às necessidades de cada comunidade.

10.

Os processos de saneamento implementados pelos órgãos estaduais devem ser aprimorados para garantir que sejam efetivos e justos. Isso poderia envolver a participação significativa das comunidades indígenas nesses processos.

11.

O Estado deve implementar modelos de desenvolvimento sustentável que respeitem e protejam os direitos das comunidades indígenas, evitando práticas que ameacem seus meios de subsistência e o meio ambiente.

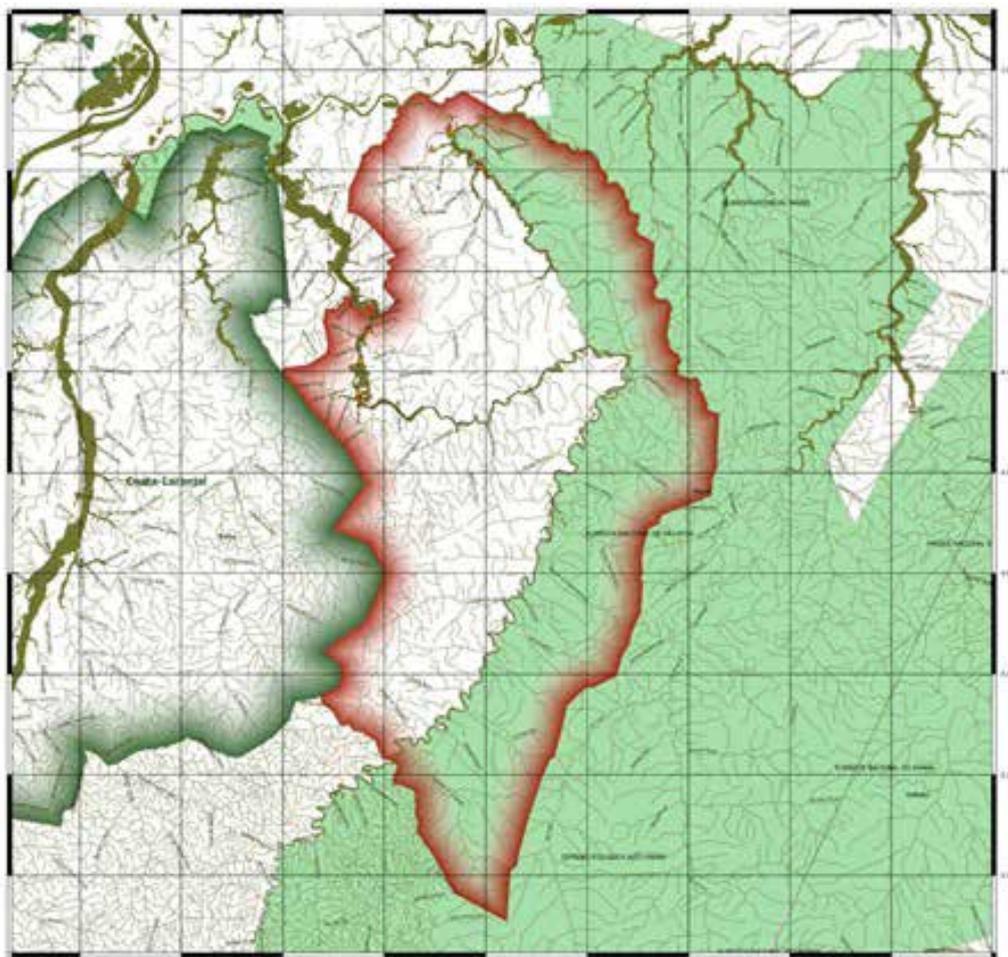
12.

O Estado deve promover o diálogo entre as partes envolvidas, incluindo comunidades indígenas, colonizadores, empresas e autoridades estatais, a fim de encontrar soluções consensuais que respeitem os direitos de todas as partes.

2.2.2 Povo Indígena Maraguá

O nome do povo Maraguá origina-se da união de duas palavras: Mara (que significa maza) e guá (povo), sendo assim o Povo da Maza. Os Maraguá vivem no Estado do Amazonas, na região dos municípios de Nova Olinda do Norte, Maués, Borba, e nas áreas urbanas de outros municípios como Manaus e Parintins.

Os Maraguá estimam que seu povo tenha aproximadamente 5.000 habitantes, confiando que seus parentes "perdidos" possam retornar à sua terra ancestral (Soares, 2017), localizada nas áreas dos rios Guarynamã (Abacaxis), Curupira e Paraconi. A área é reivindicada pelos indígenas como Terra Indígena Maraguá e abrange cerca de 990.000 ha.



Fonte: Conselho Indigenista Missionário - CIMI, 2016.

Povos Indígenas:
Maraguá

População Indígena:
350

Município(s):

Nova Olinda do Norte
Maués
Borba

Superfície:

989.779 ha

Perímetro:

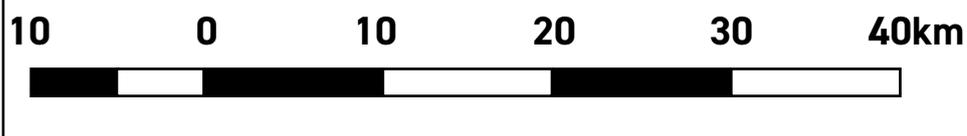
538,3km

LEGENDA

- Rios, Igarapés e Lagos
- Terras Indígenas Sem Demarcação
- Terras Indígenas Demarcadas
- Unidades de Conservação
- ▲ Aldeias

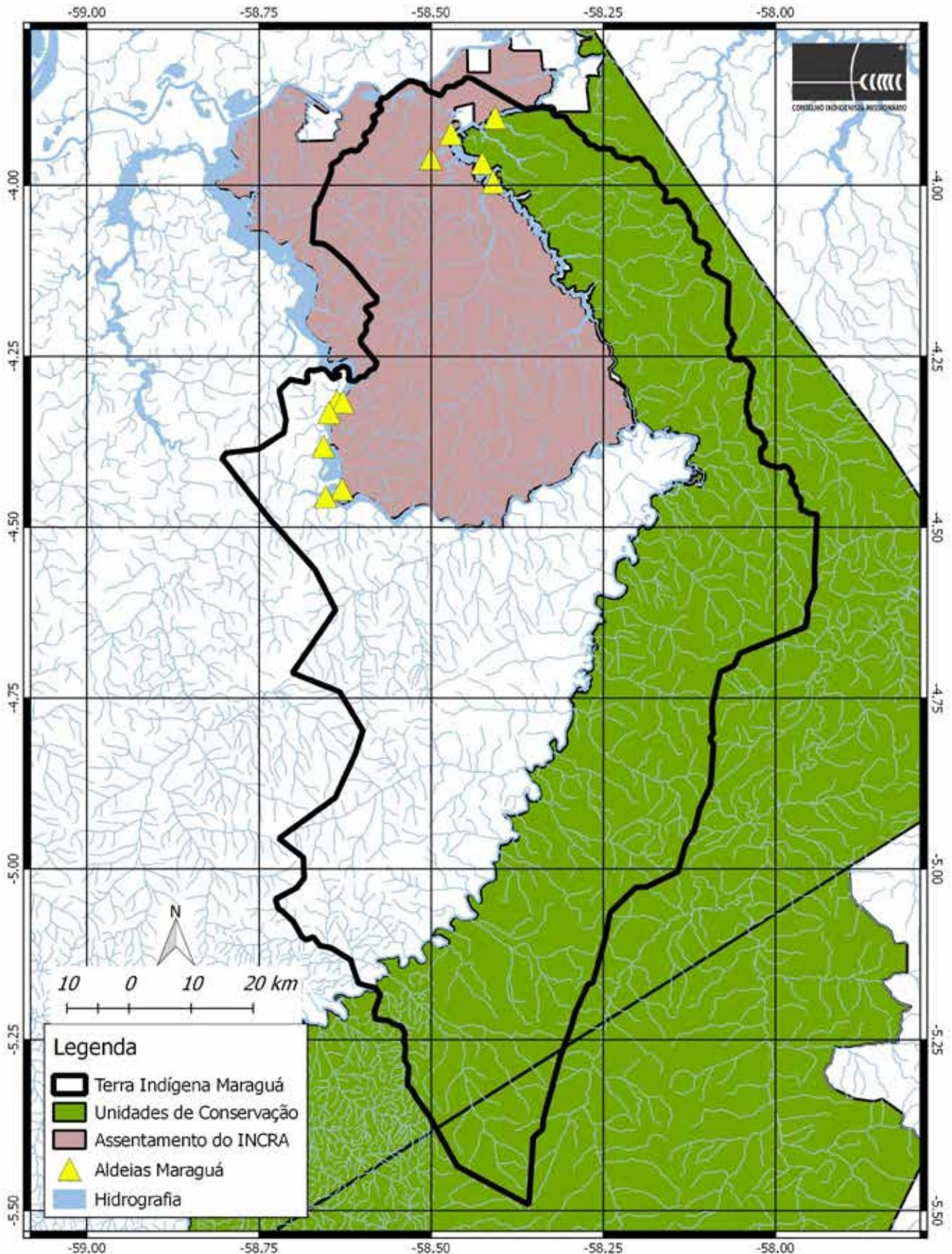
Aldeias Maraguá

ID	NOME
12	Fortaleza
14	Kayawé
13	São Tomé
1	São José
2	São José
3	Santa Tereza
4	Terra Preta
5	Tupanawa
6	Kâwera
7	Kâwera
8	Kâwera
10	Cacoal
11	Miriti





Sobreposições na TI Maraguá



Fonte: Conselho Missionário Indigenista - CIMI, 2016.



Até o momento, o processo de demarcação administrativa não foi iniciado, e está apenas em fase de habilitação. A TI está localizada principalmente no município de Nova Olinda do Norte, no delta do rio Madeira, no Estado do Amazonas, Brasil. A oeste, faz divisa com a TI Coata-Laranjal, do povo Munduruku; ao extremo norte, com o Paranã do Urariá; a leste, com rio Pacoval; ao sul, compreendendo o igarapé do Travessão, totalizando aproximadamente 990.000 hectares (Soares, 2017).

Dentro desta terra existem duas vias navegáveis onde as aldeias estão localizadas. O primeiro é o rio Abacaxis/Guarinamã (onde estão as comunidades Terra Preta, Santa Terezinha, Tupãnowá/Pilão/Monawá, Kãwera, São José e a incipiente aldeia da Ilha do Tucumã) e o segundo é o rio Paracuni (contabilizado como uma única aldeia segundo o censo da SESAI). Por fim, há um caminho na selva que liga as duas estradas (Soares, 2017).

Os Maraguá são divididos em oito clãs, cada um representado por um animal e correspondente a uma família: Aripunãguá (vespa), Çukuyêguá (anaconda), Piraguáguá (boto), Tawatóguá (falcão), Yaguaretêguá (onça), Pirakêguá (poraquê), Lontra (lontra) e Mitú (mutum) (Yamã, 2014). A sociedade Maraguá tem um tuxawa-geral; um vice-tuxawa-general; um tuxawa para cada aldeia; e um malyli, xamã. Todos os cargos são hereditários e vitalícios, com seus direitos, poderes e funções (Cintrão, 2012).

A língua Maraguá está ligada à família linguística Aruak. Com o êxodo do povo e a longa convivência com os Saterê, a língua Maraguá foi muito influenciada pelo Tupi e pelo Nheengatu, a ponto de a língua Maraguá contemporânea poder ser melhor descrita como uma língua Tupi com palavras Aruak.

Coletivamente, os Maraguá praticam vários rituais (ritos de passagem para os jovens, ritual do panema para expulsar o azar do caçador, o ritual do casamento, etc.). O mais importante deles é chamado de pira-pukeka (festival do peixe assado), que é realizado anualmente. Nele, os Maraguá se reúnem no mesmo local para realizar diferentes atividades: "desfile dos clãs, arco e flecha, dança tradicional, corrida de troncos, natação, luta de piãguá (agarrada corporal indígena entre os clãs) e futebol" (Cintrão, 2012, p. 81). A festa também serve como uma assembleia do povo, onde eles podem discutir questões que afetam o povo, como a luta pela demarcação de suas terras.

Atualmente, o povo Maraguá vive principalmente da caça, pesca, produção de farinha e extração de recursos naturais como óleo de copaíba e castanha. Essas atividades são exclusivamente para sua subsistência²⁶. Muitas famílias recebem o benefício social "Bolsa Família", por meio do qual o governo federal transfere renda para famílias em situação de vulnerabilidade social. Há também alguns Maraguá que são funcionários públicos, trabalhando como professores, agentes de saúde indígena, pilotos fluviais, recebendo um salário de até R\$ 1.500 no máximo.



Fonte: J. Rosh, CIMI Norte 1, 2018.

26 Apenas para a subsistência devido à falta de uma embarcação para transportar a produção.



HISTÓRIA

A história da criação Maraguá começa quando o deus Monãg manda seu filho Wasiry cuidar de uma árvore localizada na região da aldeia Kãwera e o proíbe de tocá-la durante sua ausência. Desobedecendo Monãg, Wasiry sobe na árvore e arranca oito folhas e uma fruta. Quando as folhas são arrancadas, uma gota cai no chão, a terra treme e surge um animal, correspondendo a um dos oito animais do clã. Quanto à gota do fruto, ao cair no chão, dá à luz a primeira mulher Maraguá. Quando Monãg retorna, descobre que Wasiry não seguiu suas ordens e o expulsa do lugar. Wasiry e a mulher Maraguá vão para o Igarapé Carecão, onde criam a primeira aldeia Maraguá. No local, os oito animais do clã lutam entre si para acasalar com a primeira mulher Maraguá. Todos conseguem, dando origem aos primeiros membros de cada um dos oito clãs (Soares, 2017).

Antes da colonização, havia três povos na região do rio Abacaxis/Guarynamã, considerado território ancestral pelos Maraguá: os Wakaxi, que ocupavam a foz do rio Guarinamã; os Torá, que ocupavam o curso médio do rio; e os Maraguá, que ocupavam as cabeceiras. Antes da chegada dos colonizadores, o povo Maraguá vivia pacificamente da pesca, caça, coleta, rituais, fabricação de cerâmica e produção de remédios através de seus pajés.

Entre 1835 e 1840, ocorreu a revolta da Cabanagem²⁷ na região da Província do Grão-Pará, onde hoje estão localizados os Estados do Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Tocantins. Estima-se que a revolta causou a morte de mais de 30.000 habitantes da região e é descrita pelos Maraguá como uma catástrofe sem precedentes (Soares, 2017). Homens foram assassinados e escravizados; mulheres foram levadas e escravizadas; e crianças pequenas foram separadas de suas mães e deixadas em uma ilha para morrer. Atualmente, esse local é conhecido como a Ilha dos Anjos.

A revolta marcou o êxodo dos Maraguá de sua terra ancestral, levando-os a se dispersarem para diferentes lugares. Alguns migraram para o rio Tapajós, buscando refúgio com os Saterê-Mauê, em Marekuã (nas cabeceiras do Andirá), enquanto outros chegaram à região de Parintins. Outros grupos optaram por permanecer no rio Abacaxis, subindo seu curso (os Maraguá acreditam que um ou mais desses grupos podem permanecer isolados nessa região). Outra parte, por sua vez, migrou para o oeste até chegar ao rio Canumã e, eventualmente, alguns se mudaram para o rio Paracuni, formando a comunidade que existe até hoje (Soares, 2017).

O grupo que se refugiou com os Saterê-Mauê estabeleceu relações amistosas com os membros dessa etnia. Com o tempo, ambos os povos aumentaram sua população e os Saterê propuseram a união de ambos para formar um único povo. As lideranças Maraguá, no entanto, não aceitaram, devido às diferenças culturais e à existência de um território tradicional dos Maraguá.

Os Maraguá deixaram o território dos Saterê e foram em busca do seu. Nessa jornada, chegaram ao Lago Mamuru, na divisa entre os Estados do Amazonas e Pará, onde se estabeleceram e permaneceram por vários anos, formando uma grande comunidade e cultivando grandes plantações. Os campos de cultivo foram construídos coletivamente e, no final, cada família tinha um, enquanto um campo maior era para toda a comunidade, armazenando a colheita para situações de necessidade familiar ou para novos casais, até que tivessem tempo de cultivar seus próprios campos.

A tranquilidade foi interrompida pela chegada dos brancos. Eles se apresentavam como pessoas e perguntavam se os índios eram animais, por causa de seus nomes que se referiam aos animais que designavam cada clã. Junto com os brancos veio um padre chamado Evaristo Reis, que deu seu sobrenome ao Tuxawa e mudou os sobrenomes dos indígenas, eliminando a referência ao animal/clã, obrigando-os a usar sobrenomes como Reis, Pinheiro, Glória, Carvalho, Freire, Seixas, Matos.

O padre também buscou fortalecer a amizade com os indígenas, ao ver a terra boa em que viviam. Após algum tempo de convivência, o padre começou a plantar cana-de-açúcar dentro do território, propondo o uso da mão de obra indígena para realizar seu projeto. Grande parte do povo, no entanto, não quis fazer esse trabalho e fugiu do risco da escravidão; outra parte ficou, por achar que era uma boa proposta, e acabou sendo submetida à escravidão.

Os que fugiram seguiram para a Terra Negra do Limão, onde permaneceram por vários anos. Depois de um tempo, tiveram que fugir novamente devido à aproximação de não-indígenas, que estavam matando os indígenas que se recusavam a se submeter ao trabalho escravo. No entanto, uma parte dos Maraguá permaneceu.

Nessa época, iniciou-se o contato dos indígenas com os padres, que se apresentaram propondo rezas e orações. Depois de um tempo, os proprietários de terras atraíram as comunidades com presentes e "conversas amigáveis" e, sem perceber, já estavam escravizados e sem poder voltar. No caso dos indígenas Maraguá, eles

²⁷Em suma, foi uma revolta liderada principalmente pela população pobre, negra e indígena, que foi então apropriada pela elite local. Seu objetivo era melhorar as condições sociais e econômicas da população, bem como disputar o poder político na região.



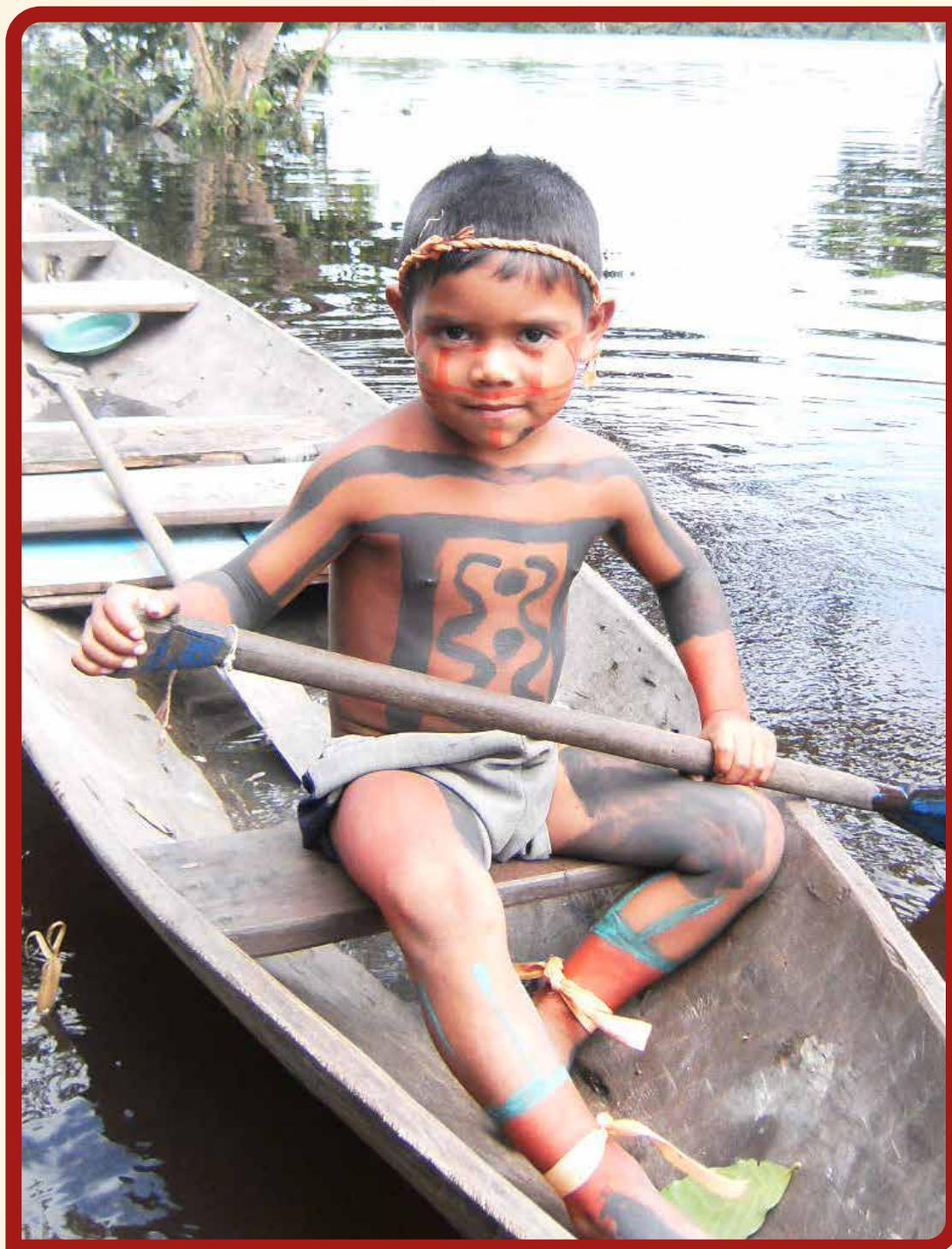
Revolta da Cabanagem - Imagem Ilustrativa

foram proibidos de se identificar, de falar sua língua e de praticar suas tradições e costumes. Se não cumprissem as regras impostas pelo chefe do barracão, eram ameaçados de morte. Apesar disso, a história dos Maraguá continuou sendo transmitida para seus filhos.

Dessa forma, os Maraguá foram se dispersando cada vez mais, em busca de seu território ancestral. Chegaram a Parintins, Paraconí, Novo Horizonte, Itacoatiara, Manaus e até ao Rio Curupira. O último rio se parecia muito com o território ancestral, mas o povo sentia que não era, pois não havia muitas montanhas ali, ao contrário de seu território tradicional.

Foi no rio Curupira que nasceu o grande xamã e profeta Manuel da Paz, um fortíssimo líder Maraguá, que aos 18 anos deixou aquela região em busca do território ancestral de seu povo. Depois de remar por 30 dias, Manuel chegou a Maruim, segundo Dona Mercedes (82 anos, em 2023). Ela disse que o xamã e profeta chegou dizendo que estava procurando seu território ancestral, indicando que se localizava naquele rio. Perguntou se eles sabiam de um grande lago com uma ilha no meio, ao que o tio de Dona Mercedes indicou que sim, mencionando que o lago não estava longe. Manuel dormiu em Maruim e pela manhã foi ao local, onde teve a certeza de que se tratava do território ancestral do povo Maraguá.

Dona Mercedes relata que, segundo a história transmitida, a principal aldeia do povo Maraguá estava localizada em uma parte elevada. Todas as tardes, quando tudo estava quieto, ouvia-se um som como o bater de um pilão. Quando Manuel chegou a esse lugar, plantou e construiu uma pequena igreja. Ainda hoje é possível ouvir o



Fonte: Lily Calderón, 2022.

som do pilão, embora com menos frequência. Hoje em dia é possível encontrar os vestígios das aldeias ao redor do lago, com a presença de cerâmica e grafismos.

Depois de encontrar seu território ancestral, Manuel retornou ao rio Curupira para procurar seus parentes, mas muitos já estavam acostumados com o lugar onde estavam e decidiram ficar lá. No entanto, cinco famílias optaram por ir com Manuel da Paz para o rio Guarynamã/Abacaxis: a família da tia Tereza (do Tuxawa Joarez); o xamã Seu Pereira, Tia Jovina; a família de José Carlos (el Torrado, parente do Tuxawa Mukawa); a matriarca Dona Floripe e, mais tarde, a família de Amadeu (pai do Tuxawa Geral Jair). Isso fez com que o povo Maraguá permanecesse disperso e separado por famílias durante anos.

Ao longo de sua vida, o xamã e profeta Manuel da Paz sofreu intensa discriminação por parte dos não indígenas, sendo vítima de severa e violenta repressão policial. Por causa de seu trabalho de cura entre as populações indígenas e ribeirinhas, Manuel foi acusado de bruxaria pelos não indígenas em várias ocasiões. Em uma ocasião, o delegado João Cabo, conhecido por perseguir os pajés da região, levou



o xamã Manuel da Paz da aldeia de Tupãnawa para a cidade onde o agrediu. A partir daí, seguiram-se várias sessões de tortura promovidas pela polícia. O xamã já sabia quando viriam os policiais, e nessas ocasiões aconselhava seus parentes a não resistirem, pois sabia que aquele era o seu destino, e deixava que os policiais o levasse.

Antes da última tortura, na década de 1960, o xamã conversou com seus parentes, avisando-os de que a polícia o agrediria muito e que ele não resistiria. Manuel alertou seu irmão, pai de Messias Bermiro (Waçúpyraguá), que após sua morte, outra parte do povo viria para a região, momento em que os Maraguá se reorganizariam e criariam uma grande força como povo indígena, e eles não deveriam deixar o rio até que esse povo chegasse.

Em 1998, padre Christopher chegou à região e foi para o rio Guarynamã/Abacaxis trabalhar com a família do Tuxawa Mukawa. Um dia, o padre conheceu Ozias Yaguarê Yamã (professor e instrutor) no município de Nova Olinda do Norte/AM, que o levou para o rio Curupira. Ao chegar, o padre Christopher observou que todos eram parentes e apoiou os Maraguá a estabelecer relações entre as comunidades dos rios Curupira, Guarynamã/Abacaxis e Novo Horizonte.

Com isso, o povo Maraguá se reorganizou através da figura de um Tuxawa geral. De acordo com as regras sucessórias dos Maraguá, Amadeu, que nasceu no Lago Mamuru, assumiria o cargo, mas, devido à sua idade avançada, Jair, seu filho, assumiu a função, mantendo Amadeu como uma espécie de conselheiro. Amadeu

era conhecido por sua bondade e seu conhecimento da natureza, tinha uma grande compreensão dos períodos adequados para cada plantio. Observando o clima, ele sabia como seria o mês, se haveria muita chuva ou se o sol seria muito forte. Ele passou esses conhecimentos para os filhos de forma discreta.

Com o reconhecimento do povo, as lideranças definidas e uma organização bem estabelecida, várias famílias do povo Maraguá retornaram ao rio Guarynamã/Abacaxis, realizando a primeira assembleia Maraguá, em 2001, em Novo Horizonte, no rio Paranã do Urariá

Esse retorno não foi fácil. O território vinha sendo dominado por não indígenas, principalmente devido ao tráfico de drogas, que já havia feito muitas vítimas²⁸. Os não indígenas reconheciam apenas os Munduruku como os povos tradicionais da região e tentaram impedir a volta dos Maraguá, queimando suas casas e destruindo suas plantações. Apesar disso, os Maraguá continuaram se organizando e lutando pelo reconhecimento de seu povo e de seu território ancestral.



28 Uma das vítimas foi a indígena Elena Miranda da Silva e sua filha, Gabrielle Miranda Belizário, de 6 anos, assassinadas brutal e cruelmente em 2005. Elena deixou para trás Moisés Miranda, seu filho, que precisou deixar sua aldeia em 2022 porque sua casa foi atacada a tiros por traficantes que atuam na região. Nem Elena nem nenhum membro de sua família estavam envolvidos no tráfico. Outro caso ocorreu em 2020, quando Josinei, filho de Tuxawa Messias e Dona Geiza, foi morto a facadas na casa dos pais, na aldeia de Twpanawa. Posteriormente, o Tuxawa Juárez da Silva Reis teve dois filhos assassinados.



Em 2007, os Maraguá perceberam que os peixes e outros animais da floresta estavam desaparecendo devido a atividades predatórias como a caça, a pesca e o desmatamento, em parte devido à pouca fiscalização das autoridades municipais, estaduais e federais. Nesse mesmo ano, o Incra começou a pressionar o território para dividir as terras. Para isso, enviaram funcionários para intimidar os indígenas, o que levou os Maraguá a irem à Funai para exigir fiscalização da região. Ainda em 2007, o pedido de demarcação da TI Maraguá Pajy foi registrado na Funai, procedimento que ainda não foi formalmente iniciado até hoje²⁹.

As invasões aumentaram muito nos últimos anos e com elas as doenças devido ao garimpo ilegal, que opera na cabeceira da nossa terra. Pedimos ajuda, temos que resgatar nosso povo, nossa fauna e nossa flora. Temos uma região rica em lagos, peixes, florestas, animais e muitos minerais como ouro, cassiterita, seixos, areia e diamantes. Para proteger esse território, sofremos muitas ameaças, e não está sendo fácil mantê-lo seguro

Jair Seixas Reis, Juxawa geral do povo Maraguá.

Após dois anos de autoproteção, os indígenas perceberam que a natureza se recuperou muito rapidamente. Peixes voltaram a ser abundantes, assim como a caça e os frutos da floresta e do pântano, que antes não eram encontrados. Apesar do sucesso no autocontrole, os Maraguá nunca deixaram de exigir a fiscalização do poder público, mas sempre sem sucesso. A Funai argumentava que as ações eram inviáveis, já que a terra não estava demarcada.

A partir de 2018, os conflitos com empresários pesqueiros se intensificaram quando souberam da recuperação do rio. Para resolver o conflito, os Maraguá chegaram a um acordo com uma empresa pesqueira para regularizar a atividade e obter alguma renda, mas isso gerou conflitos com os ribeirinhos.

Diante do conflito, o Ministério Público Federal (MPF) interveio e, em 2019, foi assinado um acordo provisório entre os indígenas do povo Maraguá e os ribeirinhos, permitindo a entrada de um barco para cada parte. Isso motivou os ribeirinhos a apoiarem a proteção do território e as atividades de monitoramento, que continuaram até o surgimento da pandemia de Covid-19 e o que ficou conhecido como o "Massacre do Abacaxis".

²⁹ O andamento da reivindicação dos Maraguá para a demarcação de seu território ancestral será detalhado mais adiante neste relatório.



O Massacre do Abacaxis

Imagem acima da Terra Indígena Kwatá Laranja, no Rio Abacaxis, no Amazonas (Foto: Funai)

O Massacre do Abacaxis

A região do Rio Abacaxis sofre há muitos anos com a violência policial, as invasões e o avanço do tráfico de drogas. Em 25 de julho de 2020, a situação saiu completamente do controle.

Moradores relataram que, em 25 de julho de 2020, um grupo de turistas, entre eles Saulo Moysés Rezende Costa, então secretário-executivo do Fundo de Promoção Social da Amazônia, invadiu territórios de comunidades indígenas e tradicionais, localizados na região dos rios Abacaxis e Marimari, nos municípios de Nova Olinda do Norte e Borba (AM), para fazer pesca esportiva em um barco chamado Arafat em meio à pandemia de Covid 19. Na época, eles não tinham a respectiva licença concedida pelos órgãos ambientais ou a autorização das comunidades, expondo os moradores do local a um grave perigo.

O barco parou na comunidade ribeirinha de Terra Preta, em frente à aldeia de Maraguá do mesmo nome. O diálogo não foi possível, houve um conflito e dizem que o secretário-executivo levou um tiro no ombro.

Acredita-se que, diante disso, o secretário usou suas relações institucionais para convocar uma operação do Comando de Operações Especiais (COE) e do Batalhão Ambiental da Polícia Militar, sob o pretexto de desarticular uma organização criminosa que atuava na região.

Em 3 de agosto de 2020, ribeirinhos e indígenas foram surpreendidos com o retorno do barco Arafat, desta vez com cerca de 10 policiais à paisana, com os rostos cobertos e armamento pesado apontado para as comunidades. Ao ver os homens subirem até a comunidade Terra Preta, traficantes locais não indígenas montaram uma emboscada, resultando na morte do policial militar Márcio Carlos de Souza e do sargento Manoel Wagner Silva Souza, e deixando dois feridos.

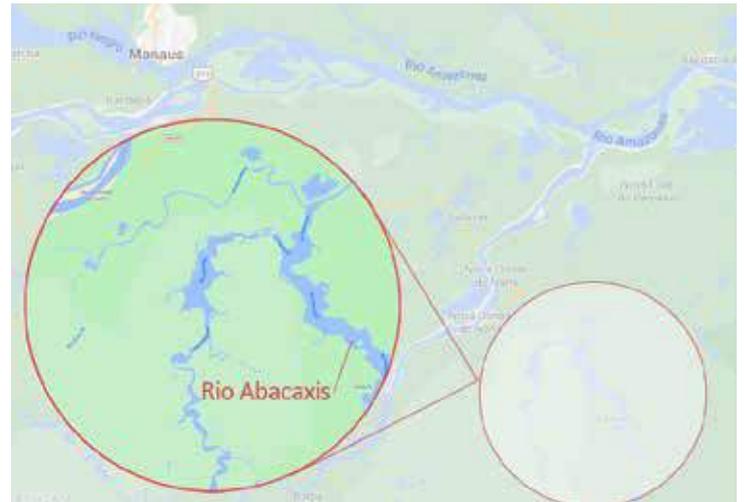
Diante do ocorrido, na manhã do dia seguinte, 4 de agosto de 2020, o governador do Amazonas, Wilson Lima, declarou em entrevista coletiva que o Estado daria "uma resposta contundente ao ocorrido". Ele ressaltou ainda que "não há resposta mais significativa do que punir essas pessoas e coibir essas atividades criminosas que atuam há algum tempo no Estado do Amazonas" (Defesa Civil, 2020). No mesmo dia, 50 policiais militares foram enviados à região, e realizaram uma verdadeira operação de extermínio.



Foto: Guilherme Cavalli



Foto: Divulgação/Anera



Após uma série de denúncias de violações de direitos humanos feitas por membros de comunidades indígenas e tradicionais, o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU) entraram com uma ação e a Justiça Federal determinou a suspensão imediata da operação policial.

A operação, ordenada pelo secretário de Segurança Pública do Amazonas, Lourismar Bonates, e dirigida pelo comandante-geral da Polícia Militar do Amazonas, Ayrton Norte, resultou na morte de dois índios Munduruku (Josivan Moraes Lopes e Josimar Moraes Lopes) e quatro ribeirinhos (Anderson Barbosa Monteiro, Vanderlânia de Souza Araújo, Matheus Cristiano Araújo e Eligelson de Souza da Silva). Além disso, duas pessoas continuam desaparecidas e há vários relatos de torturas, ameaças e detenções ilegais. Durante vários dias, homens, mulheres, jovens e até crianças e idosos de comunidades ribeirinhas, Munduruku, Maraguá foram torturados e tratados com muita violência.

Vários moradores (indígenas e ribeirinhos) disseram que ninguém podia sair. A PM havia alertado que qualquer pessoa vista descendo ou subindo o rio seria considerada suspeita e morta. “Houve momentos de desespero pela forma como a Polícia Militar agiu na região, o que teve graves consequências. Meu pai, José Pereira, chegou a morrer porque não podia ir à cidade buscar atendimento médico” **Rosildo, tuxawa da aldeia Kãwera.**

! ! O conflito trouxe muitas perdas e graves consequências para nós Maraguá. Mataram nossos xamãs, queimaram aldeias, contaminaram nossas águas com os cadáveres encontrados perto de nossas aldeias. Roubaram muitas coisas de nós, torturaram nossos idosos e crianças, e aqueles que não foram torturados fisicamente sofreram e continuam sofrendo pressão psicológica ! !

Jair Seixas Reis, general tuxawa do povo Maraguá





Foto: Cimi Regional Norte I

Após a Justiça Federal determinar a retirada da PM da região, a Polícia Federal e a Força Nacional entraram para investigar as violações de direitos humanos cometidas e para proteger a população indígena e ribeirinha. Essa "proteção" durou apenas alguns meses, deixando novamente os indígenas e ribeirinhos à mercê de invasores, de traficantes e de um possível retorno da Polícia Militar. Durante o conflito, foi prometida a instalação de uma base móvel da Polícia Federal para a região e, em 2022, foi expedida uma ordem judicial para sua implementação, mas ela nunca se concretizou.

Dois anos após o massacre sem ações das autoridades brasileiras, Jair Seixas Reis apresentou o caso na 49ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2022. Na ocasião, o líder tuxaua denunciou a continuidade das invasões no território, acompanhadas de ameaças e da não instalação da prometida base da Polícia Federal. Para finalizar, pediu a ajuda da ONU para proteger o povo Maraguá e a natureza³⁰.

Passados três anos desde o ocorrido, ninguém foi acusado, apenas dois suspeitos foram indiciados, o então secretário de Segurança Pública do Amazonas, coronel Louismar Bonates, e o comandante da operação e comandante-geral da Polícia Militar do Amazonas, Ayrton Norte (Coletivo pelos Povos do Abacaxis, 2023).

Em 17 de maio de 2023, o Coletivo pelos Povos do Abacaxis publicou uma carta aberta intitulada "Massacre do Abacaxis: uma operação de extermínio" (Coletivo pelos Povos do Abacaxis, 2023), assinada por diversas organizações, entre elas a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), a Comissão Nacional de Pastoral da Terra (CPT) e o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), pedindo a identificação e o julgamento dos envolvidos no massacre.

30 O discurso pode ser lido na íntegra no link a seguir: <https://cimi.org.br/2022/03/tuxaua-maragua-cdh49-onu>





Situação da Terra Indígena Maraguá Pajy

Diante desse cenário, torna-se urgente a demarcação da Terra Indígena (TI) Maraguá Pajy, reivindicada pelos índios Maraguá.

Para a demarcação de uma terra indígena no Brasil, é necessário seguir o procedimento estabelecido no Decreto nº 1.775/1996. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), órgão indigenista oficial responsável pela proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas no país, é responsável por iniciar e orientar o procedimento de demarcação, que consiste em 09 fases.

De acordo com o Decreto, o procedimento começa quando o presidente da Funai publica uma Resolução que estabelece a formação de um Grupo Técnico (GT) para realizar estudos (de campo e documentais) de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento territorial, com o objetivo de identificar e delimitar a terra indígena.

Na prática, antes de criar um Grupo Técnico (GT), a Funai realiza um trabalho preliminar para "qualificar" a reivindicação, apesar de não haver previsão no Decreto para essa etapa. É justamente nessa etapa de "qualificação" que se encontra a reivindicação da TI Maraguá Pajy, sem qualquer avanço desde 2007.

Inicialmente, a demanda de demarcação dessa TI foi registrada no sistema da Diretoria de Assuntos Fundiários da Funai com o número 473, em 2007, com o nome "Maraguá-Mawé". Posteriormente, em 2010, a Coordenação Regional da Funai responsável pela região solicitou esforços para "investigar a possibilidade de criação de um GT para iniciar o processo de identificação, demarcação e homologação da Terra Indígena", por meio do Memorando Nº 182/DIT/CR/MAO (Cimi, 2022).

No ano seguinte, em 2011, em nota de 7 de novembro, é registrado que a terra é considerada pela Funai como "aguardando sua qualificação". Nesse mesmo ano, a organização indigenista enviou servidores para visitar a área Maraguá, o que resultou na elaboração do "Relatório Descritivo da Viagem ao Rio Abacaxis, Nova Olinda do Norte/AM". Em 2014, por meio do Ofício Nº 581/PRES, a Funai afirma que a terra Maraguá "se encontra em qualificação" (Cimi, 2022).

Desde então, não houve registro de qualquer ação formal para qualificar ou identificar a TI Maraguá Pajy, nem judicialização do procedimento demarcatório (Cimi, 2022).

A demarcação de suas terras resolveria muitos, senão todos, os problemas dos Maraguá. Sem ela, órgãos públicos como a Funai e o Ibama se recusam a fiscalizar a área, o que tem levado ao avanço de invasões de madeireiros, pescadores predatórios, grileiros, turistas, garimpeiros, causando danos irreparáveis à natureza (Soares, 2017).



Aos 12 anos, vi e vivi muitas coisas boas, que sinto falta. Havia paz no rio Guarymanã. Eu e meus tios íamos a festas, dançávamos e nos divertíamos a noite toda. Não havia brigas, assassinatos, perversidades; todos se respeitavam. Sinto falta disso. Havia fartura, ninguém tinha dificuldade em conseguir comida; comiam peixe de todos os tipos, caça. A onça era um animal que abundava (...)

Quando começaram as invasões, os animais e peixes desapareceram, muitas onças foram mortas para que vendessem suas peles...; muitos barcos com frigoríficos entravam no rio e, então, a paz foi tirada, porque com as invasões vieram drogas, a bebida, os homens maus, pessoas que entravam com um único propósito, que era destruir



Dona Mercedes, indígena do povo Maraguá, 82 anos (2023).



Foto: Guilherme Cavalli

Perdemos o controle do nosso território e não sabemos como resolver isso. Estamos aguardando respostas, mas nada do que foi prometido foi cumprido. Vários barcos turísticos operam em nossa região apesar de o MPF ter fechado o rio para qualquer tipo de atividade, e mesmo assim as invasões continuam. Os empresários do turismo param nas nossas aldeias para tentar subornar-nos. A Polícia Federal prometeu montar uma base móvel na região do Rio Abacaxis, mas até agora essa promessa não se concretizou. Sem dúvida, seria muito bom contar com uma base móvel na região não só para as pessoas, mas também para a nossa floresta. Hoje, mais do que nunca, precisamos que essa base seja instalada em nosso território, e só assim nos sentiremos seguros.

Em 2022, surgiu uma espécie de lodo que cobriu todo o rio, matando muitos peixes e deixando muitas pessoas doentes com diarreia, vômito, malária, etc. Atualmente, há três garimpos operando no córrego Carairi, que fica na cabeceira do rio Abacaxis. Vários acessos ilegais já foram encontrados dentro do nosso território, possivelmente pertencentes a grileiros, que querem vender parte do nosso território.

Vemos que somos esquecidos pelo governo. O turismo, que foi a causa do massacre de 2020, hoje continua operando sem respeitar a lei dentro do rio Guarinamã e isso pode causar um novo conflito.

*Jair Seixas Reis, general Tuxawa
do povo Maraguá.*



Foto: Guilherme Cavalli

Outra grande preocupação descrita pelo Tuxawa Jair Seixas Reis é a persistência do tráfico de drogas na região. Esse cenário faz com que os Maraguá temam o surgimento de um novo conflito a qualquer momento, o que lhes causa grande pressão psicológica. Segundo os indígenas, três famílias deixaram a terra e se mudaram para a cidade devido à violência, ameaças e intimidação com armas de fogo por parte dos traficantes, que atiraram várias vezes em várias casas, atearam fogo em outras, espancaram idosos, roubaram três motores de popa e destruíram canoas.

Da mesma forma, a presença de usurpadores nas proximidades de suas terras é fonte de grande temor para os Maraguá. Os indígenas descrevem que esses usurpadores abriram picadas no entorno, sem respeitar a zona de amortecimento, e ameaçam entrar na área de TI.

! ! **Toda essa situação só será amenizada com a demarcação ou a instalação da base móvel da Polícia Federal no Rio Abacaxis, prometida pela Polícia Federal durante o conflito em 2020.** ! !

Jair Seixas Reis, general tuxawa do povo Maraguá.

Direitos humanos violados

Direito ao território: viver livremente em seu próprio território

O direito dos Maraguá ao seu território tem sido continuamente violado pela falta de demarcação da Terra Indígena Maraguá Pajy. Embora a reivindicação formal de demarcação tenha sido feita à Funai em 2007, o procedimento de demarcação ainda não começou. Os Maraguá estão em estado de vulnerabilidade ante as invasões de terceiros, que destroem a fauna e a flora e impactam profundamente seu modo de vida.

! ! **Muitos direitos foram violados (no Massacre da Abacaxis), como o direito de ir e vir, o direito à alimentação, o direito à água potável, o direito à saúde, o direito à liberdade, o direito à integridade física, o direito à moradia (a cidade de Méréré foi incendiada). Houve vários roubos em nossas cidades várias pessoas foram torturadas física e psicologicamente; abuso do poder de polícia e falta de apoio das autoridades municipais, estaduais e federais, o que faz com que até hoje esse crime não tenha sido solucionado** ! !



Foto: Tadeu Rocha

Até hoje, a falta de responsabilização dos envolvidos no massacre e a ausência de vigilância por parte das autoridades no território, permitiram o avanço do narcotráfico, de garimpeiros, pescadores, grileiros e turistas da pesca esportiva desregulada na TI Maraguá Pajy. Essas atividades deixaram Maraguá em um estado de insegurança territorial, violando uma série de outros direitos, como o direito à saúde, à alimentação e ao meio ambiente saudável.

Propostas de Políticas Públicas e Normativas

1. Instalação da base móvel da Polícia Federal no rio Abacaxis, prometida pela Polícia Federal em 2020, na época do massacre, e ordenada pela Justiça Federal em 2022, para garantir a proteção da Terra Indígena Maraguá Pajy.
2. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) deve constituir um Grupo Técnico para iniciar o procedimento administrativo para a demarcação da Terra Indígena Maraguá Pajy, solicitado formalmente à organização, em 2007.
3. Revogar ou declarar inconstitucional o artigo 4º da Lei 14.701, de 20 de outubro de 2023, que estabelece a tese genocida do Marco Temporal, concebendo como terras indígenas apenas aquelas ocupadas na data arbitrária da promulgação da Constituição Federal de 1988.
4. Processar os responsáveis pelo massacre do Rio Abacaxis, indenizar as vítimas por danos e prejuízos, e estabelecer mecanismos de proteção a testemunhas para incentivar a participação da cidadania sem temor.

“Hoje, sofremos as consequências da ação criminosa da polícia. Não queremos nada mais do que justiça e ainda precisamos de fiscalização em nosso território. Hoje, mais do que nunca, insisto que precisamos de uma forte fiscalização dentro do nosso território. A falta de fiscalização e de interesse do Incra em nossas terras nos causam grande preocupação

Jair Seixas Reis, general Juxawa do povo Maraguá.





2.2.3 Povo Yine-Asháninka, comunidade de Puerto Nuevo-Madre de Dios

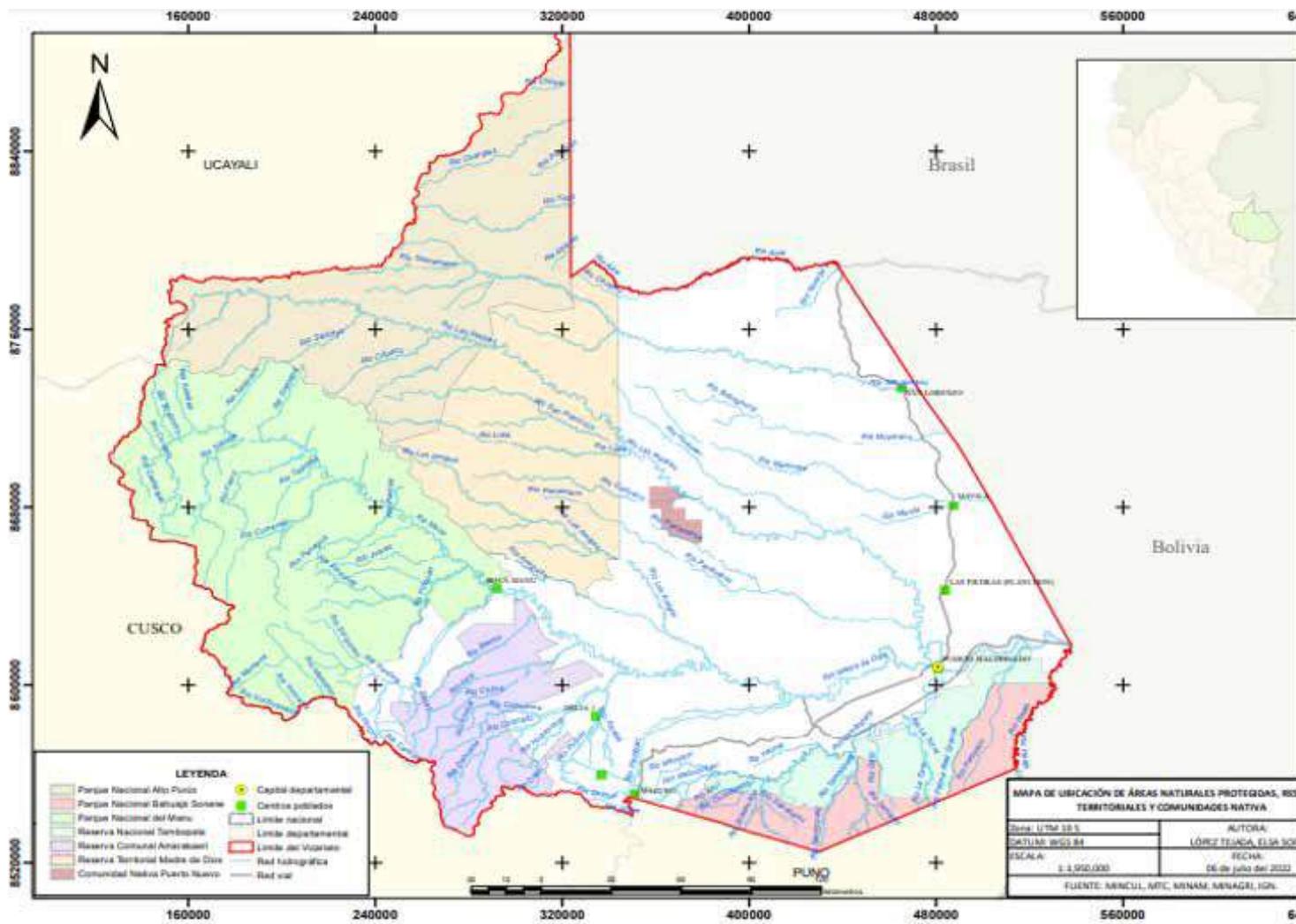
O povo Yine também é conhecido como 'piro', um nome que tem sido usado por povos vizinhos e outros estrangeiros para distingui-los. A palavra 'Yine', na língua indígena, se traduz como 'verdadeiros homens', 'ser humano' ou 'povo por excelência'.

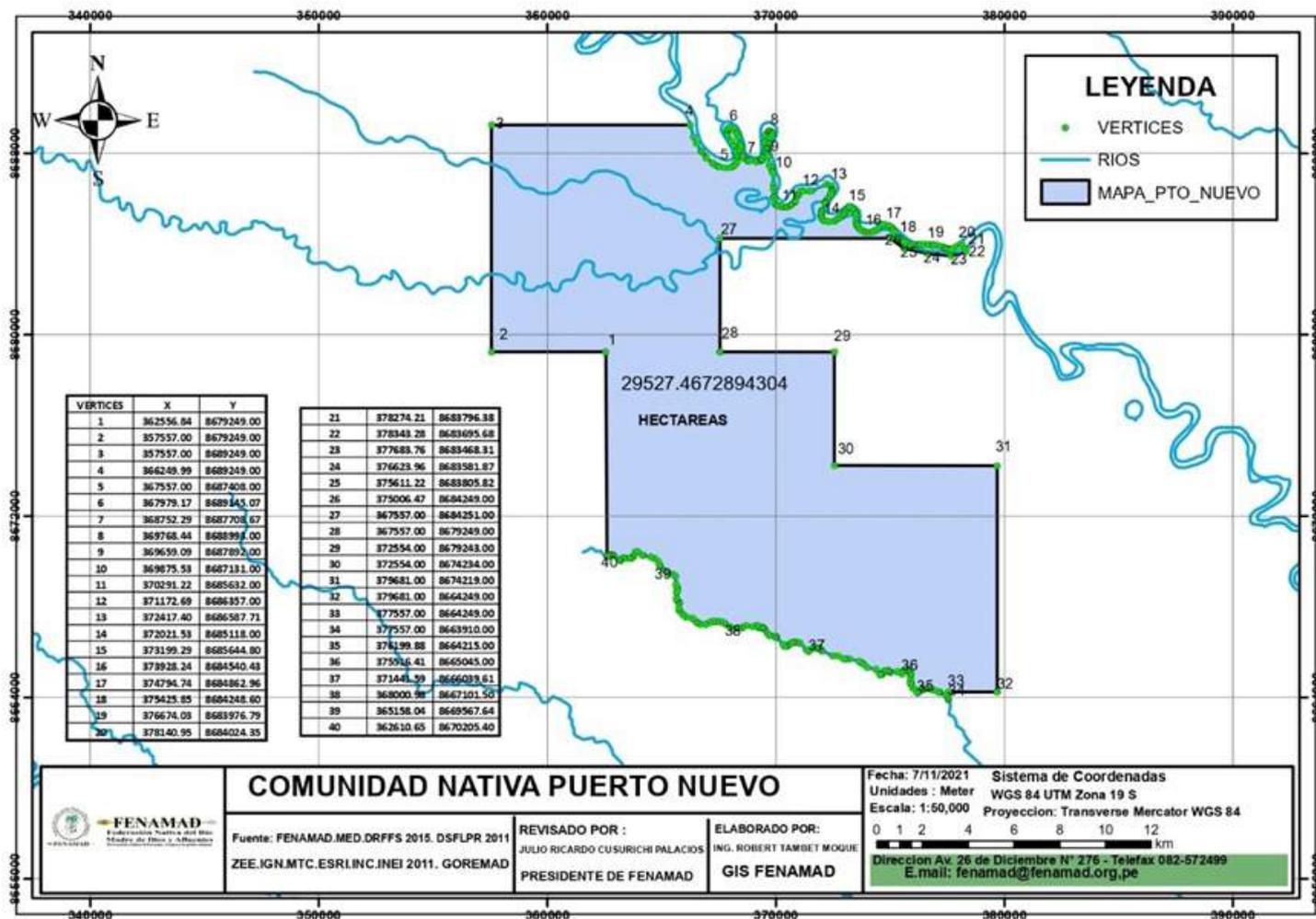
O povo Yine tem sido descrito como um povo de excelentes navegadores e comerciantes. Os Yine tiveram que se mover em diferentes direções desde os tempos pré-hispânicos, estabelecendo contato com numerosos povos amazônicos e andinos.

Esse município está localizado principalmente nos Departamentos de Cusco, Loreto, Madre de Dios e Ucayali. De acordo com o Censo Nacional de 2017, um total de 2.821 pessoas se autoidentificaram como parte do povo Yine em todo o país; 2.680 pessoas declararam falar a língua Yine, o que corresponde a 0,05% do total de línguas indígenas em todo o país.

Na jurisdição do Vicariato Apostólico de Puerto Maldonado, o povo "Yine" ocupa a área do rio Urubamba (Cusco), o Alto Madre de Dios, Las Piedras, Tahuamanu, fazendo parte de um vasto território ancestral. Conta-se que os Yine negociavam com os Incas vários elementos como sal, pássaros, penas, mel, ceras e resinas em troca de artigos metálicos; por isso tinham que se deslocar em diferentes direções, marcando zonas que são corredores de fluxo constante para a mobilização das pessoas.

Desde o contato com a sociedade de língua espanhola, há quatrocentos e cinquenta anos, os Yine viram uma forma de articular ou estabelecer contato, sendo guias de aventureiros e de missionários, tanto católicos quanto evangélicos.





Fonte: FENAMAD, 2015.

Na época da indústria da borracha, o rio Las Piedras já era habitado pelos Yine, que tiveram que retornar a Ucayali devido aos maus tratos e abusos dos seringueiros.

Atualmente, os Yine residem em comunidades organizadas nas seguintes áreas: no rio Cushabataya, afluente do baixo Ucayali no Departamento de Loreto; no Urubamba, área que localizada no Departamento de Ucayali e na bacia dos rios Madre de Dios, Las Piedras e Acre.

Em 1994, Abel Silvano Sandoval (de pai Yine e mãe Asháninka) juntamente com sua esposa Luzmila Cushichinari Etene (Yine), e seus filhos e filhas com seus respectivos parceiros seguiram para o rio Las Piedras, passando pelo corredor ancestral de deslocamento dos Yine. Caminharam por 15 dias, de Sepahua até o rio Las Piedras. Segundo Abel Silvano, migrar para essa área era usar o rio Las Piedras como transporte para o rio Sepahua, já que em Las Piedras a floresta é mais preservada do que em Ucayali, pois não houve tanta migração das montanhas e da costa, então as florestas mantêm seus recursos naturais necessários para manter seu modo de vida. Por esse motivo, os Yine decidiram retornar ao lugar onde seus antepassados se estabeleceram.

Os Yine de Puerto Nuevo se estabeleceram no Departamento de Madre de Dios, Província de Tambopata, às margens do rio Las Piedras, desde 1994 e com maior permanência desde o ano 2000, realizando nossas atividades diárias por um longo tempo

A Comunidade.



A comunidade nativa de Puerto Nuevo faz parte do povo indígena Yine, pertencente ao clã Cushichinari. "Cushichi" em Yine significa pássaro, e "nari" expressa linhagem. Eles são descendentes diretos de Luzmila Cushichinari Etene e Abel Silvano Sandoval. A comunidade possui uma área de 29542,4 hectares, composta por 24 famílias. As línguas faladas são o espanhol, o Yine e o Asháninka.

A comunidade está assentada na bacia há 20 anos, vivendo de atividades de subsistência, como a colheita da castanha, a pesca e o artesanato. Eles possuem fazendas próprias e estão iniciando a implementação de seus viveiros para plantio de cacau, cupuaçu e espécies florestais. A comunidade protege as florestas

de atividades "ilegais" e "legais" há cerca de duas décadas. As "legais" são as grandes madeireiras a quem o Estado faz "concessões florestais" desde 2002 dentro da área de posse das comunidades indígenas. Além desse problema, há também a ameaça do tráfico de drogas. A comunidade não tem acesso à água potável ou à eletricidade.

Eles têm lutado por sua territorialidade, por seu povo, por suas famílias, para evitar a perda de seus recursos e o uso excessivo gerado pelo desmatamento e pela perda de ecossistemas devido à extração ilegal. Da mesma forma, vem afetando os Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial - PIACI, que têm enfrentado diretamente os madeireiros ilegais que vêm



invadindo seu ambiente dentro da Reserva Territorial³¹. Esses encontros negativos fizeram com que os PIACI se coloquem na defensiva com os irmãos do povo Yine (Puerto Nuevo e Monte Salvado), onde, em mais de uma ocasião, os PIACI foram avistados no verão. Durante a pandemia houve o avistamento, em consequência do qual, infelizmente, o Agente de Proteção do posto de controle de vigilância da NPP de Puerto Nuevo perdeu a vida.

“ [...] Nos estabelecemos no ano 2000; mas, foi somente em 2009 que fomos reconhecidos como comunidade indígena, ainda estamos esperando para ter nosso título...

A bacia do rio Las Piedras é a porta de entrada para as reservas territoriais para povos indígenas em isolamento e para o Parque Nacional Alto Purus. Nos últimos anos, temos sofrido invasões de terceiros...

Ranger López Silvano, atual presidente da comunidade indígena de Puerto Nuevo, jovem líder indígena.

31 Reserva Territorial de Madre de Dios: Em 25 de abril de 2002, através da Resolução Ministerial W 0427-2002-AG, o Ministério da Agricultura (MINAGRI) ordenou a criação da Reserva Territorial de Madre de Dios (RTMDD), com uma área de 829.941 hectares, entre as províncias de Tahuamanu, Tambopata e Manu, no departamento de Madre de Dios. Reservas territoriais e reservas indígenas no Peru são territórios intangíveis delimitados pelo Estado em favor do PIACI. Como figura jurídica, as reservas indígenas são incorporadas à Lei PIACI, conferindo-lhes um maior nível de proteção legal. Isso significa que: Não poderão ser estabelecidos assentamentos populacionais que não sejam os dos povos indígenas que neles vivem. É proibido exercer qualquer atividade que não seja a dos usos e costumes ancestrais dos habitantes indígenas. Nenhum direito será concedido para o uso dos recursos naturais, exceto aqueles realizados para fins de subsistência pelos povos que os habitam e aqueles que permitam seu uso por meio de métodos que não afetem os direitos do PIACI, e desde que o estudo ambiental correspondente o permita.

A batalha do povo Yine-Asháninka por seus recursos

Aproximadamente 60% da madeira monitorada no país nos últimos dez anos foi extraída ilegalmente por meio de extração seletiva e lavagem de madeira.

A bacia do rio Las Piedras é a porta de entrada para a reserva territorial para os povos indígenas em isolamento e para o Parque Nacional do Alto Purus (eles estão lá); suporta uma migração sem precedentes.

A cobertura florestal da nossa região de Madre de Dios, segundo dados do portal Geo Bosques, do Ministério do Meio Ambiente, atinge aproximadamente mais de 90% de toda a sua superfície: quase oito milhões de hectares de florestas em "aparente" bom estado. Apesar desses números, a perda acumulada das florestas de Madre de Dios nas três Províncias que a compõem – Manu, Tambopata e Tahuamanu – cresceu consideravelmente nos últimos anos.



Fonte: Arquivo da REPAM, 2022.



! ! [...] Minha comunidade ainda não tem título. Continuamos vigilantes para que outros direitos não sejam concedidos. Embora não possamos acompanhar todos os dias, estamos atrás das instituições para que o processo de titulação continue..." ; "...É importante para a minha comunidade ter um posto de saúde implantado; que eles façam uma análise de mercúrio, porque os peixes estão contaminados e a gente consome o peixe, isso afeta a nossa saúde como adultos, crianças e idosos [...]

Rosita Silvano Cushichinari.



Corrupção e "os hostis da Amazônia"

Em agosto de 2020, em meio ao Estado de Emergência devido à pandemia de Covid 19, uma divisão especializada em crimes de alta complexidade da polícia peruana desmantelou as ações de uma rede de corrupção dedicada ao tráfico de madeira que tinha entre seus membros funcionários do Governo Regional de Madre de Dios, da Procuradoria Especializada em Assuntos Ambientais (FEMA) e um grupo considerável de policiais e funcionários do Estado designados precisamente para fazer o controle florestal.

A quadrilha, que foi imediatamente apelidada de "Os Hostis da Amazônia", operava ao longo da rodovia interoceânica por meio da "lavagem" de madeira extraída ilegalmente de terras agrícolas e de concessões florestais nas bacias dos rios Los Amigos, Las Piedras e Tahuamanu.

Segundo a ONG Global Witness, 60% da madeira monitorada no Peru nos últimos dez anos foi extraída de áreas proibidas por meio da derrubada seletiva de árvores de alto valor comercial e lavagem de madeira.

O setor da bacia do rio Las Piedras foi afetado por atividades ilegais. Os números indicam que mais de 7000 hectares de florestas foram degradados desde 2001.

Estima-se que a madeira, que continua a ser extraída do setor do Rio Las Piedras, à vista e paciência de todos, são madeiras de lei altamente valorizadas hoje. Entre as principais espécies estão o Shihuahuaco (*Dipteryx odorata*), Tornillo (*Cedrelinga catenaeformis*), Estoraque (*Miroxylom balsamum*), Quinilla (*Manilkara bidentata*).





GOBIERNO REGIONAL DE MADRE DE DIOS

Jirón Cuzco N° 350 – Puerto Maldonado
Teléf.: (0051) (082) 571199 / 572646 – Fax: (0051) (082) 571199
Website: www.regionmadrededios.gob.pe – E-mail: regionmddp@regionmadrededios.gob.pe



"AÑO DEL BICENTENARIO DEL PERÚ: 200 AÑOS DE INDEPENDENCIA"
"MADRE DE DIOS, CAPITAL DE LA BIODIVERSIDAD DEL PERÚ"

RESOLUCIÓN EJECUTIVA REGIONAL N° 342 -2021-GOREMAD/GR.

Puerto Maldonado, 25 OCT. 2021

VISTOS:

La Resolución Gerencial Regional N° 783-2021-GOREMAD-GRFFS., de fecha 08 de Julio del 2021, el escrito presentado en fecha 07 de Setiembre del 2021, presentado por Rosita SILVANO CUSHINARI, Representante Legal de la COMUNIDAD NATIVA PUERTO NUEVO, el Oficio N° 2214-2021-GOREMAD-GRFFS., de fecha 14 de Setiembre del 2021, el escrito de fecha 13 de Setiembre del 2021, presentado por XIAHU ZHAO en representación de SKY WOOD SAC., y;

DEL PROCEDIMIENTO DE NULIDAD DEL ACTO ADMINISTRATIVO.

Que, el Art. IV del Título Preliminar del T.U.O. de la Ley N° 27444 – Ley del Procedimiento Administrativo General dentro de los Principios del Procedimiento Administrativo, reconoce el Principio del Debido Procedimiento Administrativo, por el que; "[...] Los administrados gozan de los derechos y garantías implícitos al debido procedimiento administrativo. Tales derechos y garantías comprenden, de modo enunciativo mas no limitativo, los derechos a ser notificados; a acceder al expediente; a refutar los cargos imputados; a exponer argumentos y a presentar alegatos complementarios; a ofrecer y a producir pruebas; a solicitar el uso de la palabra, cuando corresponda; a obtener una decisión motivada, fundada en derecho, emitida por autoridad competente, y en un plazo razonable; y, a impugnar las decisiones que los afecten [...]"

Que, por norma general, "[...] Todo acto administrativo es válido en tanto su pretendida nulidad no sea declarada por autoridad administrativa o jurisdiccional según corresponda [...]". En ese extremo el Art. 10° del T.U.O. de la Ley N° 27444, establece expresamente los vicios que invalidan la declaración de la Entidad y originan su nulidad de pleno derecho, entre ellos los establecidos en el numeral 1) y 2) referidos a; "[...] son vicios del acto administrativo que causan su nulidad de pleno derecho, los siguientes; (...) 1). La contravención a la Constitución, a las Leyes o a las normas reglamentarias, 2) El defecto u omisión de alguno de los requisitos de validez, [...]"; y dentro de los requisitos de validez señalados por el Art. 3° de la norma acotada tenemos los referidos a;

1. Competencia.- Ser emitido por el órgano facultado en razón de la materia, territorio, grado, tiempo o cuantía, a través de la autoridad regularmente nominada al momento del dictado 2. Objeto o contenido.- Los actos administrativos deben expresar su respectivo objeto, de tal modo que pueda determinarse inequívocamente sus efectos jurídicos. Su contenido se ajustará a lo dispuesto en el ordenamiento jurídico, debiendo ser lícito, preciso, posible física y jurídicamente, y comprender las cuestiones surgidas de la motivación. 3. Finalidad Pública.- Adecuarse a las finalidades de interés público asumidas por las normas que otorgan las facultades al órgano emisor, sin que pueda habilitarse a perseguir mediante el acto, aun encubiertamente, alguna finalidad sea personal de la propia autoridad, a favor de un tercero, u otra finalidad pública distinta a la prevista en la ley. La ausencia de normas que indique los fines de una facultad no genera discrecionalidad. 4. Motivación.- El acto administrativo debe estar debidamente motivado en proporción al contenido y conforme al ordenamiento jurídico. 5. Procedimiento regular.- Antes de su emisión, el acto debe ser conformado mediante el cumplimiento del procedimiento administrativo previsto para su generación.

Asimismo, para que, un Acto Administrativo devenga en nulo, la norma prevé dos vías posibles;

- A solicitud del propio administrado (Art. 11.1°): por medio de los recursos administrativos previstos en el Título III Capítulo II de la presente Ley, dentro del plazo de quince (15) días de notificado el acto que se desea impugnar, de acuerdo a lo establecido en el numeral 218.1 del Art. 218 del T.U.O. de la Ley N° 27444.
- La propia Administración Pública, DE OFICIO, cuando advierta el vicio incurrido y declare la nulidad del Acto Administrativo (Art. 213° del T.U.O. de la Ley N° 27444);
 - En cualquiera de los casos enumerados en el Art. 10°, aun cuando hayan quedado firmes, siempre que agraven el interés público o lesionen derechos fundamentales.
 - Solo puede ser declarada por el funcionario jerárquico superior al que expidió el acto que se invalida. Si se tratara de un acto emitido por una autoridad que no está sometida a subordinación jerárquica, la nulidad es declarada por resolución del mismo funcionario. Además de declarar la nulidad, la autoridad puede resolver sobre el fondo del asunto de contarse con los elementos suficientes para ello. En este caso, este extremo sólo puede ser objeto de



BICENTENARIO
PERÚ 2021

Conflito territorial e ameaça à vida devido à contaminação da água

Em 2000, a comunidade de Puerto Nuevo iniciou seu processo de titulação. Em 2009, ela foi reconhecida apenas como uma "comunidade indígena", mas ainda não tinha a titulação de seu território ancestral, apesar das reiteradas solicitações. Em julho de 2021 e em tempo recorde, a empresa Turbina SAC, obteve a concessão de 42 mil hectares na mesma área solicitada em titulação por Puerto Nuevo. O inédito é que a comunidade não foi notificada. Em setembro do mesmo ano (2021), a presidenta de Puerto Nuevo, Rosita Silvano Cushichinari, soube da existência da Resolução N° 783-2021/GOREMAD, que concedeu direitos de extração de madeira à empresa chinesa.

Diante desse abuso e da existência de indícios de corrupção, membros de comunidades coordenadas por lideranças indígenas marcharam para pedir a anulação da Resolução N° 783-2021/GOREMAD e a criação de uma Gerência Regional dos Povos Indígenas.

A empresa Turbina SAC tem como acionista o cidadão chinês Xiadong Ji Wu, vulgo "Fidel", que seria um dos supostos integrantes da organização criminosa chamada "Os Hostis da Amazônia", dedicada à extração

...para nós tem sido uma luta, e graças às passeatas e às greves que fizemos em frente ao Conselho Regional, conseguimos anular a concessão dada à empresa estrangeira pelo ex-governador, que priorizou os estrangeiros e deixou a comunidade de lado...

Gilbert Zevallos Izurieta, líder indígena do povo Yine-Asháninka, faz parte da diretoria de Puerto Nuevo.



Fonte: Arquivo Institucional Caritas Madre de Dios, 2023



Fonte: Arquivo Institucional Caritas Madre de Dios, 2023.





ilegal de árvores e à lavagem de madeira. A organização foi desmantelada em 2020 (após uma investigação iniciada em 2017), pela Divisão de Investigação de Crimes de Alta Complexidade (DIVIAC) da Polícia Nacional do Peru e promotores anticorrupção de Madre de Dios. Quando a resolução da concessão foi outorgada de forma "expressa", os processos irregulares e a corrupção nos funcionários ficaram claramente evidenciados. Após as passeatas, reuniões com as autoridades e pressão da mídia em nível local e nacional, as autoridades iniciaram o procedimento administrativo de anulação de ofício, conseguindo a nulidade da resolução N° 783-2021/GOREMAD graças a toda a pressão da mídia.

É importante notar que para chegar à comunidade deve-se fazer uma viagem de três dias por "pequeno" partindo da cidade de Puerto Maldonado. Só a viagem para a comunidade custa aproximadamente S/. 4.000 soles. A distância, a quantidade de combustível e seu custo, somado à alimentação e ao tempo é o que encarece qualquer gestão. Sem condições de arcar com esses custos, as causas que beneficiariam as comunidades são engavetadas por falta de acompanhamento ou não são denunciadas.

Essa comunidade, desde que se estabeleceu, iniciou o processo de solicitação de titulação e foi justamente nesse território, sem realizar o devido processo de consulta prévia, que o Governo Regional de Madre de Dios outorgou concessões à madeireira Turbina SAC, que teria supostas ligações diretas com o governador da época³², acusado de corrupção e de fazer parte dos "Hostis da Amazônia", favorecendo as concessionárias florestais, especificamente a empresa chinesa à qual a concessão foi dada, que também fariam parte da "rede organizacional criminoso".



32 O ex-governador Luis Hidalgo Okimura, foi destituído em 2022, como resultado de sua sentença pela Terceira Vara de Investigação Preparatória de Tambopata, que decretou 36 meses de prisão preventiva contra o governador regional Luis Guillermo Hidalgo Okimura e outros investigados, em 19 de fevereiro de 2022, pelo caso dos "Hostis da Amazônia".



O próprio Estado colocou em risco a comunidade indígena de Puerto Nuevo e, ao mesmo tempo, os irmãos e irmãs dos povos indígenas em isolamento voluntário, já que as comunidades de Puerto Nuevo e Monte Salvado são "zonas de amortização" da Reserva Territorial de Madre de Dios. Os avistamentos dos PIACI sempre ocorreram, mas os últimos encontros não foram pacíficos, e, possivelmente, isso é causado pela presença de madeireiros ilegais e legais.

Além dessa dura atividade, há a atividade ilegal de "mineração" que afeta diretamente as fontes de água da comunidade, contamina o rio Las Piedras e os peixes com mercúrio, o que afeta diretamente a vida da comunidade, bem como o resto das comunidades assentadas na bacia do rio Las Piedras, e mais ainda aos PIACI que estão dentro do território e só vivem da coleta de frutas, da caça e da pesca.



Principais ameaças: território e recursos

As principais ameaças são:

- O impacto se dá pelo alto risco representado pelos madeireiros ilegais, que desmatam centenas de hectares de florestas. Para isso, uma solução que poderia ser dada seria recorrer ao Governo Regional, ao Ministério Público do Ambiente, à Polícia Ambiental e ao SERFOR, para que possam realizar operações e desmantelar os acampamentos ilegais.

- A população PIACI hoje é uma ameaçada ao nosso território. O governo vem dando concessões a terceiros dentro do território do PIACI, causando confrontos, e essa população está cada vez mais entrando no território, gerando possíveis confrontos, como já ocorreram anteriormente.

- A presença constante de garimpeiros ilegais dentro do território traz consigo o desmatamento de florestas e a contaminação dos rios e dos peixes com mercúrio.

- Contaminação com óleos, lubrificantes e combustíveis de máquinas pesadas para atividades extrativas dentro do território.

- A abertura de estradas por parte dos madeireiros legais e ilegais também se tornou uma ameaça direta à comunidade, facilitando a presença de invasores de terras.

- Pedidos de unidades de conservação privadas por empresas privadas e organizações não governamentais, o que poderia colocar em risco as comunidades assentadas na bacia, uma

vez que o Estado parece favorecer a terceiros e não aos indígenas. A comunidade de Puerto Nuevo propõe como solução ao governo que as áreas não sejam concedidas sem a realização de "consulta prévia" em todo o setor da bacia do rio Las Piedras.

- A contaminação de peixes com mercúrio. De acordo com o estudo realizado pelo SERNANP³³, a amostragem reflete a contaminação por mercúrio, ultrapassando os limites permitidos apesar de a atividade de mineração não ser realizada na comunidade, portanto a contaminação direta ocorre devido ao consumo direto de peixes. Ao analisar os riscos do Hg e do MeHg na saúde humana, verificou-se que o consumo de alimentos como peixes contaminados por Hg causa principalmente efeitos neurotóxicos, imunotóxicos, teratogênicos e no sistema reprodutivo, sendo as crianças um dos grupos populacionais mais sensíveis; afetando a saúde de todos os membros da comunidade.

- Inundações na estação chuvosa devido a variações climáticas.

- Possíveis incêndios florestais, especialmente no verão; as ondas de calor e a longa seca que vem ocorrendo nos últimos anos fizeram com que as florestas secassem.

Diante dessas ameaças, os primeiros a serem diretamente afetados são:

- População indígena em isolamento e contato inicial (PIACI), que tem presença na área, sendo seu território ancestral

- Famílias da comunidade indígena de Puerto Nuevo -Yine - Asháninka

- Comunidades originárias assentadas às margens da bacia do rio Las Piedras (07³⁴)



33 SERNANP: Servicio Nacional de Áreas Naturales Protegidas por el Estado

34 Comunidades da Bacia do Rio Las Piedras: Santa Teresita, Boca Pariamanu, Tipishka, La Victoria, Santa Alicia, Puerto Nuevo y Monte Salvado.



Fonte: Arquivo institucional Caritas Madre de Dios, 2021.

Direitos atingidos

• Direito à consulta prévia

Ao dar concessões florestais a grandes empresas, o direito à consulta prévia é violado, ainda mais se a comunidade estiver assentada há mais de 2 décadas e for reconhecida por resolução, como o povo indígena "Yine-Asháninka".

“[...] antes de tudo, a gente também precisa fazer a consulta prévia, porque o Estado vem e não faz nenhuma consulta; muitas vezes os estrangeiros vieram nos visitar indicando que em breve a gente vai ter que se retirar porque o Estado é o dono e eles vão conceder lotes [...] A comunidade.”

O direito à consulta prévia é um direito fundamental que permite aos povos indígenas solicitar um processo de consulta prévia ou incluí-lo em um iniciado, por considerarem que a medida a ser aprovada pode afetar seus direitos coletivos.

• Direito à livre autodeterminação

Este direito permite que os povos decidam sua forma de governo e se organizem livremente, sem interferência de países estrangeiros, com o objetivo de obter maior desenvolvimento social, cultural e econômico.

Eles foram expostos a um perigo iminente e esse direito foi violado ao facilitar a presença de madeireiros legais e ilegais, afetando sua cultura, sua organização, suas atividades ancestrais e atividades de subsistência,

bem como sua convivência com seu ambiente natural, e foram ameaçados.

• Direito ao território: viver livremente em seu próprio território

Este direito refere-se à capacidade dos povos e comunidades de controlar e administrar suas terras, territórios e recursos naturais, e de manter sua cultura, identidade e modos de vida.

Por centenas de anos, os povos indígenas viveram em harmonia com a floresta e os recursos que existem dentro dela. Ao explorá-los sem qualquer controle e realizar atividades que contaminam, a vida das gerações atuais e futuras da comunidade foi colocada em risco.

• Direito à água

O direito humano à água é um direito reconhecido internacionalmente e deriva do direito a um padrão de vida adequado.

Os povos indígenas têm vivido em harmonia com sua floresta há centenas e milhares de anos. Os Yine têm uma relação direta com a água; eram e são conhecidos como os "navegadores"; exploravam novos rios por sua excelente capacidade de se deslocar ao longo dos rios mais caudalosos, sendo sua principal característica a de se estabelecerem nas margens das bacias. Esse respeito aos recursos e elementos está diretamente relacionado ao seu bem-estar físico, espiritual, cultural e econômico.

As atividades extrativas despejam lubrificantes, óleos, combustíveis e mercúrio nas principais fontes de água que são consumidas diretamente pelas famílias, idosos, mulheres e crianças, o que repercute seriamente na vida e na saúde.



• Direito à saúde

Todas as pessoas têm direito a um nível de vida adequado à saúde e ao bem-estar de si e da sua família, incluindo a alimentação, o vestuário, a habitação, cuidados médicos e serviços sociais necessários.

O povo Yine é conhecido há muito tempo por sua capacidade de navegar. Assim, o peixe tem sido um elemento essencial de sua dieta ao longo de sua história. Quando a água está contaminada com sedimento de mercúrio (Hg), os peixes também são contaminados. O principal alimento na dieta dos membros da comunidade indígena de Puerto Nuevo é o peixe. Segundo estudos, o mercúrio foi encontrado no corpo de algumas pessoas, com limites superiores ao permitido. Da mesma forma, as doenças de pele, sendo as mais vulneráveis as crianças que, dia após dia, tomam banho em rios e córregos.

Como resultado das atividades extrativistas, o direito à saúde dos membros da comunidade tem sido violado devido à contaminação da água por mercúrio e por outras substâncias que os extratores despejam nela.

Conclusões e propostas

Há uma ameaça constante de serem invadidos por não terem titularidade de seu território. Apesar da adversidade, a comunidade de Puerto Nuevo continua a exigir que lhes seja concedida a titularidade do seu território ancestral.

1. As autoridades devem realizar consultas prévias, livres, e informadas antes de qualquer iniciativa que pretenda ser desenvolvida dentro da área assentada pela comunidade, como concessões florestais e/ou de hidrocarbonetos.

2. Controle da entrada de terceiros nos territórios das comunidades indígenas, garantindo, assim, a vida dos membros da comunidade originária de Puerto Nuevo e dos PIACIs, uma população extremamente vulnerável a doenças como influenza A e B, parainfluenza, rotavírus, coqueluche, sarampo, etc.

3. Maior controle da extração seletiva de madeira. O Serviço Nacional de Florestas e Vida Selvagem (SERFOR) informou que, somente em 2015, 86,69% da madeira serrada de "Shihuahuaco" em todo o país veio de Madre de Dios. É importante que a SERFOR em Madre de Dios tenha mais logística e pessoal para monitorar e controlar a extração de madeira.

4. A Mesa Redonda Regional de Controle e Vigilância Florestal e de Vida Silvestre, prevista na Lei Florestal, que integra diferentes atores públicos como: Ministério Público, Exército do Peru, Polícia Nacional, SUNAT, ANA, OSINFOR, SERNANP, deve priorizar a zona de controle na Bacia do Rio Las Piedras por ser o ponto de extração de madeira.

5. O Manejo Florestal deve realizar oficinas informativas e em coordenação com a FENAMAD (que vem capacitando agentes de fiscalização florestal para monitorar seus próprios territórios), capacitar no Mecanismo de Procedimento de Alerta Precoce (PAT, por sua sigla em espanhol) para as comunidades assentadas na bacia do rio e Las Piedras.

6. Implementação de políticas, leis e regulamentos que garantam a rastreabilidade de toda a madeira comercializada, desde a obtenção, o transporte e a venda de cada lote de madeira, garantindo que a madeira comercializada venha de fazendas legais, que tenham compromisso e atuem em prol da conservação da vida.

7. Testes periódicos de mercúrio sejam realizados em pessoas, principalmente em crianças e em mulheres grávidas, para avaliar os níveis de Hg que podem ter efeitos graves à saúde.

8. Monitoramento para análise dermatológica, uma vez que a pele fica exposta a rios e córregos poluídos.

2.2.4 Município Atabapo, Estado Amazonas (Venezuela)

Contexto Geográfico do Cerro Yapacana

O monumental Cerro Yapacana está localizado no setor sudoeste do Escudo das Guianas, na região centro-oeste do município de Atabapo, Estado Amazonas, na Venezuela, entre o rio Orinoco ao sul e o rio Ventuari ao norte e o canal Yagua a oeste. Essa colina foi decretada como Parque Nacional pelo governo da época, em 12 de dezembro de 1978. O Parque Nacional Cerro Yapacana tem 320.000 hectares, onde vivem vários povos indígenas, como os Curripaco, Baniwa, Yeral, Warekena ou Owottojja, etc.

Devido à sua localização geográfica, essa colina é limitada ao norte pela confluência dos rios Ventuari e Orinoco; no setor sul, com o cruzamento do canal de Yagua com o Orinoco (passa pelos pontos médios das ilhas de Yagua, Corocoro, Araguato Cárida, Mata de Palma e Gallineta, até chegar à ilha de Perro de Agua); no setor leste, com a Ilha Tabacapi; e, no setor oeste, continua a jusante ao longo do curso do rio Orinoco (passa pelos pontos médios do Sinforosa, Totuma e Moya até chegar à Isla Macurucu).

Atualmente, há atividade de mineração na área de Cerro Yapacana. Essa atividade começou em 2004 e aumentou entre 2012 e 2014 devido à hiperinflação na Venezuela.

Contexto Histórico da Atividade Mineira no Estado Amazonas (Venezuela)

Há mais de 30 anos, a atividade de mineração começou na área com o uso de dragas de mineração por grupos de garimpeiros. Essa atividade estendeu-se do Alto Orinoco aos setores de Atabapo e Autana. Atualmente, o garimpo ilegal é uma atividade econômica muito comum, pois é concebido como meio de subsistência para os povos indígenas em meio à crise econômica nacional.

Desde 2016, a atividade de mineração se expandiu de forma alarmante devido à implementação do projeto "Arco Minerário do Orinoco", do governo, que afetou os Estados de Bolívar, Delta, Amacuro e parte do Amazonas. Nessas áreas, grupos irregulares, como Sindicato, Farc, ELN e garimpeiros se apropriaram de mais territórios e

aliciaram indígenas a se tornarem garimpeiros. Diante dessa realidade, múltiplas organizações como a COIAM (Coordenadora das Organizações Indígenas de Amazonas), o Escritório de Direitos Humanos do Vicariato Apostólico de Puerto Ayacucho, S.O.S Orinoco, MOINADDDH, KUYUNU, KUYUJANI, OIPUS, entre outras, passaram a promover a defesa dos direitos humanos das comunidades indígenas diante do extrativismo da mineração.

Há fatores que contribuíram para a expansão do garimpo ilegal. Em primeiro lugar, a rápida expansão se deve à facilidade de transporte de diesel da PDVSA (Petróleos de Venezuela S.A.) para as minas. Outro fator importante é a falta de controle e fiscalização do Estado, apesar de haver leis como a LOPCI (Lei Orgânica dos Povos e Comunidades Indígenas), Lei de Demarcação Territorial, Lei Orgânica da Mega Reserva de Água Doce e Biodiversidade do Orinoco Sul e da Amazônia e a Lei do Patrimônio Cultural. Organizações como a FUNDAREDES e a Kape Kape têm denunciado com provas, tanto testemunhais quanto documentais, não só o etnocídio dos povos indígenas, mas também a destruição ecológica do Parque Nacional Cerro Yapacana.



Imagem: Pavel Martiarena



Fonte: S.O.S Orinoco, 2022.

Os povos indígenas encontrados nesta área explorada são os Arawako e os Uwottojja. De acordo com o último

censo dos povos indígenas, em 2011, um dos povos com maior população depois dos Yanomami é o Uwottojja

Nº	Povo Indígena	Quantidade Populacional
1	Uwottojja	19.293
2	Kurripaco	7.351
3	Piapoco	3.714
4	Warekana	620
5	Baniwa	3.501
6	Yaral	2.130

Censo 2011. INE. Amazonas. Venezuela.



Rostos de preocupação com o impacto do extrativismo e desaparecimentos no Yapacana:

Monsenhor Jhonny Eduardo Reyes, como **vigário de Puerto Ayacucho**, após sua visita pastoral (meados de janeiro de 2023) aos municípios de Atabapo e Manapiare, enviou um relatório dirigido à Conferência Episcopal Venezuelana e à Comissão do Sínodo da Amazônia diante da situação de devastação na área visitada:

Quero compartilhar com vocês parte da minha experiência de Natal e Ano Novo navegando pelos rios amazônicos (Orinoco, Atabapo, Ventuari): o que vi, ouvi e sofri... É uma história com a intenção de tornar visível uma situação tão especial quanto 'anormal', que existe há anos e que tem sido aceita como algo 'normal' e que está sendo justificada com argumentos típicos da demagogia populista, procurando justificar o injustificável, legalizar o ilegal e defender o indefensável. Trata-se de uma 'situação especial' que, a meu ver, exige a intervenção e o pronunciamento público das autoridades civis e militares, com o risco de perder popularidade entre os atores dessa situação [...]



O advogado **José Mejías**, índio **Baniwa**, incansável ativista social e coordenador da FUNDAREDES AMAZONAS, vivenciou em primeira mão as consequências do extrativismo, ao perceber que seu povo está em condições precárias na saúde e na educação. Por isso, capacita a sociedade civil para que conheça seus direitos para que não sejam violados por grupos irregulares na Zona. Ele denunciou também a situação difícil que o Cerro Yapacana está passando e chegou a registrar a denúncia sobre o desaparecimento de Denny Carrasquel, jovem natural de Puerto Ayacucho e mãe de uma menina, que se dedicava à venda de motocicletas perto de Cerro Yapacana e foi vítima de cobranças indevidas de impostos pelo ELN. Por se recusar a fazer os pagamentos, ela está desaparecida desde 29 de abril de 2023 e até o momento não há notícias de seu paradeiro. A Coordenação de Mejías, juntamente com outras organizações como a FUNDAHULLAN e a FE Y ALEGRÍA, continuam a denunciar e exigir informações sobre o paradeiro dessa jovem.



Há um segundo desaparecimento na área: o líder indígena **Baniwa Wilberto Camico**, natural da **comunidade Macuruco**, que desapareceu em meados de dezembro de 2022. Ele foi visto pela última vez com um membro dos dissidentes das FARC



Denaida Alvarez Arana, do povo Uwottüja que significa "povo da selva", estudante de direito, disse:

Minha vida antes da chegada da mineração era muito pacífica, compartilhava com todos os habitantes da minha comunidade, vivia em paz com todas as pessoas, não havia razão ou motivo para estar em conflito com meu povo. Mas, com a chegada não só da mineração, mas também dos grupos externos começou a acontecer o que é a realidade hoje. Muitos de nossos irmãos foram se mudando para os espaços onde trabalham extraíndo esses minerais, criando um problema que pouco a pouco nos dividiu em dois grupos: alguns que queremos preservar não só Nossa Mãe Natureza, mas também preservar nosso senso de pertencimento, nossa língua, modo de vida, etc. e ser pacífico quando se trata de resolver problemas que, ano após ano, nos identificaram como um povo de diálogo, para os que ainda acreditamos e preservamos todos os princípios que nossos avós nos deram, é um presente com o qual nos sustentamos. Mas, eles vivem essa vida instável oferecida pela mineração; falam e agem como se estivessem de olhos vendados. Quando foram para essa vida perderam tudo. Para eles o que nossa mãe terra oferece não tem mais valor.



Além disso, comenta que, com a chegada da mineração, sua comunidade foi afetada pela divisão: "Devido à atividade extrativista, houve uma fragmentação dentro do nosso povo em que o ódio, o ressentimento, a inveja; muitos antivalores são praticados hoje. A harmonia que existia desapareceu e confiar cegamente como antes também é algo que já se perdeu. A grande maioria do nosso povo hoje são nossos inimigos, não porque decidimos que seria, é assim que as são; pelo contrário, tudo isso aconteceu porque decidiram que seria assim. Nos veem como inimigos porque queremos preservar nossa natureza, porque não deixamos que destruam a nossa casa e, dessa forma, colocamos limites para suas ações".



Foto: Alvaro Jaime



Violação dos direitos humanos em Atabapo

“Artigo 119. O Estado reconhecerá a existência dos povos e comunidades indígenas, sua organização social, política e econômica, suas culturas, usos e costumes, línguas e religiões, bem como seu habitat e direitos originários sobre as terras que ocupam ancestral e tradicionalmente e que são necessárias para desenvolver e garantir seus modos de vida. Caberá ao Executivo Nacional, com a participação dos povos indígenas, demarcar e garantir o direito à propriedade coletiva de suas terras, que serão inalienáveis, imprescritíveis, impenhoráveis e intransferíveis de acordo com o disposto nesta Constituição e na lei”, **Constituição da República Bolivariana da Venezuela de 1999.**

Esse artigo está relacionado à defesa do direito constitucional de defesa do território indígena. Alguns líderes como Virgílio Arana, Sabino Romero deram a vida para defender esse direito. Por isso, o Estado venezuelano tem uma dívida histórica com os povos indígenas.

No início deste ano (2023), começaram a surgir atos de violência por parte do CEOFANB (Centro Operacional Estratégico das Forças Armadas Nacionais Bolivarianas), por meio da Operação Autana, encarregada de realizar o despejo de garimpeiros ilegais (crioulos e indígenas).

Direito ao território

Desde o aumento da atividade garimpeira nos Atabapo, a população indígena foi obrigada a deixar seus territórios, situação conhecida como "O Êxodo Indígena". De acordo com o estudo realizado pelo Grupo de Pesquisa Científica da Amazônia (GRIAM), em 2023, a atividade extrativista aumentou 5.000% e se expandiu para os municípios de Maroa, onde foram descobertas balsas de mineração, que foram denunciadas pela autoridade municipal, Sr. Florizel Guerrero. Em Manapiare, onde foram descobertas pequenas minas, também foram denunciadas pelo Povo Yekuana. O outro município afetado por essa atividade é o Alto Orinoco, onde o povo Yanomami vem denunciando as atividades de mineração como responsável por afetar seu bem viver, seus rios e os efeitos sobre as crianças.

É importante ressaltar que esses povos não possuem títulos territoriais conforme estabelecido pela Lei Orgânica dos Povos e Comunidades Indígenas (LOPCI) e pela Lei de Demarcação Territorial.

Direito indígena à saúde

O direito à saúde indígena foi afetado pela situação dos Yapacana no município de Atabapo. Em decorrência dessa situação, os garimpeiros e vários indígenas da cidade criaram postos de controle em todo o território para cobrar as vacinas de qualquer barco que passasse pelo rio Atabapo. Como resultado, muitos barcos de ajuda social com alimentos e remédios não chegaram ao seu destino, o que afetou os povos que viviam em diferentes aldeias.



Direito à alimentação

A alimentação é afetada pela exploração da terra por grandes máquinas e pela contaminação da água. Os povos indígenas das áreas de Atabapo não conseguem cultivar seus próprios alimentos e precisam procurar trabalho remunerado informal, mudando-se para Puerto Colombia para poder comprar seus alimentos com pesos colombianos.

É um dos direitos mais afetados pela atividade de mineração em Cerro Yapacana. Com essa atividade, o ecócidio está sendo cometido na Amazônia venezuelana. A contaminação do rio Atabapo é "algo que dói", já que a água é uma fonte de sobrevivência, pois é de onde vem o alimento. A contaminação da água causa várias doenças que não podem ser tratadas porque não há centro de saúde e por causa dos controles rigorosos de certos grupos irregulares.

O direito à própria identidade

É um direito de ter um documento de identificação. Infelizmente, a presença de grupos irregulares nos territórios tem dificultado a garantia desse direito. Os povos indígenas também estão isolados em seus territórios por medo de serem invadidos. O Estado venezuelano deveria conceder maior acessibilidade às comunidades e não se concentrar nas cidades, bem como conceder-lhes processamento gratuito de passaportes, uma vez que essas populações fazem fronteira com a Colômbia e o Brasil.

Direito à autodeterminação e à consulta prévia

Em 2000, as lideranças de diferentes comunidades do município de Atabapo realizaram uma reunião com as FARC. Naquela reunião, as comunidades pediram a retirada das atividades de mineração de seu território por estarem sendo realizadas sem consentimento prévio. Esta informação foi publicada pela nossa organização irmã S.O.S Orinoco. Por outro lado, as denúncias desses líderes foram ouvidas em





Caracas perante órgãos governamentais e até agora não houve pronunciamento.

É importante notar que a presença desses grupos irregulares em territórios como Atabapo viola o direito à consulta prévia declarado pela LOPCI.

Direito à própria educação

Muitos pais indígenas foram forçados a migrar com seus filhos para a fronteira para que possam ter acesso a uma educação melhor. Já os professores indígenas se dedicam às atividades de mineração como meio de sobrevivência. É importante mencionar que na área há escolas em total abandono devido ao alto índice de evasão escolar.

Cerro Yapacana é uma área com muita violência devido à atividade garimpeira e aos confrontos entre garimpeiros (indígenas e não indígenas) e as FANB (Forças Armadas Nacionais Bolivarianas). A partir da implantação da "Operación Autana", de caráter militar e com o objetivo de expulsar os garimpeiros ilegais, iniciou-se uma série de confrontos que resultaram em vários feridos e mortos. Em 13 de setembro de 2023, nas primeiras horas da manhã, o despejo feito por oficiais militares começou apesar de, 20 dias antes desse confronto, ter sido feito um acordo de despejo voluntário com um prazo de 20 dias com o Comitê de Direitos Humanos de Yapacana. As autoridades iniciaram o despejo forçado, resultando em cerca de 51 prisões, mais de 10 feridos e 3 mortes.





Como resultado de todo esse confronto, as organizações indígenas reagiram por meio de uma denúncia em todo o país. A organização MOINADDHH (Movimento Indígena pelos Direitos Humanos de Amazonas) e a COIBA (Confederação Indígena Bolivariana de Amazonas), lideradas pelos advogados Pablo Tapo e Roberto Yavinape, se dirigiram à mídia e às organizações nacionais e internacionais para divulgar a preocupação e o sofrimento dos familiares dos indígenas feridos, mortos e deslocados no Yapacana.

Propostas

1. A demarcação territorial integral

Os povos indígenas de Amazonas, por meio de organizações de base, solicitaram a demarcação territorial a órgãos governamentais como o Ministério do Poder dos Povos Indígenas, a Defensoria Pública do Povo (Amazonas, Venezuela) e aos seus deputados indígenas, incluindo a Procuradoria do Ministério Público para resolver os problemas devido ao fato de que o território dos povos indígenas sofre com constantes invasões e a presença de garimpeiros e grupos irregulares que contaminam e exploram as terras sem a permissão da população.

2. Assistência sanitária e alimentar para os Povos Indígenas afetados pela mineração ilegal no Yapacana

Os Povos Indígenas são afetados pela contaminação da mineração, especialmente as crianças, que apresentam diarreia e desnutrição. É extremamente importante que o Estado venezuelano coopere com organizações não-governamentais para ajudar a população afetada.

3. O Estado venezuelano deve flexibilizar as políticas migratórias em favor dos povos indígenas

Como resultado das atividades de mineração e da expansão de grupos irregulares nos territórios indígenas de Atabapo, muitos jovens indígenas migraram pela fronteira colombiana através dos portos de Inírida ou de Carreño. Pelo Brasil, passando por São Gabriel de Cachoeira. Esses fatos devem levar o

Estado venezuelano a implementar uma política de acessibilidade a documentos de identificação, como a carteira de identidade indígena e o passaporte gratuito, para evitar que os cidadãos fiquem sem documentos.

4. Reconhecimento da jurisdição indígena como mecanismo de apoio jurídico no sistema judicial do Supremo Tribunal de Justiça

A Comissão Permanente dos Povos Indígenas da Assembleia Nacional decidiu declarar a jurisdição indígena como tendo status e força de lei. É importante que o Supremo Tribunal de Justiça coopere e reforce os laços com essa Comissão para lidar com casos de conflito nos territórios, especialmente, em questões ambientais devido à presença de garimpeiros ilegais.

5. Treinar e sensibilizar as Forças Armadas Nacionais Bolivarianas sobre os direitos dos povos indígenas

As autoridades, tanto policiais quanto militares, desconhecem os direitos dos povos indígenas, o que leva a prisões arbitrárias e maus-tratos aos irmãos indígenas. É importante que o Ministério do Poder Popular para a Defesa coopere com as organizações que trabalham no campo dos direitos humanos indígenas e reconheça a Jurisdição Indígena para oferecer melhores garantias, tratamento e atenção aos nossos povos.

6. Criação de um comitê técnico

Um comitê técnico entre todos os atores que compõem o território Yapacana: a parte governamental, a representação das comunidades que conformam o Atabapo, o Comitê Yapacana de Direitos Humanos, a representação das Nações Unidas incluindo a arquitetura humanitária, entre outros, a fim de abordar o problema atual com **soluções concretas**, bem como a promoção da **ecologia integral** e da **economia circular** nesse território para que o **Cerro Yapacana possa ser visto como um símbolo natural e ancestral**.



Fonte: Indígenas do Yapacana resistem à 1ª Tentativa de Despejo, 2023.



Foto: Guilherme Cavalli



CAPÍTULO 03



3.1 Direito a um ambiente saudável

Na atual crise climática, proteger o meio ambiente é imperativo. As ligações entre o direito ambiental e os direitos humanos podem ser vistas agora no consenso entre a proteção ambiental, a luta pela sobrevivência e a proteção da vida³⁵. Nesse sentido, o direito ambiental e os direitos humanos devem ser entendidos como direitos complementares. Portanto, "sem um ambiente saudável, não podemos realizar nossas aspirações, ou mesmo viver em um nível proporcional a condições mínimas de dignidade humana"³⁶.

Com a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972), começaram a surgir as primeiras preocupações com a degradação ambiental, encerradas com esta declaração: "o homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao gozo de condições de vida adequadas em um ambiente de tal qualidade que lhe permita levar uma vida digna e desfrutar do bem-estar".

Depois de Estocolmo, os principais tratados que formam o bloco jurídico para a proteção do direito a um meio ambiente saudável são:

- A publicação do relatório Nosso Futuro Comum (1987), que afirma que "atender às necessidades da geração atual" não deve de forma alguma colocar em risco a vida das "gerações futuras"
- O Protocolo de Montreal, de 1987, e o compromisso de restaurar a camada de ozônio até 2050
- A Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992)
- A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (1989)
- As "Medidas para Proteger a Ecologia nas Florestas Tropicais" (outubro de 1990)
- A Declaração de Princípios Juridicamente Não Vinculativos para um Consenso Global sobre a Gestão, Conservação e Desenvolvimento Sustentável de Todos os Tipos de Florestas, da CNUAD (ONU 1992)
- A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992)
- A Agenda 21: Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável
- O Relatório da Comissão Europeia sobre "Problemas Ambientais na Região Amazônica"
- A Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007)
- O Acordo de Paris (2015).

Para proteger o meio ambiente, o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos dispõe de duas ferramentas: a Convenção Americana e os tratados que a complementam. Para efetivar essas ferramentas, de um lado, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e, de outro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Por meio da Corte, está contribuindo para o desenvolvimento da jurisprudência em matéria ambiental. Os casos de defesa do meio ambiente desenvolvidos pela Corte são feitos por meio da defesa do território ancestral das comunidades indígenas. Isso porque o ambiente é complexo, de interesse difuso e, pelo seu reconhecimento dentro dos DESC³⁷, eles estão dentro do grupo de direitos coletivos.

A Convenção Americana de Direitos Humanos não reconhece o direito a um ambiente especificamente, mas, sim, por meio de uma interpretação abrangente do Artigo 26, instando os Estados Partes a cumprirem seu dever de respeitar os direitos econômicos, sociais e culturais. Em busca da proteção mais direta e efetiva dos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados da OEA assinaram o Protocolo de San Salvador, que inclui no artigo 11 o direito a um meio ambiente saudável:

1. Toda pessoa tem direito a viver em um ambiente saudável e a serviços públicos básicos

2. Os Estados Partes promoverão a proteção, a preservação e a melhoria do meio ambiente

Esse protocolo oferece a possibilidade de fazer valer o direito de desfrutar de um meio ambiente saudável, vinculando-o a outros direitos reconhecidos tanto na Convenção Americana quanto nas convenções e protocolos que a implementam.

"Os Estados Partes comprometem-se a tomar medidas, tanto internamente quanto por meio da cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, para alcançar progressivamente a plena realização dos direitos decorrentes das normas econômicas, sociais, e sobre educação, ciência e cultura contidas na Carta da Organização dos Estados Americanos, alterada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, através de legislação ou outros meios adequados."

Os tratados que apontamos nas linhas anteriores são instrumentos que podem ser utilizados nos espaços da Comissão Interamericana e da Corte, não para declarar violações de artigos, mas como arcabouço para o desenvolvimento interpretativo e avaliativo em casos que envolvam o meio ambiente, conferindo aos tribunais estaduais a possibilidade e a facilidade de melhorar a proteção em casos de denúncia de deterioração ambiental. A título de exemplo, dentro da jurisprudência do Sistema Interamericano, temos o relatório de 1997 sobre a Situação dos Direitos Humanos no Equador:

³⁵ <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r37170.pdf>

³⁶ ACNUDH, Relator Especial sobre os direitos humanos e o meio ambiente.

³⁷ <https://www.ohchr.org/es/human-rights/economic-social-cultural-rights#:~:text=Los%20derechos%20econ%C3%B3micos%2C%20sociales%20y%20saneamiento%2C%20y%20al%20trabajo>



Foto: Guilherme Cavalli

[...] As condições de grave contaminação ambiental, que podem causar doenças físicas graves, incapacidades e sofrimentos à população local, são incompatíveis com o direito de ser respeitado como ser humano.

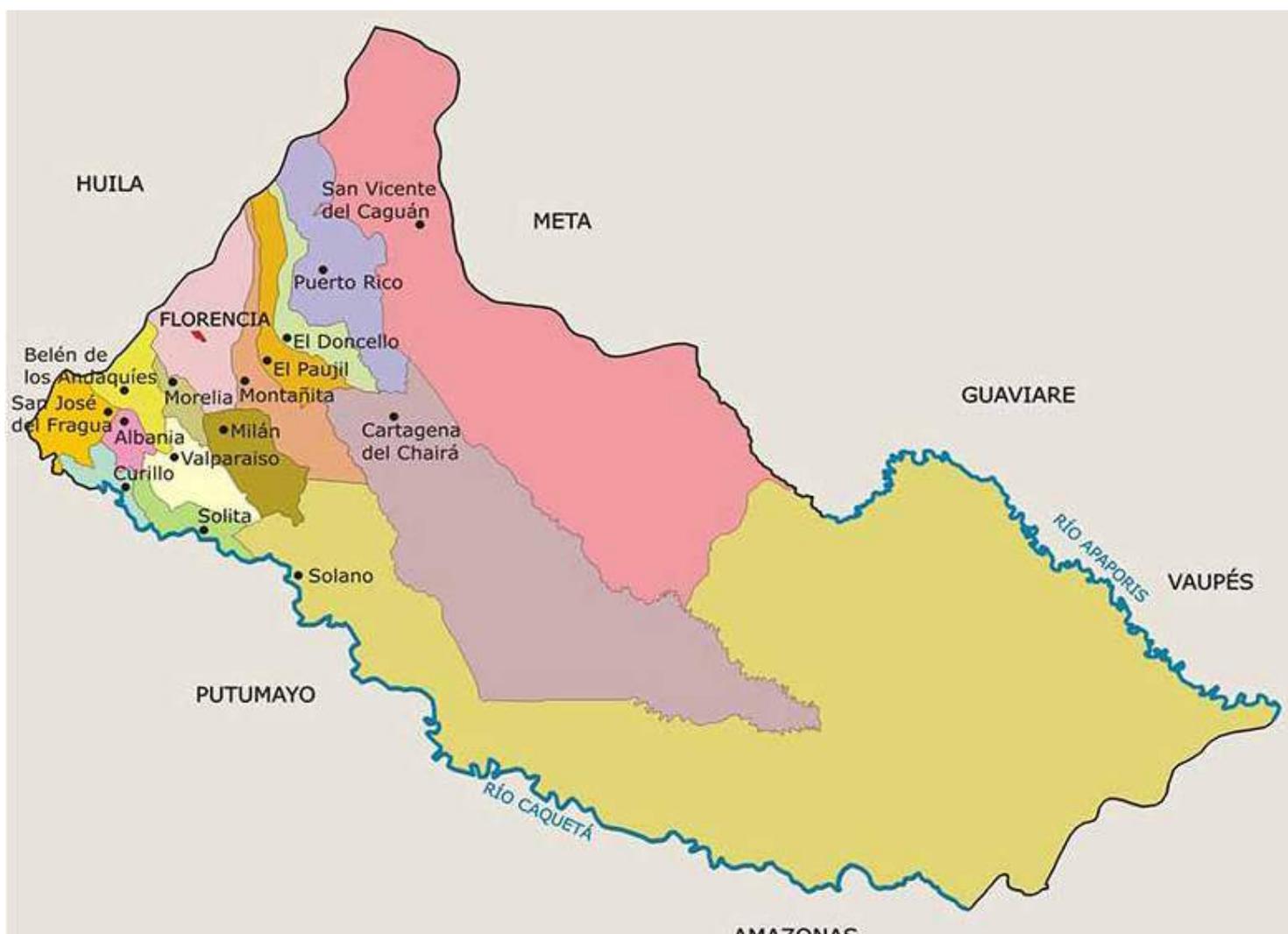
[...] Para alcançar uma proteção efetiva contra as condições ecológicas que representam uma ameaça à saúde humana, é imperativo que a população tenha acesso à informação, participe dos processos decisórios relevantes e tenha acesso a recursos judiciais.

O relatório inclui ações relacionadas à contaminação por agrotóxicos nas atividades do agronegócio, implantação inadequada de projetos de infraestrutura e extrativismo, poluição do ar nas cidades, baixa disponibilidade de água nos setores mais pobres, desinteresse no planejamento de assentamentos humanos de camponeses e outras ações empreendedoras, que precisam ser controladas com padrões de proteção. Isso implica que os órgãos de proteção do Sistema Interamericano devem começar a ser usados para criar jurisprudência sobre esses pontos. Até agora, a única forma de proteger o meio ambiente era através da proteção dos territórios das comunidades indígenas.

Então, bastaria olhar para a realidade com sinceridade para ver que há uma grande deterioração do nosso

planeta. Há regiões do mundo, como a Pan-Amazônia e seus povos, que estão particularmente em risco, necessitando de nossa ação imediata nesse sentido.

Com este relatório propomos promover a ecologia integral, diante da situação premente do planeta e da Amazônia, não como um caminho possível de escolha para o futuro nesse território, mas como o único caminho possível, a partir das propostas feitas pelos que participaram neste relatório.



Fonte: Governo da Colômbia - Divisão Político-Administrativa de Caquetá, 2023.

3.2. Realidades

3.2.1 Comunidades camponesas no município de San Vicente del Caguán, Departamento de Caquetá, Amazônia Colombiana

O Departamento de Caquetá é composto por dezesseis (16) municípios. A maioria dos demais municípios corresponde a municípios (15 municípios) na sexta categoria. Há indícios de municípios pouco povoados, com baixo desenvolvimento econômico e social, com grandes desigualdades no desenvolvimento do Departamento.

O sistema hidrográfico de Caquetá é extenso. Esse Departamento está interligado com os rios Apaporis, Caquetá, Caguán, Orteguita, Yari, Cabuya, Cuemaní, Mesay, Peneya, Pescado e Sinsuya. A temperatura média anual é de 28°C e a umidade relativa do ar é alta, com valores próximos a 80%³⁸.

Atividade econômica

A atividade produtiva no Departamento está concentrada nas atividades pecuárias, especialmente em relação à criação de gado. A produção agrícola é limitada, reduzindo-se ao cultivo de alguns produtos tradicionais como milho, banana, arroz e mandioca. No Departamento, os setores agrícola, pesqueiro e florestal estão fazendo esforços, às vezes isolados e sem a presença do Estado, para estabelecer processos para fortalecer as cadeias produtivas do cacau, borracha, madeira, silvicultura, carnes, laticínios, flores, piscicultura, banana, café especial e cana-de-açúcar. Atualmente, são três atividades produtivas com acordo de competitividade firmado e registrado no Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural: cacau, borracha e pecuária (carne e leite). Para Caquetá, os dois principais setores que compõem o PIB são o setor de serviços e o setor agropecuário. Historicamente, a pecuária representa uma das atividades econômicas mais representativas do Departamento³⁹.

³⁸ <https://www.todacolombia.com/departamentos-de-colombia/caqueta/hidrografia.html>

³⁹ [Análisis-de-Situacion-gobernacion%20del%20CAQUETA.pdf](#)

Contexto Histórico da Colonização e Início do Desmatamento no Piemonte Caqueteño 1905-1940

O processo de colonização ocorrido no sopé⁴⁰ de Caquetá, no período 1905-1940, foi produto da confluência de diferentes atores e fatores: os interesses dos empresários regionais, como os pecuaristas de Huíla, as sociedades de pecuária e os agricultores em nível nacional, que realizavam projetos de colonização baseados no uso da mão de obra do colono sem-terra. Esses colonos mudaram-se de Huíla para o sopé de Caquetá em busca de melhores condições de vida para si e para as suas famílias.

A colonização é vista como um mecanismo de incentivo ao processo de ocupação e exploração do território por agentes externos (seringueiros e colonos), por meio da concessão ou apropriação ilegal de terras devolutas nas quais deveriam ser cultivados e criados animais (bovinos, equinos, muares, suínos, aves).

A expansão da produção agrícola para a exportação representou o principal estímulo ao crescimento econômico rural no final do século XIX. No entanto, é importante notar que o território de Caquetá, em meados do século XIX, era percebido como um espaço vazio e selvagem. Mas, no século passado, as planícies e selvas orientais em geral, as terras baixas e quentes do país, passaram a ser vistas pelas elites como espaços de extração de riquezas, como territórios a civilizar e como espaços de povoamento através do fenômeno da colonização⁴¹.

Contexto Histórico da Transformação Agrícola do Piemonte - 1910-1940

A partir das três zonas de ocupação que se formaram no período 1885-1910, deu-se o processo de colonização ocorrido no sopé da Caquetá, entre 1910 e 1940, como resultado da transformação da floresta em pastagens para animais e gado.

A desintegração das empresas seringueiras deixou alguns de seus sócios instalados em áreas de Caquetá como proprietários das terras que depois foram transformadas em fazendas de gado, que seriam o modelo de exploração da terra entre 1910 e 1940.

O sopé caqueteño foi transformado em uma área de expansão pecuária em permanente crescimento como resultado da atividade do colono que derrubava florestas para convertê-las em pastagens para a criação de gado. Esse processo se consolidou no Piemonte, na segunda metade do século 20, e se estendeu às planícies amazônicas, que continuam incorporando milhares de hectares anualmente para a pecuária no Departamento de Caquetá.

O desenvolvimento da pecuária é produto de interesses estabelecidos em Huíla, que viram em Caquetá a possibilidade de extrair borracha e, por sua vez, ampliar a pecuária em larga escala. A floresta foi derrubada permanentemente por mais de um século. Essas reservas de terras para pastagens permitiram que a atividade pecuária continuasse seu processo de incorporação de mais terras⁴². Portanto, a floresta não é apenas um espaço a ser incorporado à nação, mas também uma fonte de riqueza, que deve ser bem manejada.



Foto: Alvaro Jaime

40 O piemonte é o interstício ao qual se estende a prosperidade do centro e começa o atraso da periferia; no natural é a transição entre a montanha e a planície; na esfera político-administrativa, situa-se entre o centralismo, o abandono e o incipiente desenvolvimento territorial; culturalmente, é uma mistura entre os Andes mestiços e a indignidade amazônica; economicamente, entre a legalidade e a ilegalidade.⁴¹ <https://>

repository.javeriana.edu.co/bitstream/handle/10554/14972/MeloRodriguezFabioAlvaro2014.pdf;sequence=1

42 <https://repository.javeriana.edu.co/bitstream/handle/10554/14972/MeloRodriguezFabioAlvaro2014.pdf;sequence=1>

Conflito armado

Caquetá tem sido caracterizado por grandes conflitos humanos motivados pela expansão da fronteira agrícola (extração de cinchona, borracha, coca, pecuária etc.), pela guerra com o Peru, pelo deslocamento do período entre 1948 e 2002, pelas plantações de drogas, pelo conflito armado, pelo isolamento geográfico e pelos usos equivocados da terra (colonização, extração de madeira e outros recursos, desmatamento e sistemas extensivos insustentáveis), que afetam e devem ser levados em conta na busca de um desenvolvimento ordenado para o futuro. Todos esses processos de conflito que germinaram nessas áreas de fronteira agrícola, blindados pelo abandono estatal, caracterizaram a política centralista de outrora⁴³.

San Vicente del Caguán foi palco de negociações de paz entre o Estado colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Exército Popular (FARC-EP). O processo de paz na Colômbia significou as conversações que ocorreram entre o Governo da Colômbia (em nome do Estado) e a guerrilha das FARC-EP para pôr fim ao conflito armado interno da Colômbia, iniciado em 1960. Esses diálogos, que ocorreram em Oslo e em Havana, levaram à assinatura do "Acordo para o Término Definitivo do Conflito em Bogotá", em 24 de novembro de 2016.

No entanto, tudo indica que o Acordo assinado ficou apenas no papel. Hoje, o país continua imerso na violência no campo, só que desta vez não são mais as FARC as protagonistas, mas, sim, seus dissidentes, o ELN (Exército de Libertação Nacional), grupos paramilitares a serviço do narcotráfico e vários grupos irregulares encarregados de manter a ordem pública na Colômbia.

San Vicente del Caguán tornou-se um dos municípios mais afetados não só pela violência gerada pela desintegração desses grupos armados, mas também pelo abandono dos governos no poder, que não contribuíram para as soluções dos problemas apresentados no território. Um dos maiores problemas que este município está passando e pelo qual parte da Amazônia está sendo afetada é o desmatamento, resultando em uma grande perda de massa florestal causada por ações antrópicas associadas a processos de formação de pastagens, cultivos ilícitos, pecuária extensiva, expansão da fronteira agrícola em áreas não permitidas e extração ilegal de madeira, causando uma mudança direta no uso da terra, perda de serviços ecossistêmicos na floresta e perda e deslocamento da fauna existente nessas áreas.



Aumento das pastagens e estabelecimento da pecuária no Município de San Vicente del Caguán Fonte, 2023.

Foto: Instituto Colombiano Agropecuario/ ICA

⁴³ <https://repository.javeriana.edu.co/bitstream/handle/10554/14972/MeloRodriguezFabioAlvaro2014.pdf;sequence=1>

O desmatamento no município de San Vicente del Caguán

Em San Vicente del Caguán-Caquetá, a floresta está morrendo e já tem seu túmulo, ou melhor, os túmulos estão matando-a. E estamos nos referindo à derrubada de árvores que são chamadas de "túmulos" nessas terras.

Segundo o IDEAM (Instituto de Hidrologia, Meteorologia e Estudos Ambientais), San Vicente del Caguán é o município que mais desmata na Colômbia, com 19.652 hectares de floresta derrubados no ano passado. A pecuária extensiva, a grilagem de terras e, em menor escala, os cultivos ilícitos são as principais causas do desmatamento nessa região.

O desmatamento não é um fenômeno de hoje; tem antecedentes que remontam à colonização dessas terras. Por muitos anos, eles perceberam a selva como um inimigo a ser subjugado e derrubado. Assim, no centro de San Vicente del Caguán, temos o machado como símbolo dos colonos que migraram em busca de um futuro melhor para suas famílias.

Camponeses sem terra vieram da região andina, incentivados pelo próprio Estado, em busca de terras para viver. Derrubaram a floresta e a transformaram em pastagens dedicadas primeiro à borracha, aos cultivos ilícitos e, ultimamente, à pecuária extensiva, um modelo que exige grandes extensões de terra e poucos animais. Assim, a grilagem de terras por meio de valas comuns

para converter a floresta em pastagem tornou-se um negócio muito lucrativo.

Apesar dos esforços das autoridades, o desmatamento na Colômbia não para. No ano passado 197.159 hectares de floresta foram derrubados em nosso país. Segundo o Instituto Sinchi, a Amazônia colombiana tem 48 milhões de hectares, dos quais perdemos 10% nos últimos 25 anos. Se continuarmos nesse ritmo, estima-se que, em 2040, teremos perdido 30% da nossa floresta amazônica.

Diante dos preocupantes números de desmatamento, o governo federal implementou a bolha ambiental, uma estratégia que busca unir autoridades ambientais, polícia e exército em uma brigada contra o desmatamento. Os resultados não têm sido tão positivos devido à falta de apoio na persecução penal de crimes ambientais.

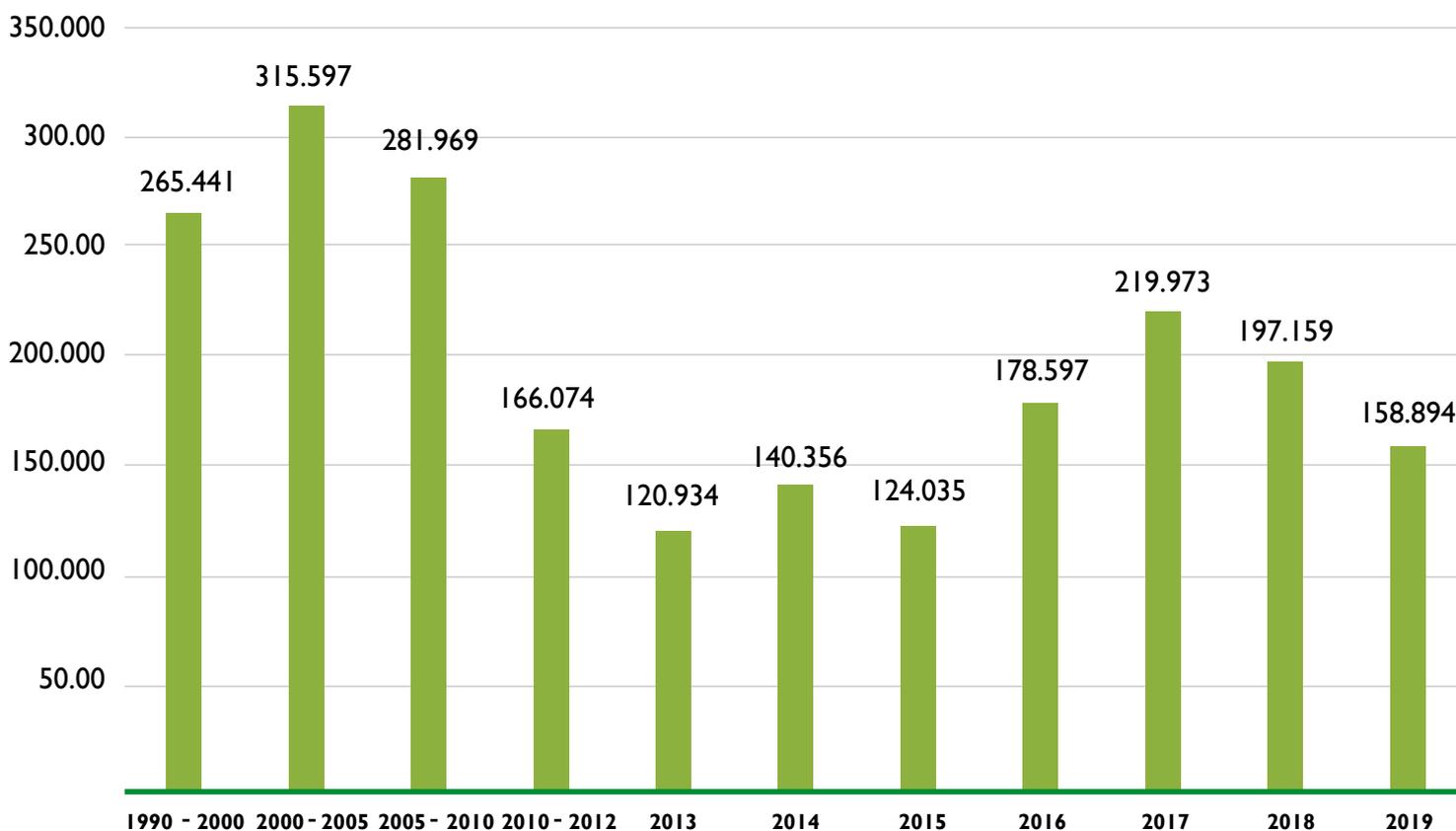
Alguns camponeses se conscientizaram de que a saída não é desmatar. Suas vozes podem ser ouvidas desde Caquetá, pedindo a presença do Estado, solicitando ferramentas para modernizar suas terras e torná-las mais produtivas.

A Colômbia ainda não consegue descobrir como parar seu maior problema ambiental: a perda de florestas. O desmatamento continua avançando e centenas de hectares, especialmente na Amazônia, estão sendo transformados em pastagens semana após semana.

CAUSAS DO DESMATAMENTO 2022

Principais causas diretas





Fonte: IDEAM - Instituto de Hidrologia, Meteorología e Estudos Ambientais (IDEAM), 2023.

Com dados captados por três satélites, Sentinel-1, Sentinel-2 e MODIS TERRA/AQUA, a equipe de especialistas do IDEAM, responsáveis pelo Sistema de Monitoramento de Florestas e Carbono, confirmou os focos de desmatamento no país. A maior parte do problema está concentrada em oito núcleos ativos.

O núcleo principal está localizado no Departamento de Caquetá, entre os rios Yari e Caguán. Os outros sete são: áreas próximas ao rio Caquetá e ao município de Puerto Leguizamo; Rio Quito, em Chocó; Uribe, em Meta; Sudoeste de Antioquia; Marginal de la Selva, em Guaviare; Tibú, no Norte de Santander.

"Devido à sua rentabilidade econômica, as pastagens utilizadas para a pecuária exercem forte pressão sobre a floresta, seguidas em importância pelas atividades agrícolas e de mineração, lícitas e ilegais", conclui o relatório.

Estima-se que, entre 2000 e 2019, cerca de 2,8 milhões de hectares de floresta foram destruídos" (CONPES 4021), evidenciando um dos principais problemas socioambientais do país, que gera danos aos ecossistemas, produz emissões de gases de efeito estufa e problemas socioeconômicos em comunidades e populações rurais que convivem culturalmente em áreas de ecossistemas florestais, reservas florestais estabelecidas pela Lei 2, de 1959, áreas protegidas do SINAP e os territórios étnicos.



Emissões brutas de gases com efeito de estufa (GEI) provenientes do desmatamento em 2022

REGIÃO	Emissões brutas (ACB, BCB) KTon CO ₂ eq
Amazônia	38.703
Andes	7.226
Caribe	2.899
Orinoquia	1.169
Pacífico	3.958
Nacional	53.955

Fonte: IDEAM, 2022

Em média, 47% das emissões do país estão relacionadas com a má gestão das florestas:

- Desmatamento: 33%
- Fermentação entérica: 14%

Ao longo de 2022, **53,955 KTON of CO₂eq** provenientes do desmatamento, das quais **71% foram provenientes do desmatamento na região.**

O monitoramento do desmatamento e do manejo florestal na Amazônia foi uma das ordens judiciais previstas no Acórdão STC 4360, de 2018. Essa decisão é a resposta aos compromissos internacionais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), do Acordo de Paris, da Declaração de Nova York sobre Florestas, do Pacto de Letícia, da Declaração Conjunta de Intenções (JIU) entre os Governos da Colômbia, Alemanha, Reino Unido e Reino da Noruega para o controle do desmatamento, e da Convenção sobre Diversidade Biológica⁴⁴.

O acórdão STC 4360 estabeleceu que, no prazo de 6 meses, um plano de ação deve ser desenvolvido para reduzir a zero a taxa de desmatamento na Amazônia colombiana até 2020. Esse acórdão reflete também o espírito do Acórdão T-622, de 2016, do Tribunal Constitucional, que estabelece o reconhecimento da natureza como autêntico sujeito de direitos.

Direito violado: Direito a um meio ambiente saudável e equilibrado

De acordo com o CONPES 4021, "a maior área de florestas na Colômbia está na Amazônia, com 39.623.573 hectares (66%), e nos Andes, com 11.338.180 hectares (19%), seguida pelas regiões do Pacífico, com 5.510.932 hectares (9%); Orinoquia, com 2.121.189 hectares (4%); e Caribe, com 1.691.838 hectares (3%) (Ideam e Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2019)".

Em 2020, mais de 171 mil hectares foram destruídos; 70% do desmatamento da Colômbia se concentrou nos Departamentos de Meta, Caquetá, Guaviare, Putumayo

e Antioquia. Mais uma vez, a maior perda está na Amazônia, que passou de 98 mil hectares, em 2019, para 109 mil hectares, em 2020" (Luque, Mongabay, 8 jul. 2021).

A estratégia do governo para frear o desmatamento é, de um lado, a militar, com o Plano Artemisa; e, de outro, projetos de investimento social, por meio de pagamento por serviços ambientais. Ambos têm sido criticados por comunidades e populações rurais, uma vez que o impacto favorável sobre como o desmatamento foi interrompido por operações militares não é visto. Pelo contrário, as operações acabam afetando pequenos agricultores, como evidenciado pela pressão que a Procuradoria-Geral da República e as forças de segurança têm exercido em territórios como La Macarena e San Vicente del Caguán.

A militarização da conservação ambiental por meio do destacamento de tropas militares em áreas protegidas tem levado a remoções forçadas, tornando-se um desafio para o Estado. Dado que, quando as Forças Armadas são pressionadas para alcançar resultados, violam os direitos humanos nos territórios.

Caberá ao Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e ao Ministério da Defesa Nacional demonstrar resultados na eficácia e eficiência do desenvolvimento das estratégias atribuídas. Por outro lado, o Congresso da República terá que realizar debates para controlar e monitorar a formulação e o cumprimento das estratégias do CONPES 4021 nos próximos anos.

⁴⁴ https://gggi.org/wp-content/uploads/2023/07/Deforestacion-y-Derecho_Manual-Judicial.pdf





Propostas

1. Reforma estrutural do sistema ambiental nacional e a criação de um instrumento jurídico único que articule todas as entidades, organizações e funcionários governamentais para um mecanismo adequado que permita a efetiva proteção do meio ambiente.
2. A necessidade imperiosa de criar cidades sustentáveis, nas palavras de Jordi Borja: "a cidade é o que deve ser, um lugar e uma comunidade, com capacidade de autogoverno, capaz de definir estratégias de desenvolvimento acordadas entre instituições e sociedade civil. O que essas cidades não devem ser no século 21 é ser passivas diante dos problemas sociais e ambientais".
3. As licenças para colheita florestal, que devem conter medidas para compensar os impactos e efeitos ambientais decorrentes da respectiva licença. O legislador está ciente desse tipo de impacto, mas não mede ou não quer fazê-lo sobre o impacto que essas licenças têm sobre os direitos fundamentais das pessoas, portanto, antes de autorizar essas explorações eles devem verificar o local onde a compensação ambiental será realizada com um monitoramento exaustivo dessas atividades.
4. Para conter o desmatamento, manter a biodiversidade e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Amazônia colombiana, reformas verticais devem ser incluídas para zonestar o uso da terra, concessões e o ordenamento territorial que alocam terras e minerais a interesses comerciais privados.

3.2.2 Comunidade indígena Morcego, região Murupú, terra indígena Serra da Moça, município de Boa Vista, Roraima - Brasil

O Estado de Roraima está localizado no extremo norte do Brasil. Limita-se com a Venezuela e a Guiana Inglesa. É o Estado com a maior porcentagem de população indígena. A região indígena Murupú se encontra ao norte de Boa Vista, capital do Estado. Na região Murupú se acham as terras indígenas Truaru e Serra da Moça, onde moram os povos indígenas Wapichana e Macuxi.

Localização e situação territorial⁴⁵

A Terra Indígena (TI) Serra da Moça está localizada na etnorregião do Murupú, na região central do Estado de Roraima, município de Boa Vista. A distância das comunidades em relação ao centro urbano de Boa Vista varia de 50 a 60 quilômetros; entre as comunidades as distâncias variam entre 5 e 15 quilômetros.

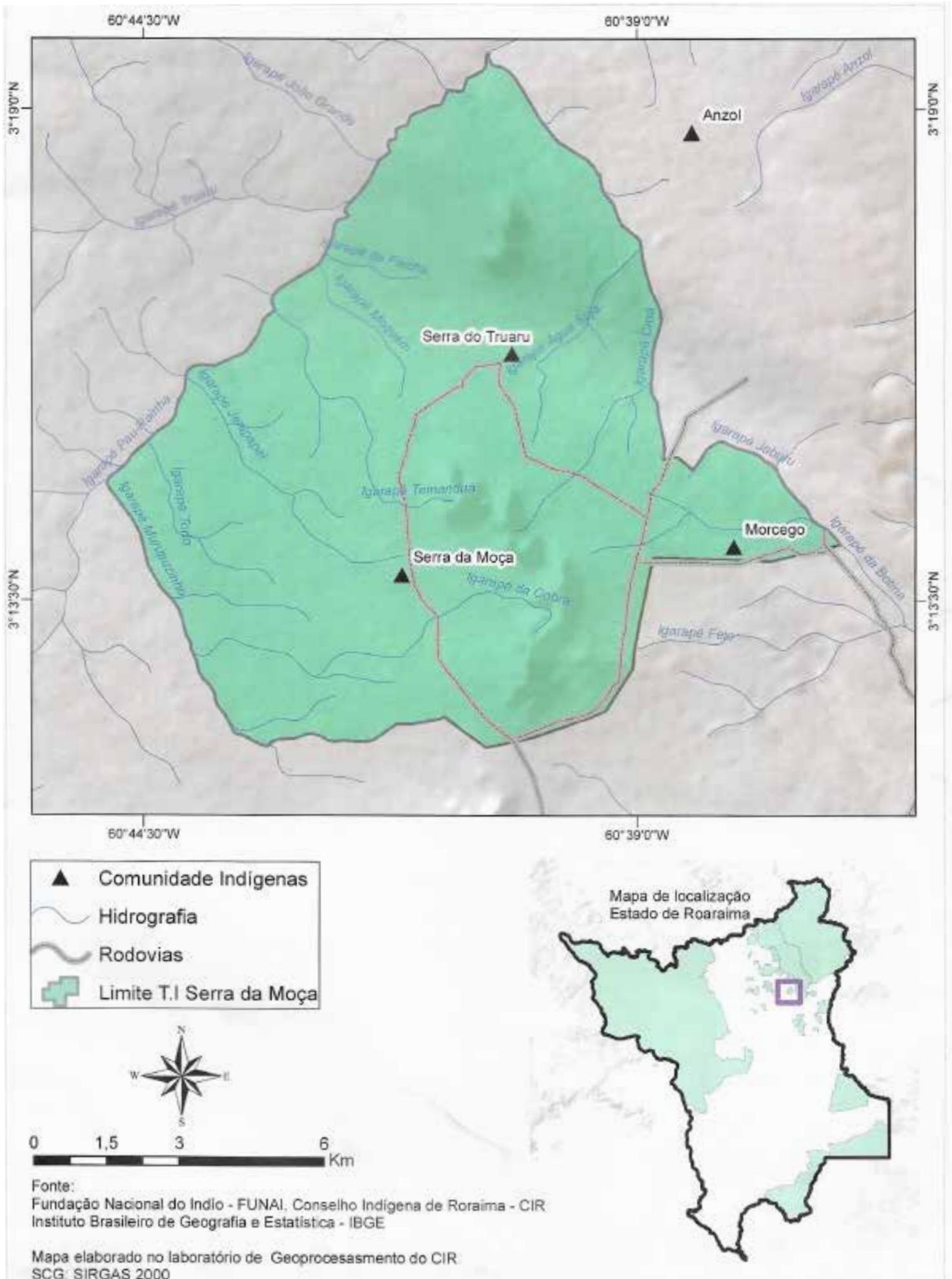
A TI está inserida em um ecossistema de savana conhecido como lavrado, situado próximo ao rio Uraricoera, do qual ficou isolado por fazendas após a demarcação. Dentro da TI ficaram poucos cursos de água, sendo o igarapé do Truaru o principal.

A terra, demarcada como ilha, se caracteriza por uma área insuficiente, cercada por fazendas e assentamentos, e hoje é densamente habitada por famílias das etnias Wapichana e Macuxi. Apresenta uma população de 750 habitantes (Distrito de Saúde Especial Indígena DSEI Leste, dezembro 2021), que pertencem às comunidades indígenas Serra da Moça, Serra do Truaru, Morcego, além das comunidades indígenas Lago da Praia e Anzol, que ficaram fora dos limites na demarcação.

Sua situação jurídico-administrativa atual pode ser considerada como oficialmente garantida para usufruto exclusivo dos indígenas. Foi demarcada, com superfície de 11.626,7912 hectares, em 23 de maio de 1985 e homologada em 1991.



⁴⁵ Plano de Gestão Territorial e Ambiental PCTA - Terra Indígena Serra da Moça. Conselho Indígena de Roraima CIR, 2014.



Histórico com a chegada dos não indígenas⁴⁶

Invasão e expulsão.

Como todas as comunidades da região, a Serra da Moça também foi fundada muito antes da criação do Estado brasileiro. No entanto, devido à invasão de forasteiros vindos de Belém do Pará, que começou em 1616, os povos indígenas tiveram de abandonar suas comunidades. Refugiaram-se e formaram outras comunidades às margens do alto rio Uraricoera, onde permaneceram por mais de dois séculos. Por lá ficaram protegidos do genocídio e da escravidão promovidos por esses forasteiros, que levavam à força os indígenas para o trabalho escravo em fazendas no Pará e Maranhão.

Apenas por volta de 1750 é que a colonização portuguesa passou a se instalar na região. Esse processo aconteceu por meio de aldeamentos e reduções religiosas, bem como por meio da instalação de fazendas para criação de gado bovino.

O retorno à terra

Com o aumento da população e a escassez de caça, no ano de 1895, sob a liderança do tuxaua (cacique) Aleixo, vinte famílias Wapichana decidiram retornar à sua comunidade de origem.

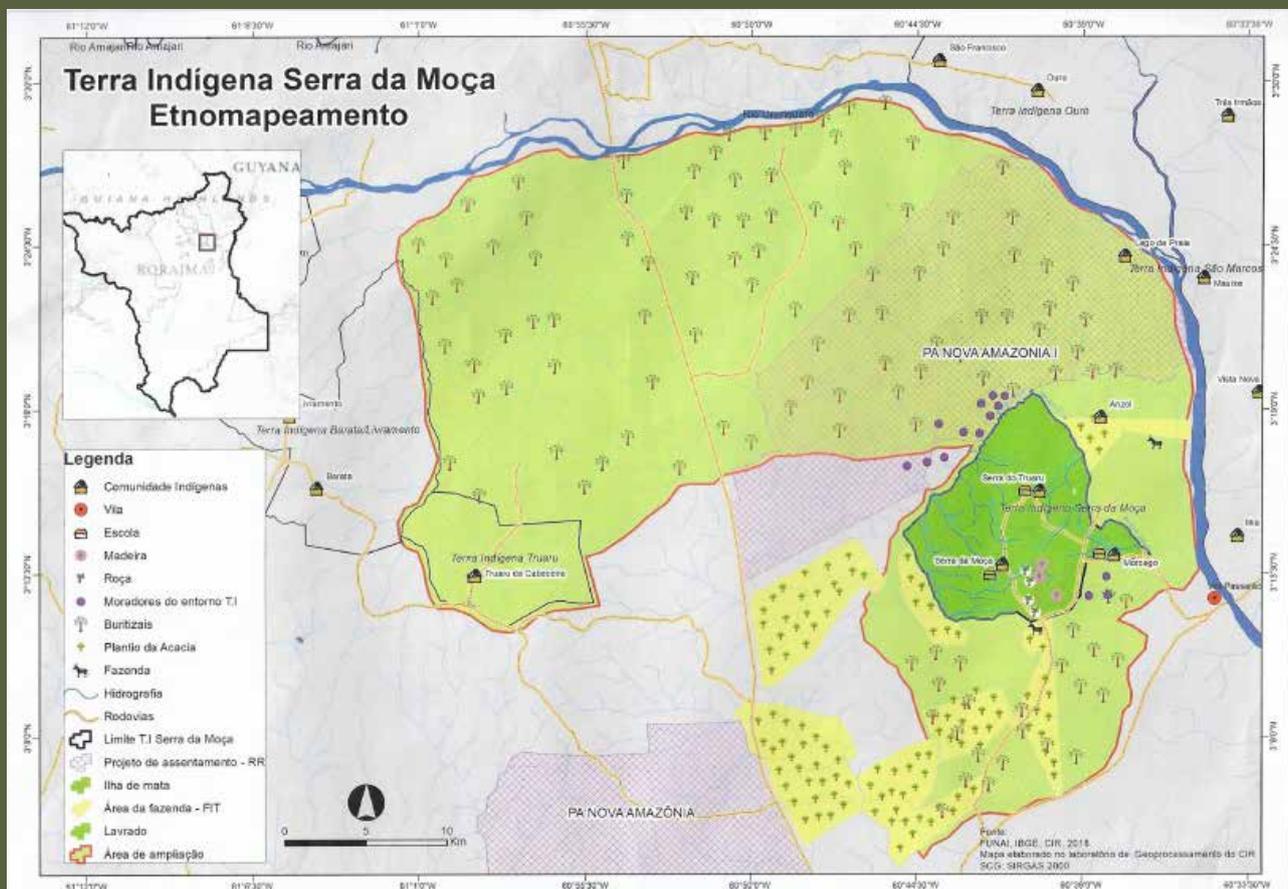
A terra muito produtiva e a riqueza de caça e pesca atraíram várias famílias que migraram de outras comunidades mais distantes. Na época, havia uma rivalidade entre os Wapichana e os Macuxi, por isso, o tuxaua Aleixo escolhia as famílias, e cada um desses povos retornava para comunidades diferentes. Foram assim constituídas comunidades com famílias Wapichana e comunidades com famílias Macuxi.

A situação atual

A definição dos limites territoriais no processo de demarcação foi feita sem respeitar os critérios constitucionais. O resultado é uma área pequena, que exclui lagos, rios, igarapés, matas e buritizais fundamentais, cercada por fazendas e assentamentos – recebendo, por essa razão, a denominação de terra indígena em ilha. Isso tem implicações para o desenvolvimento das principais atividades econômicas na TI: agricultura, pecuária, pesca e caça.

Comunidade Indígena Morcego

A comunidade indígena Morcego pertence à terra indígena Serra da Moça. Seu nome advém de um tronco de ucuuba muito grande que havia na região. Nele tinha muitos morcegos; quando os moradores derrubaram a árvore, saíram diversos morcegos de todos os tipos⁴⁷.



Fonte: Conselho Indígena de Roraima, 2019.

46 PGTA, ibid.

47 Projeto político pedagógico ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JAIRO PEREIRA DA SILVA. Comunidade Indígena Morcego, 2019.



Foto: Istock images by Joao Bento da Silva

Contexto

A presença das lavouras de soja próximas à comunidade indígena Morcego, está causando conflitos e violação do direito a um ambiente saudável para a população indígena.

Produção de soja

A soja tem como característica socioeconômica principal a produção em escala comercial em grandes propriedades e, em Roraima, esse padrão se repete. Sua produção impacta de forma muito positiva determinados aspectos sociais, como renda, gestão e administração de negócios e segurança alimentar.

Até 2013, segundo a Plataforma MapBiomas, a área destinada à soja em Roraima não superava mais de 10 mil hectares. Nos anos seguintes, a área cresceu para algo próximo a 20 mil hectares, permanecendo nesse patamar até 2019, quando explodiu. Entre 2018 e 2021, houve um aumento de 257% da superfície dedicada à soja, ocupando cerca de 75 mil hectares⁴⁸. Porém, por ser uma cultura de grande escala, outros impactos sociais são sentidos de forma menos expressiva ou mesmo negativa. Um desses aspectos que apresenta melhora, mas em índices mais modestos, é o do emprego, que é gerado em pouca quantidade na produção, mas com melhor qualidade em qualificação e aspectos trabalhistas.

Já o aspecto “saúde” mostra os únicos índices de piora em relação ao ano anterior, talvez pela forma intensiva como é conduzida a produção, sem a devida contrapartida de cuidados ambientais e com as condições de trabalho do empregado.

O índice de impacto ambiental negativo da tecnologia decorre da estrutura tecnificada da cultura e das características do cultivar e das áreas onde estão implantadas no Estado de Roraima. De modo geral, as áreas são planas ou com pequeno declive, favorecendo a completa mecanização do processo produtivo. Além disso, os solos são de baixa fertilidade natural, o que justifica o uso intensivo de fertilizantes⁴⁹.

Agrotóxicos no Brasil

No Brasil, o uso dos agrotóxicos começou a se difundir em meados da década de 40. No final da década de 60, o consumo se acelerou em função da isenção de impostos. Ao condicionar o crédito rural à compra do agrotóxico, o Estado foi o principal incentivador do pacote tecnológico que representava a modernidade na agricultura; o mercado brasileiro passa a figurar entre os mais importantes para a indústria dos agrotóxicos.

No entanto, o Brasil apenas seguiu uma tendência mundial, ou seja, os incentivos governamentais faziam parte de uma política mundial para países em desenvolvimento. Além do mais, essa política de subsídios também contribuiu para o uso indiscriminado dos agrotóxicos, que passaram a ser utilizados, não só pelos agricultores mais bem capitalizados, mas também por produtores familiares.

Os grãos representam a principal parcela na produção brasileira, com destaque para a produção de milho e de soja. Em 2008, o Brasil tornou-se o principal mercado consumidor de agrotóxicos, ficando à frente dos EUA, com um consumo de 733,9 milhões de toneladas. Esse volume pode ser considerado como um verdadeiro “tsunami” na agricultura brasileira, mas os danos à saúde e, conseqüentemente, os socioeconômicos ainda estão “invisíveis” para a sociedade em geral⁵⁰.

Acontece que, além de acabar com as chamadas “pragas”, os agrotóxicos matam a vida do solo, destroem os rios, poluem o ar que se respira, contaminam os alimentos e intoxicam e adoecem os corpos humanos⁵¹.

48 MapBiomas, Coleção 7.0 da Série Anual de Mapas de Cobertura e Uso de Solo do Brasil. 2022. <https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/>

49 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DAS TECNOLOGIAS GERADAS PELA EMBRAPA - 2014. Boa Vista - RR, 2015.

50 Uso dos agrotóxicos e seus impactos à saúde e ao ambiente: uma avaliação integrada entre a economia, a saúde pública, a ecologia e a agricultura. Wagner Lopes Soares. Tese doutoral. Rio de Janeiro, 2010.

51 Cartilha - Como os agrotóxicos afetam as nossas vidas - Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida (apoio da OPAS e da Fiocruz). Maio de 2023.



Foto: Istock Images by saraTM

Agronegócio no Brasil

Existe uma conexão profunda entre as empresas do agronegócio e o lobby ruralista em Brasília. Além disso, as multinacionais comandam as ações de incidência, seja através das associações, seja reunindo-se diretamente com o governo e com os parlamentares.

A Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) compõe o lobby mais poderoso do Congresso; controla metade da Câmara e do Senado. O Instituto Pensar Agro (IPA) é um think tank que assessora a FPA e a conecta com o setor privado. A estrutura do IPA é mantida por 48 associações de agronegócio; essas associações reúnem mais de mil empresas e 69 mil produtores rurais. Mas por trás dessa enorme estrutura estão as multinacionais, líderes ocultas do lobby do agronegócio⁵².

Impactos ambientais

Ao longo dos anos, o governo brasileiro adotou a monocultura e o uso intensivo de agrotóxicos como política agrícola de modernização no campo. Isso vem causando uma rápida e intensa mudança no uso da terra, produzindo impactos ambientais antes inexistentes, como erosão hídrica e eólica, perda de habitats, alteração dos povoamentos e populações faunísticas, diminuição da vazão dos rios que drenam a região, assoreamento, erosão genética e redução da biodiversidade.

Estudos têm demonstrado o desequilíbrio ambiental ocasionado pelo uso de agrotóxicos que, além de desenvolver a capacidade de resistência das pragas agrícolas a esses produtos, levam à necessidade de aumentar as doses aplicadas ou recorrer a novos produtos, ocasionando o surgimento de novas pragas⁵³.

⁵² Os financiadores da boiada – como as multinacionais do agronegócio sustentam a bancada ruralista e patrocinam o desmonte socioambiental. De olho nos ruralistas, Observatório do agronegócio no Brasil. Julho 2022.

⁵³ A flexibilização da legislação brasileira de agrotóxicos e os riscos à saúde humana: análise do Projeto de Lei no 3.200/2015, Mirella Dias Almeida et al. Ensaio. Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, Brasília, 2017.

⁵⁴ Uso dos agrotóxicos e seus impactos à saúde e ao ambiente. Op. Cit.

Impactos na saúde

O despertar para o reconhecimento dos efeitos nocivos dos agrotóxicos se deu a partir de 1962, com a obra “Primavera Silenciosa”, de Rachel Carson, que trouxe à tona os efeitos adversos da utilização dos pesticidas e inseticidas químicos sintéticos: i) penetra na cadeia alimentar e acumula-se nos tecidos gordurosos dos animais, inclusive do ser humano, aumentando o risco de causar câncer e danos genéticos; ii) não só atinge as pragas, mas um número incontável de outras espécies, silenciando pássaros, peixes, até mesmo crianças; iii) permanece tóxico no ambiente mesmo com sua diluição pela chuva.

São inúmeros os estudos que associam o uso de agrotóxicos e seus efeitos nocivos na saúde humana (Alavanja et al., 2004; Colosso et al., 2003; Peres et al., 2003; Santos, 2003). Os efeitos agudos aparecem durante ou após o contato da pessoa com o agrotóxico, podendo ser classificados em efeitos muscarínicos (bradicardia, miose, espasmos intestinais e brônquicos, estimulação das glândulas salivares e lacrimais); nicotínicos (fibrilações musculares e convulsões); e centrais (sonolência, letargia, fadiga, cefaleia, perda de concentração, confusão mental e problemas cardiovasculares)⁵⁴.



Fonte: CIR, 2022.

Impactos na comunidade indígena

Nas lavouras dos arrendatários da Fazenda Paricana, o uso de pequenos aviões para despejo de produtos químicos (agrotóxicos) está afetando a saúde integral dos moradores mais próximos, a comunidade indígena Morcego.

Testemunhos de alguns moradores indicam a origem das violações de direitos na presença da lavoura. “A lavoura de soja principalmente é a que mais nos trouxe esse tipo de violação de direitos”. Esse tipo de atividade é recente: “chegou em 2019, quando eles começaram a desmatar perto daqui..., quando o avião passa, despeja agrotóxicos em cima da nossa casa”. As consequências para o meio ambiente são devastadoras. “A lavoura nos causa muitos danos, tanto nas nossas plantações, quanto nos animais e nos moradores da comunidade”⁵⁷.

Os danos causados pelos agrotóxicos não chegam somente pelo ar. “Os agrotóxicos jogados nas lavouras chegam aos igarapés, contaminando a nossa água, onde a gente vai tomar banho e até mesmo para consumo”. “Nós temos um igarapé; quando esses agrotóxicos são lançados via aérea vêm para dentro da nossa comunidade; quando chove, no inverno, tudo vai para o único igarapé que tem dentro da comunidade. Esse igarapé é usado pelos nossos filhos para pescar, tomar banho”⁵⁹.



55 L.S. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.
56 V.A. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.
57 Z.A. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.
58 Z.A. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.
59 V.A. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.

TERRA INDÍGENA: SERRA DA MOÇA

POVO(S): WAPIXANA

TIPO DE DANO/CONFLITO: Monocultivo de soja; uso de agrotóxicos

DESCRIÇÃO: Lideranças da comunidade Morcego afirmam que os moradores da comunidade já sofrem com as consequências dos despejos de agrotóxicos por aviões sobre a comunidade. Devido à proximidade das fazendas de soja, os indígenas Wapixana estão preocupados com a saúde da população, pois vários moradores já apresentaram irritações na pele e falta de ar. As lideranças fizeram denúncia ao MPF e Ibama, pedindo providências. A TI Serra da Moça é cercada por fazendas de soja, o que implica na grave situação da saúde e segurança de suas comunidades, além da agressão ao meio ambiente, principalmente às fontes de água. O Conselho Indígena de Roraima (CIR) acompanha o caso por meio de sua assessoria jurídica e cobrou das autoridades competentes uma solução urgente.

Com informações de: Conselho Indígena de Roraima, 13/08/2021; Pastoral Indigenista de Roraima; Cimi Regional Norte 1

Fonte: Conselho Indigenista de Roraima - CIR, 2021.

Os efeitos mais evidentes são aqueles que afetam a saúde humana: “problemas em crianças; meu avô sofre com isso, ele é doente; e afeta muito a nossa respiração também; respirar é difícil; o veneno é muito forte e causa problema na pele, irritação, coceira..., e afeta também a vista”; “...muitos dos nossos filhos tiveram problemas de pele, irritação, ficaram sufocados com o veneno, ... falta de ar, vômito, coceira na pele, irritação nos olhos, tudo causado pelos agrotóxicos”⁶¹.

A estrutura organizacional da comunidade indígena também é violada com iniciativas e ações dos fazendeiros no território da comunidade sem pedir autorização prévia: “falta de respeito”⁶²; “eles estão invadindo nosso território, território que é demarcado e homologado”⁶³; “fizeram porteiras dentro da nossa comunidade sem autorização, tiraram os mata-burros para passar as máquinas grandes deles, que são tratores, caminhões, não pediram também autorização”⁶⁴.

A saúde humana não é a única sendo ameaçada; também se atenta contra a integridade física: “pessoas chegam para nos ameaçar. Nós sofremos muito com isso, por fazer as nossas reivindicações”⁶⁵; “...uma coisa que a gente teme muito é a nossa segurança; a gente denunciou e vai continuar denunciando”⁶⁶.

60 N.N. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.
61 V.A. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.
62 N.N. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.
63 L.S. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.
64 V.A. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.
65 Z.A. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.
66 V.A. morador da comunidade Morcego. Entrevista 11 de janeiro de 2023.



Direitos afetados: Direito a um ambiente saudável

Conforme o art. 225 da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Nesse sentido, é dever dos órgãos ambientais promover as medidas cabíveis para garantir esse direito constitucional, inclusive investigando a ocorrência de qualquer crime ambiental, segundo o previsto na Lei 9.605/1998.

O prejuízo ao meio ambiente causado pelo despejo de agrotóxicos via aérea é evidente. Os produtos químicos são absorvidos pelo solo, contaminam as águas dos igarapés -tanto pelas chuvas como através dos aquíferos-. Mas também são inalados pelos moradores da comunidade, são absorvidos pela pele ou podem ser ingeridos oralmente, sobretudo pelas crianças, ao brincar.

De acordo com a convenção 169 da OIT, ratificada pelo Estado brasileiro, "os governos deverão zelar para que (...) sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, (...) e sobre o meio ambiente, que as atividades de desenvolvimento previstas possam ter sobre esses povos" (art. 7, § 3º). Após os estudos, os governos "deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam" (art. 7, § 4º).

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas também garante no seu art. 29, 2 que "os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento prévio, livre e informado". No art. 29, 3 prevê ainda que se adotará "programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos".

Nessa mesma dimensão, a Declaração Americana sobre os Direitos do Povos Indígena determina em seu art. 19, 4 que "os povos indígenas têm o direito da conservação e proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos". Por isso, caso um modelo distinto, como o do agronegócio, interfira, caberá ao Estado "estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem discriminação".



Direito a uma vida de acordo com a cultura e as tradições ancestrais

A Constituição Federal significou importante conquista para os povos indígenas ao estabelecer no caput do art. 231, entre outros, o direito à autodeterminação, dispondo que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições". Logo, podem exigir do Estado que tome as medidas necessárias para impedir as ações que interfiram em seu modo tradicional de vida.

Na mesma esteira, são protegidos pelos arts. 22 e 3º da Declaração Universal de Direitos Humanos e da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, respectivamente, ambas adotadas no âmbito das Nações Unidas. Essa última declaração também é violada no seu art. 31, que garante o direito à preservação das tecnologias e culturas indígenas, especificamente no que toca ao modo de produção tradicional:

Os agrotóxicos que caem no território da comunidade afetam a fauna, os animais que os indígenas caçam ou pescam para se alimentar. Se os peixes se tornam não aptos para consumo humano, os animais silvestres fogem do território da comunidade, o povo indígena é obrigado a mudar de dieta, será obrigado a comprar produtos industrializados, será obrigado a trabalhar em algum emprego "ocidental" para poder ganhar dinheiro, indispensável para comprar os alimentos. Assim deixará de se alimentar e viver do jeito tradicional.

Os povos indígenas têm direito à preservação das tecnologias e culturas indígenas, especificamente no que diz respeito ao modo de produção tradicional: Os povos indígenas têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais, suas expressões culturais tradicionais e as manifestações de suas ciências, tecnologias e culturas, compreendidos os recursos humanos e genéticos, as sementes, os medicamentos, o conhecimento das propriedades da fauna e da flora, as tradições orais, as literaturas, os desenhos, os esportes e jogos tradicionais e as artes visuais e interpretativas (...).

Legislação sobre uso de agrotóxicos

A partir do ano 2022, o PL1.459/2022 revogou totalmente a lei anterior sobre agrotóxicos (Lei 7.802/89). Os agrotóxicos no Brasil aumentaram 190% entre 2012 e 2022⁶⁸.

A discussão do Projeto de Lei que flexibiliza o uso de agrotóxicos no Brasil ressaltou duas posições distintas sobre o tema⁶⁹; os contrários afirmam que se trata do “PL do Veneno”; os favoráveis afirmam que a proposta vai modernizar a agricultura.

Conclusões e proposta

Os povos indígenas Macuxi e Wapichana da comunidade indígena Morcego são afetados gravemente na sua saúde e vivência tradicional pela pulverização de agrotóxicos por via aérea. Os produtos químicos utilizados no cultivo de soja cerca da comunidade indígena Morcego representam uma ameaça direta à vida dos moradores da comunidade.

O impacto na saúde humana e no meio ambiente é evidente de acordo com os relatos dos moradores indígenas da comunidade: danos nas plantações, nos igarapés, nos animais (caça e pesca), e nos moradores da comunidade (problemas na pele, irritação, coceira, falta de ar, vômito, irritação nos olhos...).

• Lei 16.820/19 (Estado do Ceará) sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos

O despejo de agrotóxicos é usado no Brasil inteiro, mas deve cumprir certas condições. Em alguns Estados do país, a sociedade civil organizada está pedindo a proibição da pulverização de agrotóxicos por via aérea. No Estado do Ceará existe uma lei que proíbe tal atividade, a Lei Zé Maria do Tomé.

“A lei 16.820/19 insere o artigo 28-B na lei estadual Nº 12.228/ 93, que trata do uso de agrotóxicos no Ceará. Esse dispositivo veda a pulverização aérea do veneno na agricultura. Essa lei foi pensada a partir dos dados da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária): quase 20% do agrotóxico manejado através do método de pulverização aérea é dispersado para áreas fora da região de aplicação. Outros 50% são retidos pelo solo e apenas 32% alcançam efetivamente as plantas da área de aplicação.

• Estudo sobre os efeitos da pulverização aérea de agrotóxicos e seu seguimento

A pulverização também impacta a saúde das comunidades que vivem nos entornos das plantações pulverizadas, com a contaminação das hortas domésticas e projetos de agricultura familiar, além dos poços de água e mesmo das casas sobre as quais sobrevoam os aviões, de acordo com pesquisas e estudos realizados por diversas instituições (Fundação Oswaldo Cruz, Universidade Federal do Ceará, entre outras)⁷⁰.

“No final de maio de 2023, o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu por unanimidade pela constitucionalidade da lei cearense — o que abre espaço para que a medida seja aprovada em outros Estados⁷¹.”

• Proibição da pulverização aérea de agrotóxicos

• A proposta concreta é a adoção da Lei Zé Maria do Tomé também no Estado de Roraima.

A proibição da pulverização aérea do veneno na agricultura permitiria à comunidade indígena Morcego ter uma alimentação (plantações, caça e pesca) mais saudável, menos contaminação dos igarapés e do solo e a possibilidade de respirar um ar bem mais puro.



Fonte: CIR, 2022.

68 <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/12/pl-dos-agrotoxicos-entenda-os-principais-pontos-do-projeto>

69 <https://www.camara.leg.br/noticias/849570-oposicao-critica-alteracao-em-registro-de-agrotoxicos-enquanto-governistas-falam-em-modernizacao>

70 Folder da Lei Zé Maria do Tomé: www.renatoroseno.com.br

71 <https://apublica.org/2023/06/agrotoxicos-apos-decisao-do-stf-dez-estados-podem-proibir-pulverizacao-por-aviões>

3.2.3 Povo La Chiquitania: Roboré - Vale de Tucabaca (Bolívia)

Os Llanos de Chiquitos ou Chiquitana, é o nome que os espanhóis erroneamente deram a um dos grupos étnicos Pámpida que habitavam essa região. No início do século XVI, os conquistadores espanhóis encontraram várias aldeias abandonadas, e ficaram impressionados com o fato de que as cabanas tinham portas que tinham apenas um pouco mais de meio metro de altura. Esse fato levou à conclusão de que seus habitantes eram pigmeus e eram chamados de "pequeninos". A verdade é que os aborígenes chiquitanos eram mais altos do que a grande maioria dos espanhóis naquela época. O tamanho das portas se devia ao fato de que, por um lado, era uma forma de manter a temperatura interna das cabanas aquecida e, por outro, facilitava a defesa da entrada de animais como as onças-pardas.



Cornelio Méndez Parabá de San Juan de Chiquitos, 65 anos.

Antes, as pessoas viviam de suas fazendas, de lá tiravam tudo o que precisavam para sua sustentabilidade, plantavam mandioca, milho, feijão [...] colhiam o que precisavam no dia a dia, não tinha serviço de energia elétrica ou água; tiravam água da própria natureza, dos rios, para beber, cozinhar e tomar banho. Não havia transporte público como hoje, as pessoas se deslocavam a cavalo ou com seu burro para transportar lenha, comida para outros lugares.

Tínhamos feijão, tínhamos mandioca. A mandioca era comida com mel no café da manhã. Tínhamos milho, usado para fazer o tamale... Tudo isso era muito saudável para nós, porque não havia aquela manteiga enlatada como existe hoje... Criávamos porco e a partir dessa banha do porco se fazia o tamale... Naquela época não havia óleo, tudo era natural... E esse era o direito que tínhamos... Cortamos árvores e plantávamos laranjas, tangerinas, limões, e vivíamos disso. Não era tão quente naquela época como é hoje. Não havia muito desmatamento. E naquela época o rio também era cuidado. Ninguém cortava nada que havia ao redor do rio, nem uma árvore se movia. Por quê? Porque era lá que a gente ia tomar banho, era de lá que a gente trazia água para beber...



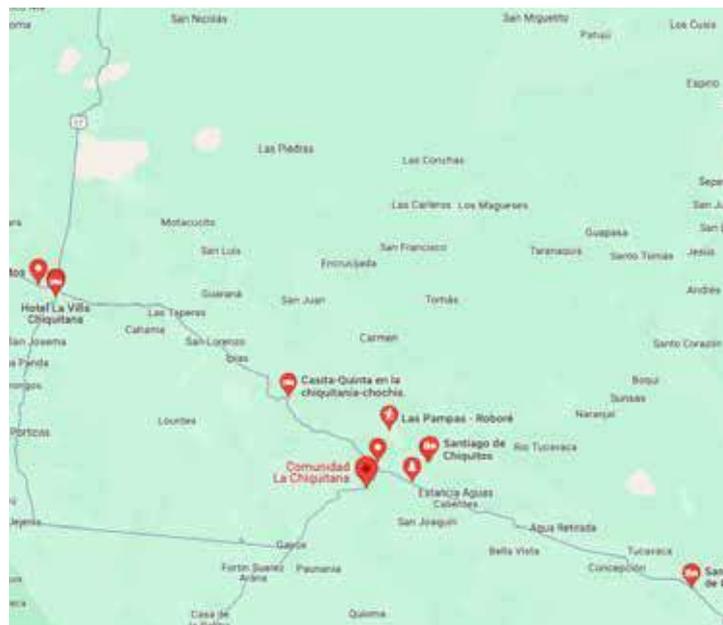
© CEPAD-FELCODE/Enrique Rodríguez

Segundo os registros dos primeiros padres jesuítas que chegaram à região da Chiquitania, a área era habitada por grupos indígenas como os Boro, Tao, Otuque, Imono, Coypotorade e outros.

No século 19, vários grupos étnicos viviam nos Llanos de Chiquitos. Devido à sua localização quase no centro da América do Sul, este território foi o lar de povos dos grupos amazônico, pámpido e andino. Os andinos praticamente não tinham presença nos Llanos de Chiquitos. Foi somente na segunda metade do século 20 que alguns pequenos grupos populacionais com origens andinas foram encontrados nesta região. Os Pámpido eram caçadores-coletores transumantes; os amazônicos, embora possuíssem características transumantes e uma economia muito baseada na caça e coleta, também possuíam práticas agrícolas itinerantes, como o plantio de mandioca, milho, amendoim e um maior desenvolvimento da cerâmica.

Atualmente, o Chiquitano, Chiquito ou Besiro é uma língua indígena, originária das planícies de Chiquitos e do Chaco boliviano, atualmente falada pelos Chiquitanos nas Províncias de Ñuflo de Chávez, Velasco, Sandoval, Busch, Ichilo e Chiquitos, no Departamento de Santa Cruz; Iténez, no Departamento de Beni e em alguns municípios brasileiros.

Desde 2000, com a promulgação do Decreto Supremo N° 25894, o Besiro é uma das línguas indígenas oficiais da Bolívia, também incluída na Constituição Política da Bolívia.



Fuente: Google Earth, 2023.

O nome Roboré deriva da palavra indígena Chovoré, que significa pedra redonda, embora alguns historiadores acreditem que o nome vem da palavra Chovoreca, que significa casa do diabo.

Roboré é uma cidade e município da Província de Chiquitos, no Departamento de Santa Cruz, Bolívia, a 410 km da cidade de Santa Cruz de la Sierra. A principal via de acesso é a ferrovia Santa Cruz – Puerto Suárez, que atravessa o município de leste a oeste e faz parte do Corredor Ferroviário Bioceânico Central. A rodovia Santa Cruz – Puerto Suárez, chamada de Rota 4, também passa por Roboré.



Fonte: Google Earth, 2023.



Situação dos conflitos

A Chiquitania boliviana enfrenta uma série de problemas ambientais e sociais que ameaçam sua riqueza natural e cultural. Uma das principais fontes de conflito está na região de Roboré, onde a grilagem de terras e os assentamentos humanos ilegais em Tucabaca têm gerado tensões e deterioração do equilíbrio ecológico. A falta de regulação e controle efetivo tem permitido que grupos de pessoas invadam e ocupem áreas protegidas. Os territórios estão sendo concessionados pelo próprio Estado, por meio do INRA (Instituto Nacional de Reforma Agrária).

Essa região tem sido afetada por vários problemas, incluindo a expansão das atividades de mineração, que ameaçam a integridade dos ecossistemas locais e a qualidade da água; as concessões florestais, a derrubada indiscriminada de árvores e a transformação de vastas áreas florestais em terras para a agricultura e a pecuária. Essas práticas irresponsáveis não só colocam em risco a biodiversidade da região, mas também o modo de vida de comunidades indígenas e camponesas que dependem dos recursos naturais para sua subsistência.

! A luta pela conservação de nossos recursos naturais começou por volta dos anos 2000, impulsionada tanto pela necessidade de preservar nosso meio ambiente quanto pelo desejo de viver de acordo com nossa identidade... A terra é um patrimônio que queremos deixar para as gerações futuras, não buscamos deixar grandes extensões de agronegócio, mas água, florestas e nossa identidade. Temos consciência da nossa responsabilidade para com as gerações futuras e estamos comprometidos com o seu bem-estar

Membro da comunidade. ! !



O combate aos incêndios florestais tem sido particularmente desafiador e é mais um problema. Os incêndios, por vezes causados por atividades humanas irresponsáveis, varreram grandes áreas florestais e causaram danos irreparáveis à biodiversidade e aos ecossistemas.

Diante desse contexto problemático, as mais afetadas são as comunidades camponesas e indígenas dessa região devido à dependência da floresta e de seu território ancestral.

Foto: de Victor Moriyama

Causas da violação dos direitos

1. Os interculturais: os novos sujeitos rurais⁷²

Os acontecimentos dos incêndios florestais nas terras baixas da Bolívia, os constantes conflitos sobre as invasões de territórios indígenas na Chiquitania, desencadearam o protagonismo dos "interculturais" nas atuais políticas agrárias do MAS (Movimento ao Socialismo).

São filhos de camponeses de origem quíchua e aimará que se estabeleceram nas regiões mais remotas. Como muitos, em decorrência da pobreza, migraram em busca de melhores condições de vida, fundando comunidades e se estabelecendo. Outros voltaram ao seu local de origem. Inicialmente foram chamados de "colonizadores" e, hoje, são a força capitalista agrária.

Segundo seus líderes, existem 2,5 milhões de organizações interculturais organizadas em 24 federações em nível nacional. Existem três áreas principais: ao norte de La Paz, em Santa Cruz e no Chapare de Cochabamba.

Para a Fundación Tierra, a Confederação Sindical das Comunidades Interculturais da Bolívia (CSCIB) conseguiu titular quase 25 milhões de hectares para seus filiados, o que equivale a 28% do total de terras tituladas pelo INRA. Nos últimos anos, eles têm controle direto e indireto da principal instituição estatal do setor: o Ministério do Desenvolvimento Rural e Terras.

Proporcionalmente, os "interculturais" são cada vez mais importantes, são produtores que têm uma série de vínculos e interesses em comum com os médios e grandes empresários e que estão cada vez mais distantes dos interesses dos camponeses pobres que, em determinadas épocas do ano, trabalham como seus assalariados temporários⁷³.

Na realidade, a forma como estão acessando a terra, a mudança do uso da terra com o aval da lei, que autoriza o desmatamento e as queimadas, indicam que fazem parte do modelo agrário para fora, orientando toda atividade para a monocultura. De acordo com as informações disponíveis essa área é majoritariamente florestal, não adequada para a agricultura.



Foto: de Víctor Moriyama



Foto: de Víctor Moriyama

⁷² <https://ftierra.org/index.php/opinion-y-analisis/984-campesinos-interculturales-nueva-potencia-comunitaria#:~:text=Sabemos%20que%20los%20campesinos%20interculturales,fueron%20bautizados%20como%20%20%E2%80%9Ccolonizadores%E2%80%9D>

⁷³ <https://cedla.org/prya/interculturales-y-tierras-bajas-quienes-son-y-que-buscan>



Foto: Istock Images by SPmemory

2. Os incêndios

Os incêndios na Chiquitanía podem ser um exemplo palpável dos modelos agroindustriais e pecuários extrativistas que estão atacando e destruindo as florestas. Na esteira da crise do petróleo, a Bolívia tentou substituir esse déficit por receitas da pecuária, dos biocombustíveis e de outros projetos.

Em 26 de abril de 2019, o ministro das Relações Exteriores, Diego Pary, e o ministro da Administração Aduaneira da China, Ni Yuefeng, assinaram um protocolo para exportar 20 mil toneladas de carne para a China, precisando expandir de 13 milhões de hectares de uso pecuário para 20 milhões, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Pecuário 2020-2030.

Em 9 de julho de 2019, em Beni, foi aprovado o Decreto Supremo 3973, que em parte diz:

"Artigo 5.- Nos Departamentos de Santa Cruz e Beni, o desmatamento é autorizado para atividades agrícolas em terras privadas e comunitárias, que se enquadre no Manejo Integrado e Sustentável de Florestas e Terras, de acordo com os instrumentos de gestão específicos aprovados pela Autoridade de Fiscalização e Controle Social de Florestas e Terras - ABT, e seus atuais Planos de Uso do Solo. Em ambos os Departamentos, as queimadas controladas são permitidas de acordo com as normas vigentes, nas áreas classificadas pelo PLUS que o permitam".

Embora o governo diga que "nossa casa, a Mãe Terra, é nossa única casa, é insubstituível e sofre cada vez mais incêndios, enchentes, furacões, terremotos, secas e outras catástrofes", os atos de promover ações de queimadas, emitir resoluções que concedem assentamentos a organizações interculturais sob o olhar crítico da corrupção, são exemplos de atos contraditórios que afetam direitos elementares.



O incêndio florestal na Bolívia que aconteceu em 2019 foi considerado um dos desastres ecológicos mais graves dos últimos 10 anos. Segundo Ever Durán, presidente do Colégio de Engenheiros Florestais de Santa Cruz (CIF-SC), serão necessários 200 anos para reflorestar a Chiquitania.

Esse incêndio afetou as regiões tropicais da floresta Chiquitana, a Amazônia boliviana e o pantanal ocidental, onde populações como Roboré, Puerto Busch e San Ignacio de Velasco estão localizadas, entre as oito regiões diretamente envolvidas, no Departamento de Santa Cruz e no Departamento de Beni, na Bolívia. As reservas de Tucabaca, o Mercado Noel Kempff ou o Parque Nacional Ñembi Guasu e o território dos povos isolados Ayoreo também estavam ameaçados.

Segundo relatos, esse evento significou a perda de cinco milhões de hectares de floresta seca na Chiquitania, cujo solo se pretende florestal e que, nos últimos

anos, tem sido convertido em terras de produção agropecuária sem consulta prévia às comunidades que habitam a região.

Mais de 400 comunidades indígenas foram afetadas pelas chamas. 34% do território arderam em Ñembi, área habitada por indígenas em isolamento voluntário.

Os dados sobre os danos ambientais durante o desenvolvimento dos incêndios têm variado. Até o momento, as análises e quantificações realizadas são parciais, sujeitas a alterações ao longo do tempo. Por exemplo: uma avaliação realizada por Ciencia Bolivia e pelo Colégio de Biólogos de La Paz determinou que cerca de 1600 espécies foram perdidas no incêndio.

A falta de conhecimento sobre o controle de incêndios nos novos assentamentos é catalogada como uma das causas dos incêndios na Chiquitania.



Foto: FMBOLIVIA



Foto: Dico Solís

3. Assentamentos ilegais

Em 30 de março de 2019, em San Miguel de Velasco, cerca de 1000 pessoas se reuniram para expressar as ameaças que sentiram devido à chegada de forasteiros com autorização do INRA. Segundo informações, em uma área de 130 mil hectares da Chiquitania, o INRA havia autorizado o assentamento de 69 comunidades. Os favorecidos entraram matando o gado e queimando as terras.

“Apesar dos nossos esforços e exigências do povo para proteger os nossos territórios, os diferentes níveis de governo, dos municípios ao governo central, tentam impor os seus próprios planos de governo. Esses planos incluem assentamentos humanos sem planejamento adequado, o que prejudica tanto nossas comunidades quanto os habitantes que não têm terra ou território em outras partes da Bolívia.”

Depoimento dos membros da comunidade.

Entre 2014 e 2019, o INRA, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Rural e Terras, assinou mais de 1.400 autorizações para o assentamento de novas comunidades em Santa Cruz⁷⁴

“Os planos de assentamento, além de causarem uma deterioração do nosso território e destruição das nossas terras, implicam uma mudança forçada na nossa sociedade de origem, impondo costumes e tradições alheias à nossa, sem respeitar a nossa identidade.”

Depoimento de membros da comunidade.



Foto: INRA



Foto: Josué Hinojosa



Foto: Miguel Surubi

⁷⁴ <https://www.lostiempos.com/actualidad/pais/20190925/evo-pide-defender-madre-tierra-pero-impulsa-10-acciones-que-destruyen>

4. Lei 741: Lei que autoriza o desmatamento de pequenas propriedades para atividades agropecuárias

Com a entrada em vigor dessa lei, em 2015⁷⁵, é permitido desmatar e queimar terras com vocação florestal, intensificando não só o tráfico de terras, mas também o tráfico de madeira.

São promovidos projetos de reativação econômica que ameaçam a exploração de recursos naturais, como minerais presentes na região. Esses projetos representam um grande prejuízo para nossos povos e território, pois valorizamos mais a conservação da água do que a obtenção de riquezas, como o ouro

Depoimento dos membros da comunidade.

As comunidades tradicionais da região produziam alimentos como chia, amendoim, gergelim, milho, carne bovina e ovina, entre outros. Os novos assentamentos são voltados para a produção de soja e carne bovina para agroexportação. O objetivo da doação de terras é garantir o fornecimento de alimentos para o país. Segundo as denúncias, a função socioeconômica estaria sendo desrespeitada; ao contrário, estariam envolvidos na venda ilegal de terras e de madeira, gerando confrontos entre a população.

Diante da intensificação do tráfico de terras, a Fundação Tierra publicou uma denúncia qualificando o INRA como "um consórcio paralelo, formado por ex-funcionários e funcionários públicos que se dedicam a falsificar registros agrários e branquear registros legais para entregar terras dos bolivianos ao maior lance".

5. Titulação de Terras Comunitárias de Origem (TCO)

O processo de titulação das TCOs é um reconhecimento legal da propriedade ancestral das terras que foram ocupadas pelas comunidades indígenas e, devido a eventos históricos, foram privadas desse direito. A propriedade de suas terras é baseada na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pela Bolívia em 11 de julho de 1991.

São amos e senhores que ultrapassam todos os limites legais para dar prioridade à sua gente, aos famosos "mal denominados interculturais", deixando de lado o pedido de expansão territorial das comunidades locais e também das pessoas locais que querem ter o seu pedaço de terra... O INRA dá prioridade à esfera política... e depois aos interesses que têm com os grandes empresários, já caindo no tráfico de terras.

Rumbén Darío.

Minha comunidade é composta por indígenas; foi titulada em 1964, e atualizada em 2000 pela nova reforma agrária. As comunidades têm problemas na atualização de suas personalidades jurídicas e na sua titulação; são os novos camponeses que chegam do oeste autorizados por esse governo para se instalarem no vale do Tucabaca e nas terras públicas de Roboré.

Ronny Zambrana Pocubé - Comunidade El Pontón.

⁷⁵ https://sea.gob.bo/digesto/CompendioII/M/96_L_741.pdf



Foto: Istock Images by Andres Unterladstaetter

Direitos violados

Direito ao território:

As regiões de Roboré e Chochis sofrem com desastres naturais desde 1979. Hoje, os sobreviventes e descendentes enfrentam uma batalha judicial em defesa da propriedade de suas terras. Alegam que pessoas de fora da comunidade estão reivindicando direitos de propriedade, afetando a comunidade indígena El Portón. Após 4 anos, a comunidade recuperou o título coletivo de 321 hectares para a comunidade. A comunidade está dentro da reserva natural e de conservação. Os atropelos não param, apesar de possuírem o título. Os incêndios também estão causando grandes danos. Estão sendo deixados sem água, sem comida, sem nada. A expansão da fronteira agrícola que desmata em nome do famoso desenvolvimento social é outro problema.

“ Como líder da Comunidade de El Portón e membro da CONTIOCAP, peço ao governo, através do INRA, que pare com todos os assentamentos e novas dotações de terras para que não haja confronto e que a justiça seja transparente, porque está sujeita a esses delinquentes que estão destruindo nossos povos indígenas e as reservas naturais. ”

Depoimento dos membros da comunidade.



Foto: de Victor Moriyama



Direito a um meio ambiente saudável:

Os incêndios florestais têm afetado diretamente a natureza e com ela o habitat humano, essencial para a sobrevivência dos povos indígenas. Eles queimaram suas plantações e meios de subsistência das comunidades. Eles também criaram problemas de saúde e doenças respiratórias com a fumaça pesada.

O Estado boliviano aprovou a Lei 1171 sobre o uso e manejo racional das queimadas, em 2 de maio de 2019. Essa lei permite a queima indiscriminada de florestas. A falta de fiscalização dos que realizam essas atividades são atos de violação dos direitos de quem vive da natureza.

Direito à água

Sabemos que a consequência do desmatamento é o desequilíbrio ambiental que estamos sofrendo em todos os lugares, inclusive aqui na Chiquitania. Os incêndios florestais têm causado secas prolongadas. Em Roboré, 70% da população se abastece do sistema de água de seus poços. Os afluentes dos rios estão com níveis extremamente baixos. E nas comunidades, a maioria não tem água. "Eles cavaram por todos os lados... já estão trazendo da cidade para o campo" Zoila Zeballos.

Direitos à liberdade e expressão:

O artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos afirma que todos têm direito à liberdade de pensamento e de expressão. Vemos esse direito atropelado porque as lideranças são processadas quando se colocam na frente para que as comunidades fantasmas afins ao governo não penetrem nas florestas e nas Unidades de Conservação, em Roboré.

Propuestas

- Declarar sua intangibilidade e evitar a mão do homem nas Unidades de Conservação do Vale do Tucabaca e na Reserva Paquio, pois são reservatórios naturais de água.
- Proibir assentamentos nas áreas afetadas e promover sua regeneração, evitando mudanças no tipo de uso do solo.
- Revogar a Lei 741 de 2015 e do Decreto Supremo 3973, de 10 de julho de 2019.
- Promulgar a nova Lei Ambiental e mudanças na Lei Florestal para proteger a vocação da floresta.
- Fornecer ferramentas para as comunidades camponesas, para poder preparar o solo sem recorrer às queimadas.
- Anular as resoluções de assentamentos de terras públicas por não cumprirem os requisitos da atividade econômica dentro dos parâmetros ambientais.
- Suspender os trâmites administrativos de pedidos de assentamentos às comunidades até que seja realizada uma vistoria técnica da área solicitada.

Foto: Istock Images by Rafael Nilton Pelizzeri



✻ CAPÍTULO 04





4.1. Direito à alimentação

Este relatório fornece um panorama de como as coisas estão nessa parte da América. Também fornece dados sobre os efeitos das políticas públicas, a reprodução das desigualdades e o poder político de algumas empresas. Um exemplo é a insegurança alimentar que os companheiros narram neste capítulo. Essa insegurança é resultado de um sistema econômico de extração de recursos sem considerar a população local e o meio ambiente, cujos efeitos estão gerando pobreza, dependência e mudanças nos hábitos alimentares, onde comer peixe deixou de ser uma coisa cotidiana para ser algo extraordinário.

O direito à alimentação adequada está inseparavelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável ao gozo de outros direitos humanos. Os direitos humanos são interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. Isso significa que a violação do direito à alimentação pode dificultar o gozo de outros direitos humanos, como o direito à água, à saúde, ao trabalho, à vida, ao meio ambiente, à terra, entre outros direitos.

De acordo com os dados, o mundo produz alimentos suficientes para alimentar toda a sua população. "A causa raiz da fome e da desnutrição não é a falta de alimentos, mas a falta de acesso aos alimentos disponíveis", diz a **FAO** (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). Por outro lado, o "direito de acesso" significa que a alimentação deve ser regular, permanente e livre, diretamente ou através da compra em dinheiro; uma alimentação quantitativa e qualitativamente adequada e suficiente, que corresponda às tradições culturais da população a que pertence o consumidor e que garanta uma vida mental e física, individual e coletiva, livre de angústias, satisfatória e digna" (**Relator Especial das Nações Unidas sobre o Direito à Alimentação**).

01% mais rico do mundo emite mais carbono do que os 50% mais pobres. O discurso sobre a necessidade de alimentar 10 bilhões de pessoas até 2050 parece estar justificando o paradigma da produtividade, ignorando as limitações planetárias e toda a crise climática.

No direito à alimentação deve-se ter presente que os alimentos devem estar disponíveis, acessíveis e adequados. Sempre foi assim no mundo das comunidades amazônicas. O direito à alimentação não é o mesmo que um direito a ser alimentado⁷⁶ como esse modelo de produção pretende atender. A pobreza criada, a exclusão social, o despojo de suas terras e os constantes efeitos da contaminação fazem com que muitas comunidades consigam produzir ou comprar seus próprios alimentos. Nas comunidades da Pan-Amazônia, o acesso a alimentos saudáveis, suficientes e nutritivos tem sido historicamente exercido a partir de um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, onde tem sido possível pescar em rios, caçar espécies nativas e plantar em espaços saudáveis.

⁷⁶ <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/FactSheet34sp.pdf>



A maioria dos povos indígenas está entre os mais vulneráveis à fome e à desnutrição porque sua dieta é diferente devido à sua relação especial com a floresta e com o seu território. Seus meios de subsistência dependem fundamentalmente de seu acesso e controle sobre os recursos naturais de suas terras ancestrais. Sua alimentação depende da dinâmica da floresta, das épocas de pesca, de caça e de plantio nas margens dos rios (várzea) quando secam.

Em 2006, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu que o Governo do Paraguai havia violado o direito à vida dos membros da comunidade indígena Sawhoyamaxa ao não garantir seu acesso às terras ancestrais, que lhes proporcionavam recursos naturais diretamente relacionados à sua capacidade de sobrevivência e à preservação de seu modo de vida. Reconheceu-se que a negação do acesso à terra e aos meios tradicionais de subsistência empurrou a comunidade para a pobreza extrema, incluindo a privação do acesso a uma quantidade mínima de alimentos, ameaçando, assim, o direito à vida de seus membros.

Os instrumentos internacionais que protegem o direito de acesso a alimentos seguros são:



Foto: ortheidh.or.cr

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 25: "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida adequado à saúde e ao bem-estar de si e de sua família, incluindo alimentação, vestuário, moradia, assistência médica e serviços sociais necessários".
- Direitos Sociais e Culturais (PIDESC), Artigo 11: "Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de todos a um padrão de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário e moradia adequados, e à melhoria contínua das condições de vida".
- Protocolo de San Salvador, Artigo 12: "Toda pessoa tem direito a uma alimentação adequada para assegurar o gozo do mais alto nível de desenvolvimento físico, emocional e intelectual. Com o objetivo de realizar esse direito e erradicar a desnutrição, melhorar os métodos de produção, abastecimento e distribuição de alimentos, promover maior cooperação internacional em apoio às políticas nacionais sobre o tema".
- A Observação Geral nº 12, segundo período de sessões, 1999, da Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, estabelece que o direito à alimentação adequada é realizado quando cada homem, mulher ou criança, sozinha ou em comum com outras pessoas, têm acesso físico e econômico, em todos os momentos, à alimentação adequada ou aos meios para obtê-la.



- Em 23 de novembro de 2004, os 187 Estados-Membros do Conselho Geral da FAO adotaram um Conjunto de Diretrizes Voluntárias para apoiar a Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional. Essas diretrizes, um conjunto de recomendações adotadas pelos Estados, fornecem aos Estados orientações práticas sobre a melhor forma de cumprir sua obrigação nos termos do direito internacional de respeitar o direito à alimentação adequada e garantir que as pessoas não sofram de fome.
- Convenção sobre os Direitos da Criança, parágrafo 2 do artigo 24, alínea c); e o parágrafo 3o, do artigo 27.
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.



Foto: Amnesty International



Foto: dejusticia.org



4.2 Realidades

4.2.1 Povo Kichwa, às margens do Rio Coca, no Equador

"Traga a corda e não se esqueça da mochila!" Vargas grita de longe para o filho em sua casa em Panduyaku (Província de Sucumbios). São 18h de sexta-feira, 28 de janeiro de 2022, eles se preparam para visitar parentes na comunidade de São Francisco, por isso devem atravessar o rio Coca em sua canoa com motor, atracada no cais improvisado da comunidade Playas del Río Coca. No entanto, precisam mudar seus planos ao perceber um cheiro forte e nauseante no rio, um cheiro que, infelizmente, já reconhecem e traz de volta a lembrança do que aconteceu em abril de 2020.

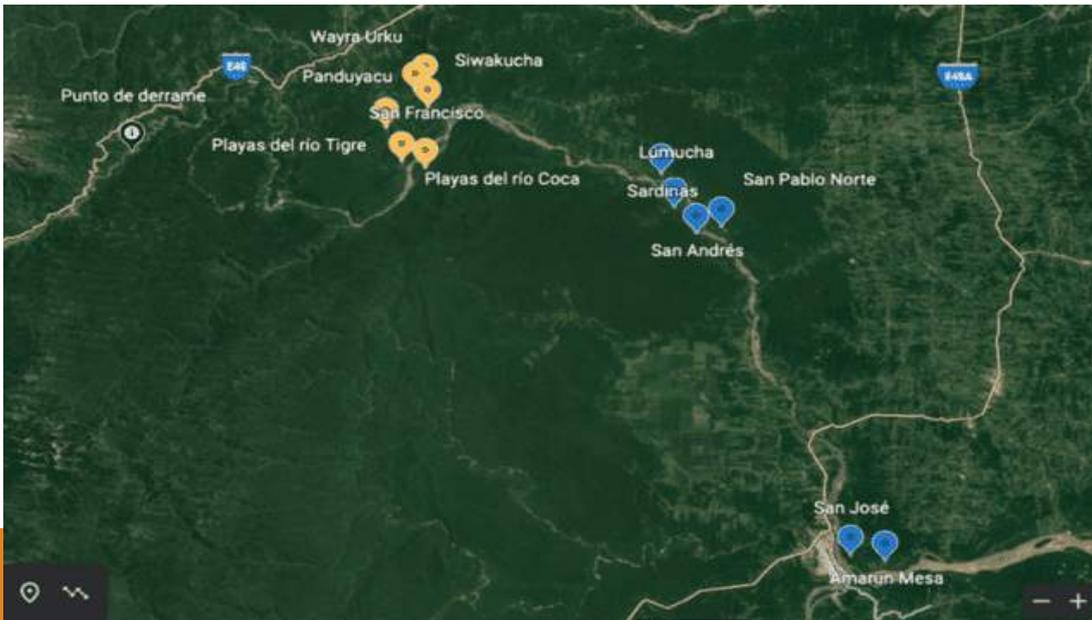
Um novo derramamento de óleo ocorreu no rio Coca, novamente no mesmo setor de San Rafael onde o Oleoduto de Petróleo Pesado (OCP, por sua sigla em espanhol) sofreu um rompimento que derrama aproximadamente 6.300 barris⁷⁷ no rio, afetando milhares de famílias que vivem rio abaixo às margens dos rios Coca e Napo.



Fonte: Amazon Frontlines, Spill in Piedra Fina Sector, Napo, 29 de janeiro de 2022.



⁷⁷ ver: Nuevo derrame en la Amazonía ecuatoriana | ONG Manos Unidas

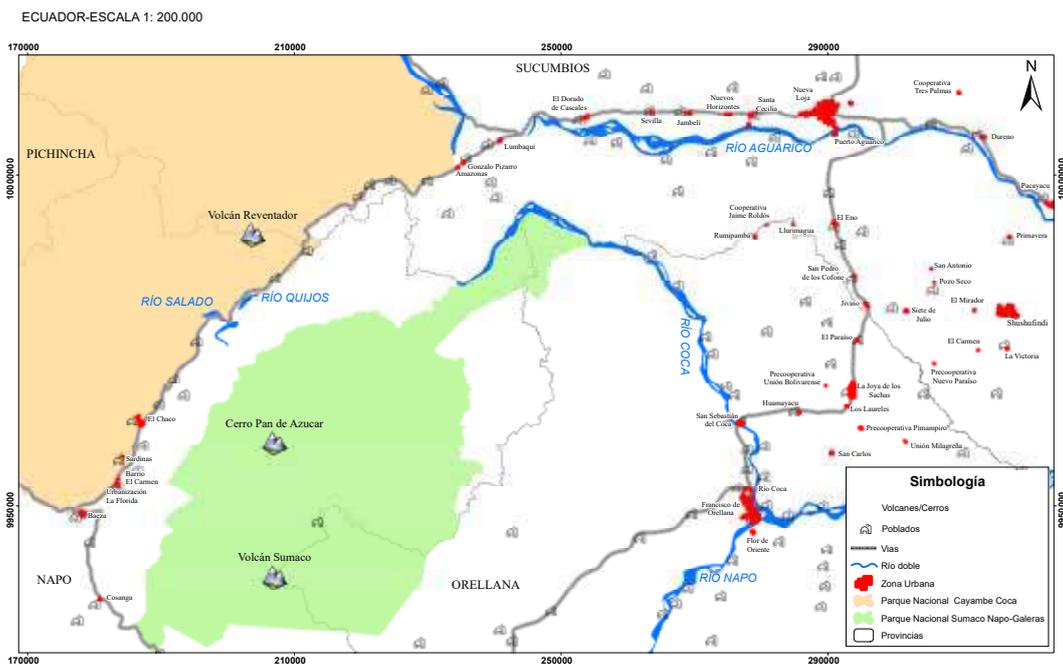


Fonte: Amazon Frontlines, Spill in Piedra Fina Sector, Napo, 29 de janeiro de 2022.

Embora o Sistema de Oleocuto Trans Equatoriano (SOTE) não se tenha sido rompido, o volume derramado pelo OCP foi suficiente para continuar afetando famílias de nacionalidade Kichwa amazônica⁷⁸, que vivem ancestralmente entre o norte e o centro da Amazônia equatoriana como um povo ribeirinho, e que reproduzem seus modos de vida ao redor de rios como o Aguarico. Napo, Pastaza, Bobonaza, Misahualli e muitos outros, incluindo o rio Coca, que agora nos convoca a escrever estas linhas.

A imposição da indústria do petróleo nos territórios limítrofes dos rios Coca e Napo pressiona os Kichwa a adaptarem seus modos de vida. Do trabalho cotidiano aos padrões de consumo e as condições sociais, tiveram que sofrer mutações para sustentar a vida em seus territórios diante dos desequilíbrios ecológicos que violam direitos fundamentais, como acesso à água⁷⁹, à alimentação, a viver em um ambiente saudável e outros direitos correlatos.

Defensa de los derechos humanos de las comunidades amazónicas afectadas por los derrames de petróleo del Oleoducto Transequatoriano



Fonte: Pastoral Social da Caritas Equador, 2021.

78 No Equador também habita o povo Kichwa andino, no norte e no centro dos Andes equatorianos.

79 Ver II Relatório Regional de Violações de Direitos Humanos na Pan-Amazônia, REPAM.

O direito ao acesso seguro e permanente a alimentos saudáveis, suficientes e nutritivos, contemplado no artigo 13 da Constituição Política do Equador, historicamente pôde ser exercido a partir de um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, onde era possível pescar em rios, caçar espécies nativas e plantar em espaços saudáveis.

Como nos diz **Guadalupe Duende** da comunidade de **Amarunmesa**:



O cotidiano dos Kichwa nos rios Coca e Napo, onde os rios são espaços de alimentação, trabalho, recreação e até conexão espiritual, está seriamente ameaçado. É difícil reproduzir uma vida saudável e equilibrada devido aos vazamentos de óleo que vêm ocorrendo em seus territórios há décadas, especialmente os que ocorreram em abril de 2020 e janeiro de 2022.

Os vazamentos na Amazônia equatoriana são um mal crônico; as violações sofridas no rio Coca são algumas de um acúmulo de derramamentos de petróleo⁸⁰ que a indústria extrativa vem causando no território de povos indígenas, mestiços e afros.

Nos últimos 20 anos foram quase 900 vazamentos de óleo, como os destacados pela DW listados cronologicamente abaixo:



Moro aqui em Amarunmesa desde criança... Naquele tempo havia carne de caça e não faltava o peixe no rio. Também não faltava paca, quati, peru. Só o sal vinha do povoado. Havia arroz no próprio campo; havia frutos secos, abiu do monte, pitombas, cacau, amendoim... Os peixinhos que comíamos eram ciscos, bocachico. Passavam a noite pescando com arpão e traziam muito peixe. Também comíamos bagre. Traziam carne de caça: paca, quati, porco do mato, veados; e também haviam antas.



⁸⁰ Ver: Derramamento de petróleo no Equador: um mal crônico - DW - 31/01/2022.



08 Abril de 2003 ▶

Aproximadamente 2.320 barris de petróleo bruto foram derramados no quilômetro 42 da Via Auca (Província de Orellana), derramando-se nos rios Tiputini, Rumiyaçu e Napo.

O SOTE se rompeu e derramou aproximadamente 8.000 barris de petróleo bruto na lagoa Papallacta, uma das principais fontes de água da cidade de Quito.

▶ **02 Maio de 2006**

09 Março de 2008 ▶

O OCP se rompeu e derramou 14.000 barris de petróleo bruto, afetando rios na área rural entre Chaco e Reventador.

A ruptura da SOTE derramou quase 8.000 barris de petróleo bruto na área de Baeza.

▶ **25 Fevereiro de 2009**

08 Abril de 2013 ▶

Após uma avalanche na área de Reventador, 11.480 barris de petróleo bruto foram derramados em um estuário que, em seguida, se conectou ao rio Coca.

5.500 barris de petróleo bruto foram derramados em uma área rural da Província de Esmeraldas, onde o OCP atravessa.

▶ **31 Maio de 2013**

02 Julho de 2014 ▶

Os oleodutos OCP e SOTE se romperam devido à erosão, causando um derramamento de mais de 15.000 barris de petróleo bruto no Rio Coca.

O Rio Parahuaico, no setor Tarapoá, recebeu o derramamento de 2.000 barris de petróleo bruto do oleoduto Sucumbíos - Lago Agrio.

▶ **07 Abril de 2020**

28 Janeiro de 2022 ▶

Um novo vazamento de petróleo bruto ocorreu onde o OCP já havia se rompido em abril de 2020 e se espalhou sobre o rio Coca e áreas próximas ao Parque Nacional Cayambe - Coca.

Em operação desde 1967, o SOTE é um marco na história extrativista do país, juntamente com o OCP, que iniciou suas atividades em 2002. Ambos foram responsáveis pelo aumento dos vazamentos de óleo, afetando locais próximos ao longo da rota dos dois oleodutos que vai do Lago Agrio a Esmeraldas, cruzando a região andina.

Os derramamentos de petróleo bruto remodelaram a vida nos territórios, onde as comunidades foram empobrecidas ou forçadas a migrar para as cidades. A alimentação, o trabalho, a saúde e os estilos de vida são afetados, como nos diz **Luis Calapucha** da comunidade **Lumucha** na província de Orellana:



[...] a alimentação tem sido bastante afetada, principalmente no cultivo da mandioca, que é um dos alimentos do dia a dia para a nossa nutrição. A mandioca é usada nas três refeições, incluindo a chicha (bebida feita com a mandioca fermentada), que não falta em nenhuma casa. A banana e o peixe são mais do que essenciais. Como sempre mencionei nas entrevistas que me foram feitas, o dia a dia era com peixes; hoje isso não existe mais, já desapareceu. Ninguém mais pesca no rio Coca, principalmente por causa da contaminação; não há mais peixes. Não dá mais para pescar.

Para entender essas relações que Luis conta, lembremos que o rio Coca começa sua jornada no setor de San Rafael (Província de Napo), na junção dos rios Cascabel e Quijos, até desaguar no rio Napo ao lado da cidade de Puerto Francisco de Orellana. Ao longo de seu curso, o rio é acompanhado por centenas de comunidades em suas margens que reproduzem modos de vida com os rios locais, como fontes de água e de alimentos, de transporte fluvial e de recreação. Nesse contexto, o direito ao acesso seguro e permanente à alimentação das famílias nesses rios é conquistado por meio do trabalho na agricultura, do acesso à água potável nos rios, da pesca e da caça, com os quais a saúde dos moradores tem sido garantida.

Violação dos Direitos Humanos do Povo Kichwa nos rios Coca e Napo

A intenção dessa contribuição sobre o Equador é dar continuidade ao que foi publicado no II Relatório Regional Pan-Amazônico e, assim, fortalecer a visibilidade e a demanda no processo judicial que os demandantes deram continuidade na Corte Constitucional.

Compreendendo a interconexão dos direitos humanos, há muitas violações dos direitos sofridos pelas famílias nas margens dos rios Coca e Napo como resultado dos derramamentos de petróleo bruto. Essa interligação

significa que os rios contaminados com petróleo não só violam o acesso à água, mas também à alimentação, ao trabalho e à saúde; já que é impossível pescar e usar água para irrigação na agricultura.

Como a alimentação é um dos direitos humanos mais importantes associado à segurança e à soberania alimentar dos povos, as comunidades exigem a restauração desse direito por meio da recuperação ambiental, uma vez que o óleo espalhado nas margens do rio Coca impede o uso desses espaços para o trabalho agrícola, bem como o uso dessa água para irrigação. Isso viola o artigo 13 da Constituição do Equador, que afirma que "indivíduos e comunidades têm o direito ao acesso seguro e permanente a alimentos saudáveis, suficientes e nutritivos; preferencialmente produzidos localmente".

Dado que a natureza da alimentação local é importante e preferível para garantir alimentos suficientes, saudáveis e nutritivos, essa violação convoca e organiza as famílias Kichwa para reconstruir seus hábitos alimentares adaptados ao novo contexto, ao mesmo tempo em que exige a restituição desse direito violado.

Derramamentos de óleo de 7 de abril de 2020 e de 28 de janeiro de 2022

Após anos de violações devido aos inúmeros casos de derramamentos de óleo, enfatizando a tragédia de 7 de abril de 2020, o Estado equatoriano e o OCP não conseguiram cumprir um dos elementos da reparação integral: a garantia da não repetição. Isso força homens e mulheres locais a se adaptarem ao ambiente contaminado ou migrarem para cidades próximas, como diz **Javier Andi**, morador da **comunidade de San José del Coca** a Província de Orellana:



Antes, dava para plantar milho, banana, mandioca nas margens do rio, porque não eram afetados, era saudável e apropriado para consumir. Uma vez que o vazamento veio totalmente nas margens (várzea) não tem como plantar.

Também se podia produzir bem nas ilhas. Mas, agora quase não há ilhas. Antes, se eu fosse rio acima, poderia cavar na margem do rio e consumir essa água.

A mudança nos hábitos alimentares é uma evidência da necessidade, devido à mudança nas condições ambientais que permitiam a reprodução da vida e da alimentação tradicionais. A Sra. **Guadalupe Duende** reitera essa realidade a partir de sua própria experiência:

[...] mais enlatados. Agora os jovens, meus filhos, netos comem mais arroz com macarrão, mais ovos (...) por exemplo, a gente coloca um pouco de cor no arroz, urucum como eles chamam, o 'cafecito'.

Para o almoço de hoje, por exemplo, vamos fazer sopa de macarrão com peixe. Aqui na aldeia compramos tilápia a \$ 1,50 o quilo. Compramos quatro peixinhos só para dar sabor porque na família somos dez no total, e nenhum saiu do campo... não tem trabalho lá no Coca, e, caso fossem para lá, teriam que pagar aluguel.



Fonte: Restos de oleodutos rompidos - Pastoral Social Caritas Equador, 2020

O óleo cru precipitado no leito do rio e a erosão acelerada afetam as comunidades, pois as impossibilita de pescar e plantar nas margens; isso as empobrece e as torna dependentes de alimentos urbanos hipercalóricos, com enlatados e açúcares, como explicou a Sra. Guadalupe de Amarunmesa, onde a alimentação de peixes deixou de ser algo cotidiano para algo extraordinário e com tilápias, que são peixes criados em cativeiro e não nativos dos rios.

Os contínuos rompimentos no SOTE e no OCP violam continuamente o direito humano à alimentação suficiente e nutritiva, forçando as pessoas a migrar para cidades como Lago Agrio, Puerto Francisco de Orellana e Joya de los Sachas, empobrecendo rapidamente as famílias. Além disso, sofrem discriminação étnica e cultural nos espaços urbanos. Assim, o Sr. **Ubaldo Ajón** explica as condições sofridas na comuna de **San José del Coca** devido à erosão que continua a demolir espaços que entram nas comunidades onde antes era possível viver ou trabalhar plantando. Já não se pode plantar devido aos restos de petróleo bruto que ficam nas margens do rio.



É por isso que vemos pobreza nas comunidades que vivem às margens do rio... Em primeiro lugar, já não há peixe. Além disso, nas margens do Rio Coca não tem como plantar porque todo o derramamento aconteceu nas margens, e, além disso, houve um desabamento das margens e não havia ninguém para impedir. Até hoje isso acontece... São cerca de 200 metros que estão desabando nas margens do rio.





No cenário descrito, a omissão do Estado equatoriano constitui violações contínuas e sistemáticas dos direitos humanos daqueles que sofrem os impactos dos derramamentos de petróleo, apesar das disposições do artigo 13 da Constituição Política do Equador, que afirma:

"Os indivíduos e as comunidades têm direito ao acesso seguro e permanente a alimentos saudáveis, suficientes e nutritivos; preferencialmente produzidos localmente e em correspondência com suas diversas identidades e tradições culturais".

Entre os dois vazamentos, em abril de 2020 e janeiro de 2022, a **presidenta de San José del Coca** para o ano de 2022 **Claudia Ushua** expõe os problemas que as famílias têm em seu dia a dia: "Se antes comprar comida na aldeia era algo complementar e alternativo, agora é o principal, porque o trabalho agrícola foi deixado de lado devido à impossibilidade de plantar em ilhas e margens do rio Coca".



“ [...] às vezes vendem café, cacau e compram mais comida com produtos químicos, como o frango, a carne. Por lei, deveriam comprar peixe... Esse é alimento para você...”

A gente bebia água de um pocinho aqui atrás... Antes, como não havia derramamento, a água do rio era boa... Agora, com o que o vazamento, algumas meninas começaram a ter carocinhos que causam coceira na pele.

De acordo com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), a alimentação é um dos direitos humanos mais fundamentais, relacionado a outros, como a água e a vida digna. Durante a XLII Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizada em 2012, na Bolívia, os países membros apresentaram pontos de vista e posições sobre a importância da segurança alimentar com soberania, onde o então Ministro das Relações Exteriores equatoriano, referindo-se ao direito à alimentação, afirmou: "Faz parte da concepção de bem viver, que inclui o acesso, a disponibilidade, a estabilidade de oferta e a utilização de alimentos. A disponibilidade de alimentos é uma responsabilidade política dos nossos governos⁸¹".

81 Ver OEA: Asamblea General OEA: países debaten Seguridad Alimentaria y otros asuntos (oas.org)



O folheto informativo N°34⁸² de 2010 da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) contém uma contribuição muito importante para o direito à alimentação:

Os Estados têm que proteger o exercício do direito à alimentação das pessoas contra violações cometidas por terceiros (por exemplo, outros indivíduos, grupos, empresas privadas ou outras entidades). Os Estados devem impedir que terceiros destruam fontes de alimentos, por exemplo, contaminando a terra, a água e o ar com produtos industriais ou agrícolas nocivos ou destruindo as terras ancestrais dos povos indígenas, a fim de abrir caminho para minas, barragens, estradas ou para a agroindústria. A obrigação de proteger também inclui garantir que os alimentos que chegam ao mercado sejam seguros e nutritivos.



Assim, a alimentação é, portanto, um direito que deve estar vinculado à garantia de outros direitos, como território, saúde e água, a fim de garantir a reprodução da vida em territórios onde há mais vulnerabilidades. É o caso de milhares de famílias às margens dos rios Coca e Napo, onde durante gerações desenvolveram modos de vida em torno da agricultura, da caça, da pesca e da troca comercial de produtos e serviços. O rio torna-se um espaço fundamental para a vida cotidiana, daí a importância de um rio saudável.

Portanto, embora esses derramamentos de óleo tenham ocorrido há alguns anos, os impactos continuam gerando sofrimento para as comunidades Kichwa, desde a dimensão material até as condições sociais, psicológicas e espirituais, de modo que a migração para cidades e vilas aumentou desde 2021 nessas comunidades.

Cronologia da violação do direito humano à alimentação

De acordo com o que foi explicado, todas as vulnerabilidades das comunidades Kichwa ao longo dos rios Coca e Napo se materializam nos efeitos sobre múltiplos direitos inter-relacionados. Ou seja, ao ocorrerem afetações ambientais e a violação do direito de viver em um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, se viola também o direito à água limpa, à saúde/tratamento para todas as doenças causadas por desequilíbrios ecossistêmicos e às ações que impeçam o desenvolvimento de atividades agrícolas e pesqueiras tradicionais ao redor dos rios Coca e Napo. Essas violações estão ligadas à violação do direito ao acesso seguro e permanente a alimentos saudáveis, suficientes e nutritivos que correspondam à sua identidade e tradições culturais. Assim, temos a cronologia das violações de muitos direitos humanos:

**01 Setembro
2020**

A ação protetiva é negada em primeira instância, notificada pelo juiz Jaime Oña.

**15 de Outubro
2020**

Recurso interposto em segunda instância.

**14 de Dezembro
2020**

Após a coleta de mais de 13 mil assinaturas em apoio à causa, a organização Kichwa entrega assinaturas para apoiar o pedido de medidas cautelares.

**05 de Março
2021**

Famílias afetadas protestaram em Quito em frente ao Conselho do Poder Judiciário, para exigir justiça, reparação integral e garantia de não repetição.

**23 de Março
2021**

O Tribunal Provincial de Orellana nega a ação protetiva em segunda instância, sem ter convocado audiências.

**07 de Abril
2021**

Com centenas de Kichwa nas ruas de Coca, houve um protesto contra a negação da ação de proteção em ambas as instâncias.

**26 de Abril
2021**

Os autores ajuizaram Ação Cautelar contra as sentenças de primeira e segunda instância que negaram provimento à ação protetiva.

**24 de Junho
2021**

O Tribunal Constitucional notifica a admissão do processo N° 1489-21-EP, como Ação Extraordinária de Proteção.

**29 de Setembro
2021**

Na sessão ordinária do plenário do Tribunal Constitucional, foi aprovado dar tratamento prioritário a esse caso.

**15 de Outubro
2021**

O Tribunal Constitucional notificou, através da juíza Daniela Salazar, a concessão de tratamento prioritário ao processo de Ação Cautelar Extraordinária N° 1489-21-EP.

**30 Novembro
2021**

Os autores do processo apresentam à juíza, Daniela Salazar, um relatório explicando e evidenciando as violações de direitos que continuam a existir nos territórios devido ao vazamento de 7 de abril de 2020, solicitando a resolução da Ação Extraordinária de Proteção 1489-21-EP, e ouvir as famílias atingidas para ordenar medidas de reparação abrangentes e corretas⁸⁷.

**28 de Janeiro
2022**

Mais de 6.000 barris de petróleo são derramados novamente no setor de San Rafael devido à exposição do OCP a deslizamentos de terra no setor, e novamente violando os direitos das comunidades nos rios Coca e Napo⁸⁸.

**26 de Abril
2022**

A REPAM publica o II Relatório Regional sobre Violações de Direitos Humanos na Pan-Amazônia, para ser apresentado em espaços internacionais de incidência⁸⁹.

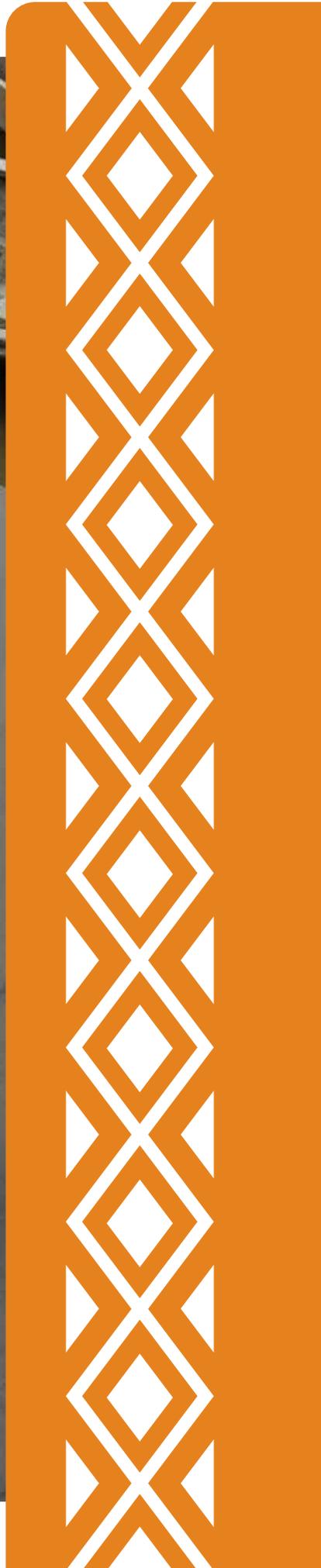
**28 de Abril
2022**

No âmbito do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas, organizado pelas Nações Unidas, o líder Kichwa, Carlos Ajón, apresenta o caso de violação no evento paralelo organizado pela REPAM.

**28 de Novembro
2022**

O líder Kichwa, Carlos Ajón, juntamente com Dom Adalberto Jiménez, Bispo do Vicariato Apostólico de Aguariço, participam do 11º Fórum sobre Empresas e Direitos Humanos, organizado pelas Nações Unidas, para denunciar internacionalmente a violação de direitos por parte da empresa privada OCP e pelo Estado equatoriano.

83 Ver Corte Constitucional decidirá sobre derrame de petróleo en la Amazonía (gk.city)
84 Ver Nuevo derrame de petróleo en Ecuador se suma a la cadena de desastres provocados por la erosión del río Coca (mongabay.com)



Propostas

Mais de três anos após o vazamento de petróleo de abril de 2020 e mais de um ano após o derramamento de petróleo de janeiro de 2022, o povo Kichwa nos rios Coca e Napo continua exigindo justiça. Apesar de ter sido negada a ação protetiva nas duas instâncias locais, os autores da ação continuam o processo na Corte Constitucional, onde foi declarado caso prioritário para enriquecer a jurisprudência sobre questões relacionadas aos direitos humanos e à natureza.

Dessa forma, os demandantes, juntamente com as comunidades, continuam exigindo reparação integral e, principalmente, a garantia da não repetição, uma vez que, como foi observado, os rompimentos de SOTE e OCP são um mal crônico que afeta a vida de milhares de comunidades e as empobrece, limitando e violando seus direitos a alimentação suficiente e nutritiva, culturalmente adequada, bem como outros direitos conexos, como o direito ao trabalho, à saúde, a viver num ambiente saudável e ecologicamente equilibrado e, claro, o acesso à água limpa e segura.

Embora a ação de proteção tenha sido negada nos Tribunais de Primeira e Segunda Instância, as comunidades continuam agora a exigir no Tribunal Constitucional:

1. Declarar a violação dos direitos humanos fundamentais, como o acesso à água, à alimentação suficiente e nutritiva, à saúde, a viver num ambiente saudável e ecologicamente equilibrado e, claro, o direito da natureza a ser plenamente respeitada.
2. Cumprir medidas de reparação que incluem a restituição de direitos por meio da recuperação ambiental, que permite a recuperação de territórios de onde a segurança alimentar e o acesso à água eram previamente obtidos.
3. Garantir medidas de não repetição, melhorando a infraestrutura de ambos os oleodutos ao longo de suas rotas inteiras, para mitigar os danos o máximo possível.



CAPÍTULO 05





Foto: Istock Images by jacoblund

5.1. Direito à saúde e à educação

De acordo com as informações disponíveis, a população afrodescendente nas Américas é composta por mais de 150 milhões de pessoas, o equivalente a aproximadamente 30% da população total, estando entre os grupos mais pobres do continente. Em Durban, em 2001, na África do Sul, os Estados americanos concordaram em definir o termo "afrodescendente" como uma pessoa de origem africana que vive nas Américas e em todas as áreas da diáspora africana em decorrência da escravidão, tendo sido historicamente negado o exercício de seus direitos fundamentais⁸⁶. Essa afirmação também é revelada pelo Banco Mundial, afirmando que "raça e etnia são fatores integrantes da exclusão social e da pobreza enfrentadas pelas pessoas de ascendência africana"⁸⁷.

Este relatório revela a importância de passar da abolição formal da escravatura para a liberdade. É também a lição da sua luta pelos laços de solidariedade, resistência e persistência.

Nesse contexto de discriminação racial, xenofobia e as diversas expressões de intolerância para com essa população, este relatório conseguiu captar a luta atual para obter a titularidade de seu território e proteger seu meio ambiente em condições adequadas para o desenvolvimento da vida. A persistência de sua luta

também se estende ao pleno gozo dos direitos econômicos e sociais ligados aos seus costumes e tradições, como o acesso à água potável, à saúde e à educação.

Assim como os camponeses, indígenas, ribeirinhos, nas comunidades quilombolas, o drama da escravidão e seu legado se estenderam à monstruosidade dos efeitos dos projetos de extrativismo, exploração e desenvolvimento dominantes no mundo. Por causa deles, os territórios historicamente ocupados não estão sendo reconhecidos, demarcados ou titulados.

Apesar das reiteradas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em que se considera que, com base no princípio do **jus cogens**, não se admite nenhum ato legal de discriminação, hoje, na prática, vemos que ele não é cumprido. Nas palavras de Dalva da Silva, quilombola participante desta reportagem, "muitos direitos estão apenas no papel".

86 CIDH, Observaciones Preliminares de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos tras la visita del Relator sobre los Derechos de los Afrodescendientes y contra la Discriminación Racial a la República de Colombia, OEA/Ser.L/V/II.134, Doc. 66, 27 de marzo de 2009, párr. 36.

87 CIDH, Acceso a la justicia para mujeres víctimas de violencias en las Américas, OEA/Ser.L/V/II., Doc. 68, 20 enero 2007, párr. 209.



Embora a escravidão tenha sido oficialmente abolida, promulgados, declarados e assinados muitos tratados vinculativos e não vinculativos, este relatório mostra que na Pan-Amazônia a população afrodescendente sofre de uma situação de discriminação estrutural como o restante das comunidades amazônicas. A invenção de que somos todos iguais na **"ideia de que [...] não há racismo porque [...] todas as raças e culturas se fundiram para sempre numa síntese feliz"**⁸⁸, parece uma utopia.

Segundo a CIDH, a população afrodescendente está desproporcionalmente concentrada nas áreas residenciais mais pobres⁸⁹ e com maior déficit habitacional, pouco acessíveis, com meios de transporte inadequados e mais expostas ao crime e à violência⁹⁰.

Santa Fé, uma das comunidades quilombolas do Brasil, narra neste relatório o árduo processo de titulação que se arrastou por um período de 10 anos e as constantes invasões que eles têm que enfrentar. Como muitas outras comunidades, eles não têm um centro de saúde ou um centro educacional. As crianças devem deixar a comunidade às 7h e retornar tarde da noite. Eles não têm transporte público para se locomover.

Diante do sofrimento histórico e de sua continuidade em termos de exclusão e racismo, eles continuam invisibilizados. Portanto, no âmbito do direito internacional, há um desenvolvimento jurisprudencial e doutrinário que é citado de forma geral sobre esses pontos:

⁸⁸ https://www.oas.org/es/cidh/afrodescendientes/docs/pdf/AFROS_2011_ESP.pdf

⁸⁹ https://www.oas.org/es/cidh/afrodescendientes/docs/pdf/AFROS_2011_ESP.pdf (Respuesta del Estado de Guyana).

⁹⁰ https://www.oas.org/es/cidh/afrodescendientes/docs/pdf/AFROS_2011_ESP.pdf



- O Artigo II da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem estabelece: "Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e deveres consagrados nesta Declaração, sem distinção de raça, sexo, língua, credo ou qualquer outro". Portanto, a educação e a saúde devem ser garantidas.

- A Resolução A/RES/64/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que adotou o "Ano Internacional dos Afrodescendentes", com vistas a fortalecer as medidas nacionais e a cooperação regional e internacional em benefício dos afrodescendentes para o pleno gozo de seus direitos humanos.

- A Declaração e o Programa de Ação de Durban ("DPAD") que estabelece: "...todos os países da região das Américas [...] reconheçam a existência de sua população de origem africana [...] e admitam a persistência do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e das formas conexas de intolerância"⁹¹.

- Artigo 1º da Convenção Americana de Direitos Humanos.

- Artigo 3.1 da Carta da OEA.

- Artigo 9º da Carta Democrática Interamericana.

- Artigo 1 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

- Artigo 13.º do Plano de Ação de Durban.

- Artigo XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

- Artigo 25 da Convenção Americana.

⁹¹ https://www.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html

Transcrevemos o artigo 13 do Plano de Ação de Durban como forma de tomar consciência dolorosa de atos desumanos, dando-nos a oportunidade de reagir a essa miséria:

Que a escravidão e o tráfico de escravos, em particular o tráfico transatlântico de escravos, foram tragédias atrozes na história da humanidade, não só por sua abominável barbárie, mas também por sua magnitude, seu caráter organizado e, principalmente, por sua negação da essência das vítimas, e reconhecemos mesmo que a escravidão e o tráfico de escravos [...], constituem, e sempre deveriam ter sido, um crime contra a humanidade.

Apesar de todos os reconhecimentos legais, a realidade dessas comunidades hoje não difere muito das condições de vida de seus antepassados próximos que viveram na escravidão, pois a privacidade dos serviços básicos de saúde, educação e titulação de seu território, podem ser consideradas formas modernas de escravidão.

Gostaríamos de enfatizar que, muitas vezes, há uma falta de consciência clara dos problemas que afetam particularmente os excluídos. Quando se trata de tomar medidas concretas, não devem ficar em último lugar⁹². Trata-se de estabelecer e cumprir regras globais e eficientes que permitam "garantir essa tutela"⁹³: saúde, educação e território.



5.2. Realidades

5.2.1 Povos quilombolas de Santa Fé, Brasil

Contexto histórico e localização

O quilombo de Santa Fé, localizado no município de Costa Marques, Rondônia, Brasil, situa-se às margens do rio Guaporé, que faz fronteira com a Bolívia. Após anos de luta, com a presença histórica dos remanescentes no local, teve o reconhecimento de suas terras apenas em 20 de dezembro de 2018.

O Quilombo de Santa Fé tem uma área demarcada de 1.452.92.24 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois hectares, noventa e dois ares e 24 centiares). Embora pareça uma área extensa de terra, grande parte da área pleiteada ficou de fora da demarcação. A comunidade quilombola de Santa Fé tem 14 famílias residentes fixas, das quais 28 são crianças, 2 adolescentes, 18 mulheres e 13 homens. Existem muitas outras famílias quilombolas que residem na cidade, mas, estão cadastradas no INCRA como pertencentes à Comunidade de Santa Fé.

Historicamente, essa região foi ocupada por povos indígenas. Mais tarde, chegaram os agrupamentos quilombolas. Ambos convivem com a floresta, praticando o extrativismo da seringa e da pesca e da pequena agricultura. A realidade da Comunidade Quilombola é complexa, pois existem muitas belezas culturais e ambientais. No entanto, há também muitos desafios e obstáculos para concretizar os projetos dos quilombolas.

⁹³ https://www.vatican.va/content/francesco/es/apost_exhortations/documents/20231004-laudate-deum.html



Fonte: Nova Cartografia Social da Amazônia: Quilombolas de Santa Fé - Costa Marques, Rondônia, Brasil, 2009.

As comunidades tradicionais do entorno, que se relacionam diretamente com a Comunidade de Santa Fé, se encontram em diferentes estágios dentro de processos de regularização territorial, configurando a conjuntura das comunidades sem territórios demarcados a situações de títulos de propriedade já registrados em cartório. A violação comum a todos esses coletivos são as invasões territoriais sofridas por parte de grupos criminosos com diferentes focos de atuação, predominando os madeireiros, grileiros, garimpeiros e pecuaristas, além das ações predatórias de caça e pesca que afetam os usos e costumes das comunidades localizadas nesses territórios.

Violações ao Direito a ter um meio ambiente saudável

Podemos dizer que a violação ao meio ambiente saudável é uma política de Estado no território de Rondônia. A partir da década de 1970, houve a expansão do processo de colonização dirigida pelo Estado Brasileiro que se guiava pelas premissas da ditadura militar de ocupação e invasão do território amazônico. Nesse contexto, a dinâmica de convivência das comunidades passa a intensificar os conflitos com os fazendeiros e grileiros que invadem os territórios tradicionalmente ocupados por esses povos, em especial para a exploração madeireira, incorporação das terras ocupadas ao seu patrimônio privado, e a pecuária de corte e leiteira, que predomina em boa parte desses territórios.



As barragens, a mineração, o turismo predatório, invadem comunidades, e os impactos/danos ambientais decorrentes dessas ações são enormes. De acordo com a Constituição do Brasil, no que tange às comunidades quilombolas e indígenas, essas terras têm que estar protegidas por lei, mas, infelizmente, não é isso que se vê. O que se vê? Vemos avançar empreendimentos, mascarados, muitas vezes, pelo aparato legal, mas sem legitimidade. Não respeitam as leis e nem os acordos internacionais, como é o caso da Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que foi ratificada pela Constituição do Brasil, que estabelece que em todas as ações envolvendo comunidades tradicionais deve ser feita uma consulta prévia e um protocolo de consulta. E no Caput do artigo 225 da Constituição do Brasil, afirma que:

“**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**”

Reafirmamos que essa ameaça ao meio ambiente, assim como no passado, nos territórios tradicionais, passa ser parte de uma política de Estado, pois, a partir desse novo padrão de expansão do mercado de exportação de soja e milho, além do aquecimento do mercado de terras, os processos de discussão fundiária ganham novo capítulo, com o a remoção de pastagens e florestas para a plantação de monocultura de produtos transgênicos, com aplicação de toneladas de agrotóxicos, muitos dos quais proibidos em diversos países da Europa e dos EUA, produzindo, assim, uma série de doenças que até então não eram catalogadas na região.

A comunidade Quilombola Santa Fé vive cercada por fazendas e sob ameaça constante de destruição ambiental do entorno, pelo uso de pesticidas que impactam sobre um raio muito maior de onde é usado; sob a ameaça de contaminação do rio, pelo uso indiscriminado de pesticidas/agrotóxicos, pois estes entram no solo e atingem o lençol freático, causando, conseqüentemente, a morte e a diminuição dos peixes, fonte principal de alimento de comunidade.

Dona Mafalda, a matriarca do quilombo afirma:

“**Olhar o rio é olhar
nossa fonte de vida.**”

“**'Matar' o rio é matar nossa
comunidade**”

Esse novo momento de demanda de exportação de produtos agrícolas, o denominado eixo da BR 429, que interliga a comunidade Quilombola em questão passa a receber grandes empreendimentos de logística, como o projeto da estrada binacional com a Bolívia, passando por dentro do território da mencionada Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira, no município de Guajará Mirim, que é vizinha da comunidade Quilombola Santa Fé. O impacto dessa obra é direto em seu patrimônio histórico, que está prestes a se tornar patrimônio da humanidade pela Unesco. A comunidade é obrigada a viver sob um processo de aquartelamento por causa de uma base militar, que interfere diretamente na vida das pessoas.



Além disso, a proposta dessa rodovia, que ligará o Brasil ao território boliviano, está sendo gestada sem ouvir a comunidade, ferindo, assim, o que propõe a Convenção 169 da OIT, que versa sobre a consulta prévia.



Estão insistindo em fazer uma ponte binacional na área da comunidade, dentro do quilombo. Estamos sofrendo pressão psicológica. Toda hora aparece gente pressionando para poder a gente aceitar. Eles chegam dizendo que os órgãos competentes já aceitaram e só falta a gente... Sempre fomos contra, somos uma comunidade tradicional e não queremos perder nossa cultura, nossa tradição...Essa estrada não trará benefício, pois, se for construída, chegarão empreendimentos; seremos empregados e não donos. Voltaremos ao tempo da escravidão; seremos escravos dos senhores. Se a gente aceitar a estrada serão carretas e carretas passando...Não poderemos mais viver da pesca ou da caça, pois irá passar no meio do local onde a gente caça...; vão entrar empresas terceirizadas dentro da comunidade, acabando com a convivência

*Nucicleide da Paz Pinheiro – Presidente da Associação
Quilombola Fonte Príncipe da Beira.*

Direito a ter um meio ambiente saudável e suas correlações com outras violações aos Direitos Humanos

Correlação com o Direito à água

O Território Quilombola de Santa Fé, assim como todo o entorno, vulnerável à contaminação da água dos seus rios pelo uso indiscriminado de agrotóxicos, bem como o lençol freático, que, em tese, pode contaminar a água dos poços artesianos, vê um direito básico ser potencialmente violado.

Em 2010, a Assembleia Geral da ONU reconheceu "o direito à água limpa e potável e ao saneamento como direito humano essencial para o gozo pleno da vida e de todos os direitos humanos" (Resolução 64/191, par. 1). A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres estabelece que os Estados devem assegurar às mulheres o direito a "ter condições adequadas de vida, particularmente em relação à (...) provisão de água, (Artigo 14, par. 2). A Convenção sobre o Direito das Crianças requer dos

responsáveis o combate a doenças e à desnutrição "através de provisões de alimentos adequados à nutrição e água potável" (Art.24, par. 2). De maneira persuasiva, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais conclui que o direito à água é essencial para assegurar um padrão de vida adequado e "inextrincavelmente relacionado ao direito do mais elevado padrão possível de saúde" (Comentário Geral N. 15, par. 3)

Abordar a temática da água é abordar a temática dos direitos humanos como um todo. Dessa forma, entendemos que o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (aqui, no caso, à água) é um direito fundamental. O Direito Humano à Água é um requisito essencial para a saúde, para a vida, alimento e cultura, acima de outras demandas sobre esse bem. Essa garantia a este bem não inclui somente essa geração, mas as futuras também. Ela é parte integrante da vida; por isso, é preciso atentar para todas as vias de manutenção da vida, não só no âmbito individual, bem como no coletivo.



Foto: Roberto Ossak

Correlação com o direito à saúde

A presença da aplicação de agrotóxicos nos grandes conglomerados de produção de gado e/ou, principalmente, grãos agrava as violações territoriais. As consequências da contaminação da água, do solo e do ar, principalmente pela aplicação mecanizada, extrapolam os limites das propriedades que manejam esses venenos, implicando em sérios problemas de saúde aos comunitários. A Comunidade Quilombola Rural de Santa Fé, localizada nesse contexto, pressionada por grandes fazendas, embora titulada pelo órgão agrário, tem sofrido violações de seus direitos, como a ameaça de conviver com um meio ambiente contaminado e sem direito à saúde, como podemos ver neste relato a seguir:

“A questão da saúde na Comunidade quilombola de Santa Fé é precária. As doenças mais comuns aqui são a malária, a gripe, virose forte com muita febre, e dores de cabeça provenientes da inalação do agrotóxico das fazendas do entorno”. Dalva nos relata que: “antes da pandemia, todo mês nós tínhamos atendimento médico. Mas, no tempo da pandemia, a Comunidade ficou isolada. Mas, mesmo sem atendimento no tempo da COVID-19, tivemos apenas 2 pessoas que foram contaminadas, mas não foi grave. Por isso, desde a pandemia não teve mais atendimento para as famílias”.



Foto: Roberto Ossak



Foto: Roberto Ossak



“Estamos lutando para haver o retorno do atendimento mensal. Não existe posto de saúde e nem técnico de enfermagem para prestar os primeiros socorros. Temos um agente de saúde, mas não reside na comunidade quilombola de Santa Fé. O ideal seria que o Agente morasse na comunidade para prestar socorro”. Essa situação fica ainda mais precária, segundo os moradores, no tempo das chuvas, pois a ponte fica interditada e a estrada toda alagada. Para ter acesso à sede do município a única alternativa é pelo rio ou fazer um caminho muito longo pelo desvio. Acrescenta Dalva:

Correlação com o direito à Educação

Outra violação que se pode relacionar com a ameaça ao meio ambiente é a negativa ao direito à educação, pois, com a expansão do agronegócio na região, muitos pequenos produtores venderam suas terras e hoje só se vê fazendas. Com poucas comunidades no campo, o poder público não tem interesse em construir escolas para atender aos poucos que permanecem no local. O fato de não ter escolas na comunidade viola o direito à educação quilombola, garantida por lei, que possibilita trabalhar a cultura quilombola e fortalecer a identidade.

Por isso, o relato sobre a educação no quilombo é um reflexo do que acontece desde o Brasil Império. Mesmo ainda hoje o Brasil, no Estado democrático, é um país contraditório, pois tem o Legislativo que elabora leis, muitas consideradas até avançadas, entretanto há o Poder Executivo, que é o primeiro a não cumprir essas leis. Exemplo disso, há a Lei Nº 12.852/2013, que versa sobre a obrigatoriedade do Estado em fornecer mecanismos para que toda criança e jovem tenha acesso à educação.

Quando precisamos do cuidado com o tratamento de saúde, as famílias que têm uma moto velha conseguem se deslocar para buscar atendimento de saúde. Existe um transporte público que é uma camionete que está sob a responsabilidade da Secretaria da Assistência Social para todas as comunidades e associações do município. Por isso, quando necessitamos, temos que fazer um requerimento. Porém, na maioria das vezes, é negado o transporte.

Añade Dalva:



Foto: Roberto Ossak

A distância da Comunidade Santa Fé até a escola municipal, na sede do município de Costa Marques, Rondônia, é de 7 quilômetros. Atualmente, são 13 alunos da comunidade que estudam na escola, na sede do município. As estradas de acesso à cidade são intrafegáveis. Embora, tendo ônibus escolar, não é feita a sua manutenção, sempre tem problemas e, em muitos casos, as crianças têm que caminhar longas distâncias para chegar na escola. No ônibus escolar tem o acompanhamento da monitora concursada que, junto com o motorista, são responsáveis por garantir a segurança dos alunos.

Diante dessa situação a **líder comunitária do Quilombo Santa Fé, DALVA**, nos relata que:

! Aqui na nossa comunidade são anos que a gente vem lutando pra ver se a gente consegue também uma escola primária, principalmente para as crianças, porque no entorno da nossa comunidade a gente tem outras comunidades que não têm escola. Se a gente conseguisse essa escola aqui pro nosso quilombo já ia beneficiar as outras crianças que moram em volta da nossa comunidade. Por isso, o transporte escolar não iria beneficiar só a nossa comunidade, mas todas as outras comunidades. Hoje, o trajeto que o ônibus faz é muito longo o ônibus sai da nossa comunidade do quilombo de Santa Fé e vai pegando as outras crianças e adolescentes que moram nas proximidades. !



Assim, podemos afirmar que o Município de Costa Marques, bem como o Estado de Rondônia e seus Órgãos Governamentais não cumprem o que diz a Lei. Quase toda a população escolar é obrigada a se deslocar para a sede do município para estudar. O Governo, que deveria constitucionalmente garantir acesso a um direito humano básico, que é o direito à educação, direito básico escrito na Carta Magna Brasileira, não o cumpre. Como consequência, as crianças colocam suas vidas em risco, uma vez que o transporte escolar está sucateado, utilizando ônibus em situações precárias, para ter acesso a um direito que deveria estar presente nessas comunidades.



Foto: Roberto Ossak

Correlação ao direito de usufruir do território

A violação a ter um meio ambiente equilibrado pode se relacionar à violação ao direito de subsistência das comunidades tradicionais. Além dessas violações dos direitos individuais e sociais mencionadas anteriormente, existem muitos empreendimentos chegando na região. De um lado, existe a exploração econômica dos recursos naturais, onde o grande capital vê a região como um polo gerador de riqueza, sem levar em conta as comunidades ali existentes. Por outro lado, tem a inoperância e a omissão do poder público.

Essa violência se constrói a partir do medo, a partir de um falso debate, o que acarreta uma violência brutal contra comunidades que tradicionalmente residem ali nessa região. Mesmo tendo a terra quilombola de Santa Fé demarcada, não existe ainda uma política pública que garanta o acesso aos direitos constitucionais estabelecidos.

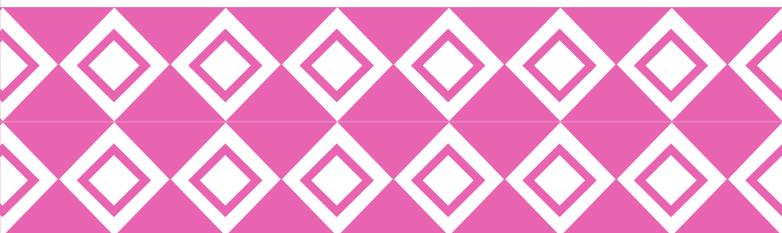
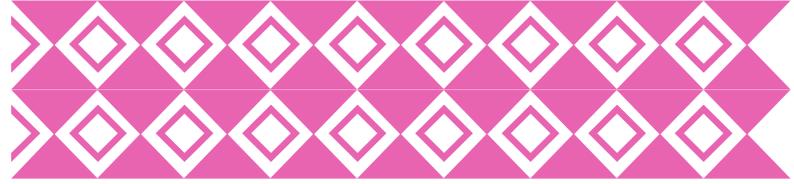
O processo de omissão, como também de criminalização, é constante. Por exemplo, na questão de fiscalização e proteção das terras e do meio ambiente, a própria polícia ambiental e a SEDAM (Secretaria de Desenvolvimento Ambiental), são eles, os próprios agentes públicos, que estão fazendo o papel de perseguidores das lideranças e das comunidades no geral, com o intuito de intimidação e desmobilização das lutas pela terra ancestral.

É uma disputa de forças desiguais, pois são agentes públicos com vínculos políticos, utilizando o poder para intimidar toda a comunidade. Vários casos de prisões ocorreram recentemente, em situações que o quilombola estava pescando para a subsistência e foi autuado, ou com prisão e multas. Houve casos de abusos como invasão de domicílio e outros tipos de ameaças. Tudo isso associado aos “turistas” invasores, que fazem uso do turismo predatório, utilizando molinetes e instrumentos modernos de pesca, porém, não são penalizados pela fiscalização.



do Quilombola **Sebastião Rodrigues Filho:**

Em primeiro lugar quero falar um pouco da vez que eu fui abordado. Eu mesmo fui abordado não só pela polícia ambiental, mas também pelos ‘parquinhos’ (vigilantes), que é uma polícia que cuida do lado da Bolívia. Só que eu fui abordado do lado brasileiro, chegando na comunidade, depois de muita luta e por não ter cometido nenhum crime, eles não filmaram nem nada e mandaram eu vir embora. Já fui vítima da polícia ambiental e me tomaram todos os meus instrumentos de pesca. Também outra coisa que me entristece é a pesca predatória. Sobre a pesca predatória, no começo quando a comunidade foi reconhecida território quilombola, chegavam muitos turistas de outros municípios de outros Estados. Eu fui lá conversar com eles e pedi para eles se retirar, que eles estavam numa área quilombola. Denunciei eles para o pessoal da SEDAM, pois estavam carregados de peixes. Era puro peixe traíra do rio do Guaporé.



Com essas políticas predatórias por parte do governo, o que se observa é o sofrimento da população local sendo massacrada em seus direitos. A pergunta que vem é essa: como é possível? Como pode uma área mesmo demarcada, reconhecida e titulada, ficar à margem do 'Direito'? Com o avanço dos empreendimentos nessa região (mineração, construção de PCHs - Pequenas Centrais Hidrelétricas, turismo), observamos que o poder público e seus agentes locais envolvidos não estão preparados para a complexidade social, étnica e ambiental para enfrentar esses empreendimentos instalados na região. Não estão preparados ou são conviventes com esses desmandos e desmontes dos órgãos públicos de fiscalização e de implementação de política pública para toda a população.

Conclusão

Os povos indígenas, as populações e comunidades tradicionais sabem do valor da vida e do respeito aos seus territórios. Por isso, lutam contra toda a exploração e políticas que vão contra o princípio da dignidade da pessoa humana e de seus direitos. Não compactuam com as políticas de degradação causadas por esses empreendimentos. Esses povos sabem do valor das águas, das florestas, da terra e dos animais, e exigem respeito às suas tradições, costumes e seus territórios como direito de existirem. Eles têm o direito de se desenvolverem a partir de seus projetos de cuidado com a casa comum.

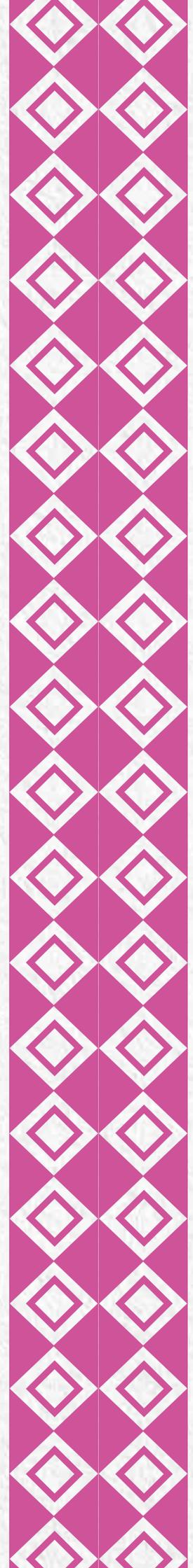
O princípio da autodeterminação e autoidentificação justifica a consulta prévia, livre e informada aos povos tradicionais. Autodeterminação significa que "temos nosso sistema de valores, nosso entendimento sobre nutrição e culinária, nosso sistema político e jurídico, nossa pedagogia para educar as crianças, nossos ritos. Significa que estamos envolvidos em um espaço-tempo determinante para afirmarmos quem somos".



Foto: Roberto Ossak

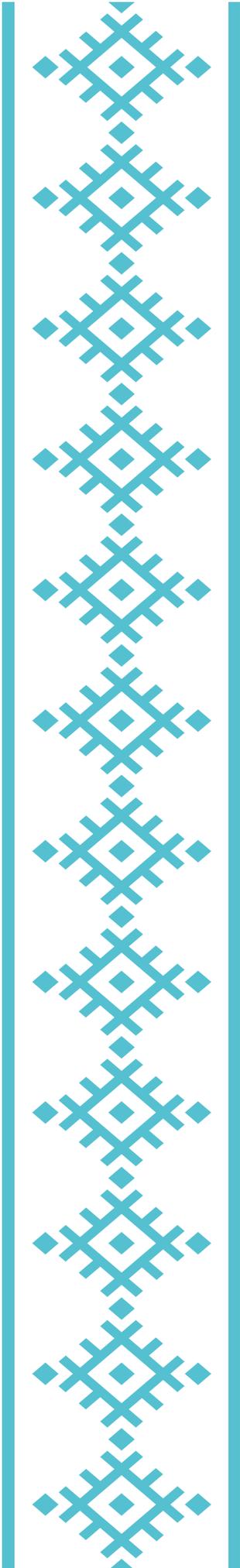
Por isso, pedimos:

- Consulta prévia, livre e informada em territórios quilombolas que, potencialmente, podem ser impactados por grandes projetos.
- Proteção eficaz ao território quilombola, para que se tenha um meio ambiente minimamente propício à vida da comunidade;
- Que seja implantado um posto de saúde na comunidade, ou que o transporte da Prefeitura seja eficaz no transporte para as unidades de saúde da sede do município;
- Transporte escolar seguro;
- Continuação imediata da demarcação das terras indígena e quilombola no Estado de Rondônia;
- Imediata solução para o problema logístico do recolhimento do lixo produzido na Comunidade, notadamente em razão das atividades turísticas irregulares;
- Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Urgente estabelecimento de um plano de gestão ambiental e territorial na Comunidade a ser elaborado junto a nossos parceiros do IFRO (Instituto Federal de Rondônia) e UNIR (Universidade Federal de Rondônia), sob mediação do MPF (Ministério Público Federal), levando em conta as necessidades de: levantamento de usos e ocupação territorial; diagnóstico de impactos do turismo na comunidade; mapeamento da concentração arqueológica e indicação de áreas livres para construção de equipamentos públicos e comunitários; mapeamento da ocupação histórica; revisão da literatura etnológica, histórica, geográfica e arqueológica, bem como realização de etnografia dos grupos etnicamente diferenciados; realização de etnografia sobre a relação atual da comunidade com os artefatos arqueológicos; capacitação para agroextrativismo e agroecologia; capacitação para proteção do patrimônio arqueológico; capacitação para as atividades envolvidas no ecoturismo.





CAPÍTULO 06



6.1. Direito à liberdade sexual

O relatório aborda a situação de crianças e adolescentes submetidos ao tráfico e ao estupro no contexto da tríplice fronteira do Peru, Colômbia e Brasil e em escolas frequentadas por meninas indígenas pertencentes ao povo Awajún. Os casos expõem de forma contundente o fracasso do sistema educacional e o abandono das fronteiras por parte dos governos.

O tráfico de pessoas é um crime complexo e, num contexto fronteiriço em que prevalecem atividades criminosas como o tráfico de droga, o comércio ilegal de madeira e de armas, o contrabando de certos produtos ilegais e, na ausência de ação dos Estados, identificar, denunciar e acompanhar as vítimas é extremamente perigoso. Segundo os dados, esse mal (tráfico) atinge quase **50 milhões de pessoas**, segundo estimativas globais de escravidão moderna para o ano de 2021, o que representa um aumento de 10 milhões de pessoas nos últimos cinco anos⁹⁴.

Em todo o mundo, as crianças representam agora quase um terço das vítimas de tráfico detectadas. De cada três crianças vítimas, duas são meninas e uma é menino⁹⁵. Mais de 2 bilhões de pessoas não têm a proteção integral fornecida pelo Protocolo sobre Tráfico de Pessoas⁹⁶.

Neste contexto, "dia após dia, nega-se às crianças o direito de serem crianças. **Quem**⁹⁷ consegue ser criança tem muita magia e muita sorte", diz **Eduardo Galeano**.

Em uma visão panorâmica, portanto, o estupro e o tráfico de menores continuam sendo a expressão mais dura da injustiça social, da pobreza e da vulnerabilidade, especialmente para aqueles que vêm ou vivem na região amazônica porque têm menos possibilidades de acesso à educação.

De acordo com os números, por exemplo, as gestações ocorrem em mulheres com Ensino Fundamental (41,7%), sendo 23,5% mulheres da floresta⁹⁸.

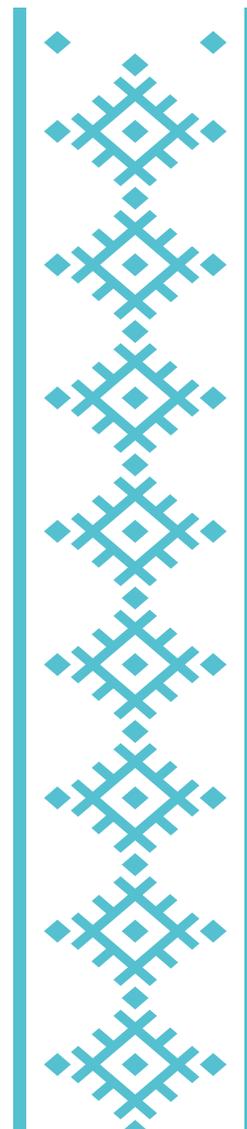
94 https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_855047/lang-es/index.html

95 https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP14_ExSum_spanish.pdf

96 https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP14_ExSum_spanish.pdf

97 Modificación del coordinador del este informe.

98 https://peru.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudio_csemap_ver_digital_1.pdf



Para o Registro Nacional de Identificação e Estado Civil (RENIEC) do Peru, em 2019, foram registrados um total de 27.799 nascimentos, cujas mães eram meninas e adolescentes com idades entre 10 e 17 anos. Em 2020, em todo o país, foram registrados um total de 48.575 nascimentos, dentro desta cifra, foram registradas 1.303 gestações de meninas e adolescentes entre os 10 e os 14 anos. Esses números deveriam preocupar as autoridades, obrigando-as a atuar na fiscalização da atenção integral às meninas e adolescentes gestantes, no monitoramento da origem dessas gestações e na implementação de diretrizes que visem melhorar a prevenção e a notificação das diferentes formas de violência.

Um princípio fundamental do direito internacional no que se refere aos direitos humanos é que crianças e adolescentes desfrutem de uma vida livre de violência. É dever legal dos Estados Partes no sistema universal e regional garantir os direitos fundamentais à integridade pessoal, entre outros direitos, nos quais seja garantido o pleno desenvolvimento integral de cada um/a. Esses direitos são amplamente reconhecidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos, pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, por

instrumentos especializados, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (de Belém do Pará) e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. **Dentro desse amplo arcabouço internacional de proteção**, a Convenção sobre os Direitos da Criança cunhou um marco histórico importante no cenário internacional ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos humanos. Essa convenção colocou o **melhor interesse** no centro como um indicador fundamental que deve ser considerado em qualquer decisão que afete crianças e adolescentes. No desenvolvimento desse princípio, de acordo com os padrões interamericanos relativos ao melhor interesse da criança, os Estados devem incluí-lo explicitamente como um princípio orientador a ser considerado em qualquer ação, política ou decisão que afete os direitos de crianças e adolescentes⁹⁹.

⁹⁹ <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaMujeresNNA.pdf>

Embora existam boas práticas e esforços para resolver a questão, eles não têm sido suficientes até o momento. O reflexo do fracasso são os dados e os casos registrados neste relatório. Basta olhar para a realidade na jurisdição do Peru para nos dar uma ideia sobre o que está acontecendo na Pan-Amazônia, na qual, entre "os anos de 2019 a 2021, foram registradas 84.653 denúncias por conduta de violência física, psicológica e/ou sexual em detrimento de estudantes, das quais 1.450 têm decisão de mérito e em outros 317 processos disciplinares foram instaurados, mas ainda não há registro de sua conclusão. As restantes queixas, um total de 2.886, mais de metade dos casos (1.533), não têm registro que indique se foi ou não instaurado o processo administrativo disciplinar"¹⁰⁰.

O argumento que melhor ilustra esse problema da impunidade é a falência do sistema jurídico. Ou seja, "no âmbito de um processo administrativo disciplinar (por abuso sexual) contra um docente ou ex-professor sujeito à Carreira Docente Pública, deve-se verificar o correspondente prazo de prescrição"¹⁰¹, para determinar se o poder disciplinar está em vigor. Ou seja, em um sistema pesado, onde os processos de investigação levam anos, os crimes, mesmo que comprovados, devido ao passar do tempo, permanecem impunes. Significa que os réus recorrem à prescrição, direito qualificado como meio de defesa dentro do direito

ao devido processo legal que leva muitos professores estupradores a serem absolvidos e reintegrados ao centro educacional para continuar colocando em risco a integridade dos alunos.

Não só os Estados, mas a sociedade como um todo, devem promover a plena observância dos tratados de direitos humanos firmados em aplicação do princípio do melhor interesse dos alunos e adolescentes. Esse princípio cumpre importante função hermenêutica ou interpretativa em caso de dúvida ou vácuo jurídico, a fim de evitar qualquer risco à integridade mental, física e sexual de crianças e adolescentes.

O artigo 3.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança dispõe: "Em todas as ações relativas a crianças tomadas por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, o melhor interesse da criança será uma consideração primária".

Foto: Istock

100 <https://www.defensoria.gob.pe/wp-content/uploads/2022/07/IA-04-2022-DP-AAE-.pdf>
101 <https://www.defensoria.gob.pe/wp-content/uploads/2022/07/IA-04-2022-DP-AAE-.pdf>



Foto: Istock by saiyood

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) é o tratado internacional de direitos humanos mais importante e vinculativo (de aplicação obrigatória) destinado a proteger crianças e adolescentes. Contém 54 artigos, que estabelecem as responsabilidades e obrigações dos pais, profissionais de saúde, professores e qualquer pessoa que tenha relações com essas crianças e adolescentes.

O Comitê dos Direitos da Criança é o órgão de monitoramento da Convenção, com 3 protocolos que a complementam:

- O Protocolo sobre a Venda de Crianças e a Prostituição Infantil.
- O Protocolo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados.
- O Protocolo relativo a um procedimento de comunicação para a apresentação de queixas ao Comitê dos Direitos da Criança.

Outros instrumentos internacionais importantes incluem a **Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Menores**, um tratado multilateral da Sociedade das Nações, adotado em Genebra, em 30 de setembro de 1921, que visa "realizar de forma mais completa a supressão do tráfico de mulheres e menores indicado no preâmbulo da Convenção de 18 de maio de 1904 e na Convenção de 4 de maio de 1910 sob o nome de "tráfico de escravos brancos"¹⁰² e da Convenção sobre o Consentimento para o Casamento, a Idade Mínima para o Casamento e o Registro de Casamentos, assinada em Nova York, em 10 de dezembro de 1962.

Como se pode ver, muitas leis e poucas ações. Na prática, os direitos humanos não são iguais para todos. Os casos incluídos neste relatório são exemplos da aberração ilimitada contra a inocência, em alguns casos até ao ponto de sequestro com o único propósito de vender os seus órgãos (crianças encontradas na tríplice fronteira sem órgãos). O tráfico de seres humanos e outras formas de escravatura têm hoje de ser afrontados com compromissos sérios por parte de todos. "As organizações criminosas utilizam redes globais para atingir seus objetivos, a ação para derrotar esse fenômeno requer um esforço conjunto e também global por parte dos diferentes agentes que conformam a sociedade"¹⁰³. Estamos todos nesse processo.

102 https://es.wikipedia.org/wiki/Convenci%C3%B3n_Internacional_para_la_supresi%C3%B3n_de_la_Trata_de_Mujeres_y_Menores#:~:text=La%20Convenci%C3%B3n%20Internacional%20para%20la.se%C3%B1alada%20en%20el%20pre%C3%A1mbulo%20del

103 https://www.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html



Foto: Istock

6.2. Realidades

6.2.1 Exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes na Tríplice Fronteira - Brasil, Peru e Colômbia (Amazonas)

Municípios: Tabatinga faz Fronteira com Letícia-Colômbia e Santa Rosa-Peru; Benjamin Constant faz fronteira com Islândia-Peru.

De acordo com as mudanças na vida de algumas pessoas, devido os avanços da tecnologia e da globalização, ocorrerem muitas vulnerabilidades nos diversos contextos social e econômico, como também os impactos ambientais, onde a Amazônia, nos últimos anos, passou a ser mais explorada. Tudo isso impacta na vida humana, animal e vegetal, por consequência da grande riqueza que possui e pelas rotas que facilitam a exploração da Amazônia. São áreas da Tríplice Fronteira entre Brasil, Peru e Colômbia onde não há segurança para coibir a entrada e a saída do tráfico de drogas, que

é uma problemática nesta região, tal como o Tráfico de Pessoas. A elaboração deste artigo foi baseada em pesquisas bibliográficas e artigos científicos sobre o tema acima citado, com o objetivo de dar visibilidade às violações de direitos contra crianças e adolescentes na Tríplice Fronteira.

A riqueza dos variados biomas dessas zonas atrai olhares de cobiça e faz com que pessoas usem de má intenção ao capturar a fauna e a flora, através dos nativos, para fins lucrativos e interesse internacional. No contexto atual, o Tráfico de Pessoas tem se revelado umas das mais bárbaras formas de abuso e violência à dignidade da pessoa humana dentro e fora do país. Grandes organizações criminosas atuam de modo transnacional para perpetuação da exploração econômica, utilizando-se de todas as formas e práticas ofensivas à dignidade da vida humana. O tráfico de pessoas tem sido facilitado pelo fenômeno da globalização, que possibilita fronteiras mais abertas, com alto fluxo migratório (VOLPATO, 2018). Esse crime tem caráter transnacional altamente lucrativo, movimentando 117 bilhões de Euros por ano (dados de 09 de janeiro de 2021). Suas vítimas são homens, mulheres, crianças e adolescentes com diversas realidades de vida social.





A partir da Campanha da Fraternidade da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), de 2014, que trouxe o Tema: "Fraternidade e Tráfico Humano" e o Lema: "É para liberdade que Cristo nos libertou", como fonte de inspiração, foi possível entender como essas práticas criminosas realmente acontecem. Também se percebe que a Convenção de 1949 adentrou, de forma mais explícita, o âmbito dos direitos humanos, ressaltando a dignidade da pessoa humana, deixando claro que a vítima pode ser qualquer pessoa, independentemente de sexo e idade.

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.



A Tríplice Fronteira

A fronteira se classifica como uma zona de relação entre diferentes domínios territoriais, por causa dos diferentes sistemas jurídicos e econômicos. As áreas de fronteira podem apresentar um significado ambíguo, na medida em que, por um lado, podem potencializar conflitos e, por outro, possibilitam trocas entre culturas heterogêneas, mas complementares. A Tríplice Fronteira está localizada no centro da selva amazônica e, nesse cenário, todas as formas de ver essa dinâmica são tão ímpares. No entanto, olhando para a realidade da Tríplice Fronteira entre Brasil, Peru e Colômbia, a porta de entrada e saída das vítimas do tráfico de pessoas se localiza: entre os Municípios de Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Tabatinga, no Alto Solimões no Estado do Amazonas, Brasil; em Islândia, no lado do Javari Peruano; em Letícia, no Departamento Amazonas, na Colômbia; e em Santa Rosa de Yavari, que é uma ilha localizada no Departamento de Loreto, no Peru.

Principais Vítimas

As maiores vítimas são crianças, adolescentes e mulheres, em situação de vulnerabilidade social por serem pobres, não letradas, indígenas, ribeirinhas e estrangeiras, além do abandono do Estado que não se preocupa com a entrada e saída nas fronteiras, onde a passagem é livre para o narcotráfico, tráfico de pessoas, garimpo ilegal e exploração do bioma. Tudo isso ocorre com frequência, porque as leis estão fragilizadas e não há fiscalização nas fronteiras devido à negligência dos governantes locais, como também à desintegração familiar e à falta de políticas públicas.

Tráfico de Pessoas para fins de:

- Exploração Sexual;
- Abuso sexual (estupro de vulnerável)
- Trabalho escravo (trabalho infantil);
- Retirada de órgãos;
- Servidão doméstica;
- Casamento servil;
- Narcotráfico;
- Mendicância;
- Adoção ilegal.

O silêncio da maioria das vítimas é o medo de denunciar mesmo estando longe, porque se sentem observadas e temem por suas vidas e de seus familiares, além da entrada e saídas de pessoas por conta da falta de fiscalização nas vendas de passagens onde não se exigem documentos para identificação. Por essa razão, dificulta o trabalho de investigação policial.

Entretanto, vale ressaltar que os maiores índices de violência sexual contra crianças e adolescente são cometidos por familiares, parentes, amigos ou conhecidos; são também eles os que facilitam o contato da vítima com terceiros.

Direitos violados:

- À vida digna
- À liberdade
- Ao emprego, estudo, lazer
- Ao livre trânsito
- A fazer escolhas para a própria vida
- Ao não envolvimento em atividades ilícitas
- À fiscalização nas embarcações fluviais entre os circunvizinhos e a capital, Manaus).

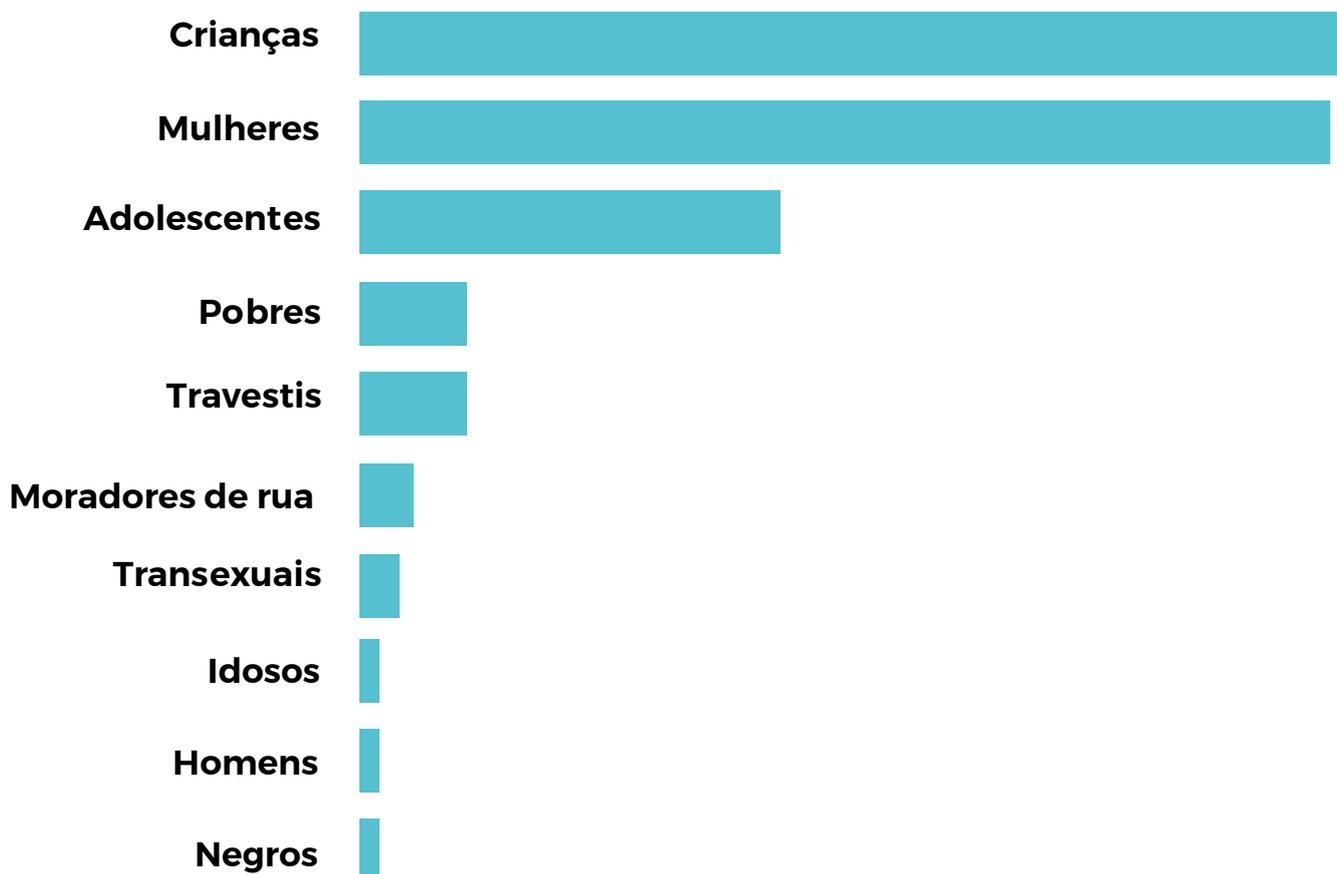
Mapa Territorial





Fuente: Google Earth, 2023

QUEM SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS? EM %



Fuente: Data Folha, 2016.

AS ROTAS DO TRÁFICO

Apesar de bastante conhecidos, os caminhos usados pelos contrabandistas de pessoas para retirar suas vítimas do país continuam desimpedidos e desafiam as autoridades brasileiras



76% DAS ROTAS

do tráfico de pessoas estão na região Norte do Brasil, com destaque para a TRÍPLICE FRONTEIRA, no Amazonas



A rota mais comum envolve a saída forçada de pessoas pela cidade peruana de Caballococha, a duas horas de lancha da Tríplice Fronteira; dali, de avião ou de barco, os traficantes seguem até Iquitos - a principal cidade da Amazônia peruana - e têm acesso a linhas aéreas comerciais para todo o mundo



Outro caminho, menos usado pelos traficantes devido ao controle mais rígido, é chegar a Manaus pelas rotas comerciais ou alternativas pelo rio Amazonas. Mas a viagem dura pelo menos três dias, dependendo do tipo de embarcação, e passa por regiões povoadas, onde o risco de ser descoberto é maior

Fonte: Medium, 2016

Porque esses direitos são violados: Situação atual

- Pela busca desenfreada de enriquecimento ilícito;
- Porque as leis estão fragilizadas e não funcionam nas fronteiras;
- Pela pobreza e privações;
- Por medo de denunciar e ser discriminado;
- Pelo abandono por parte do Estado;
- Pela falta de fiscalização e segurança na entrada e saída nas fronteiras;
- Por narcotraficantes infiltrados na sociedade;
- Pela negligência e omissão do governo municipal;
- Por programas sociais que não cumprem as políticas públicas sociais;
- Por subordinação;
- Por migração forçada;
- Por população prioritariamente indígena, ribeirinha, vulnerável a esse tipo de crimes;
- Pela ociosidade dominante na faixa etária de jovens e adolescentes;
- Pela presença de grupos armados, identificados com facções, que impõem suas leis;
- Pelo recrutamento dessa faixa etária de (0 a 17 anos).

Para prevenir o tráfico de crianças e adolescentes, os Conselhos Tutelares locais, a Rede de Enfrentamento juntamente com as entidades religiosas, instituições, e a sociedade civil, fazem campanhas preventivas durante todo o ano, principalmente nas datas específicas de alusão ao dia de combate. A maioria dos casos de abuso e exploração sexual é denunciada ao Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade civil de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Provas

- Denúncias;
- Relatos (vítimas ou testemunhas);
- Documentos médicos;
- Fotos.



Foto: Istock by spukkato



Legislação e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):

• O art. 227 da Constituição da República diz que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E o § 4º desse mesmo artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

• O art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

• O art. 34 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive a exploração em espetáculos ou materiais pornográficos. A Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet (Viena, 1999) pede que sejam consideradas crime, em todo o mundo, a produção, distribuição, exportação, transmissão, importação, posse intencional e propaganda de pornografia infantil.

• O art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

• O Código Penal tipifica como crime o estupro (art. 213), o atentado violento ao pudor (art. 214), a sedução (art. 217), a corrupção de menores (art. 218), a pornografia (art. 234).

Propostas:

• Ter segurança eficaz nas fronteiras, com efetivos treinados para identificar pessoas em situação de raptos/sequestro;

• Que haja de fato a aplicação da Lei aos violadores de direitos humanos;

• Fiscalização periódica do Estado nas embarcações fluviais (voadeiras, canoas e barcos), como também nas balsas onde as passagens são vendidas e as embarcações ancoram;

• Que instalem uma casa de acolhimento para as vítimas, onde possam se sentir acolhidas, visando à proteção integral e sua reinserção na sociedade, no núcleo familiar e no mercado de trabalho;

• Que seja implementada a Delegacia da mulher nos municípios do Alto Solimões para melhor rapidez na ocorrência e atendimento as vítimas;

• Trabalhar as campanhas de prevenção durante todo o ano

Conclusão

Nos últimos anos, a temática do tráfico internacional de crianças e adolescentes ingressou nas agendas políticas dos mais diversos países e a partir das mais variadas perspectivas. Objetivam identificar rotas, mecanismos utilizados para tais práticas, as causas mais profundas que, em grande parte, estão ligadas às exclusões (sociais, econômicas, políticas, entre outras) para possibilitar a construção de políticas públicas capazes de enfrentar, tanto pela via da prevenção quanto pela via da repressão, essa realidade ainda presente na sociedade classificada como globalizada e contemporânea. (GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009).

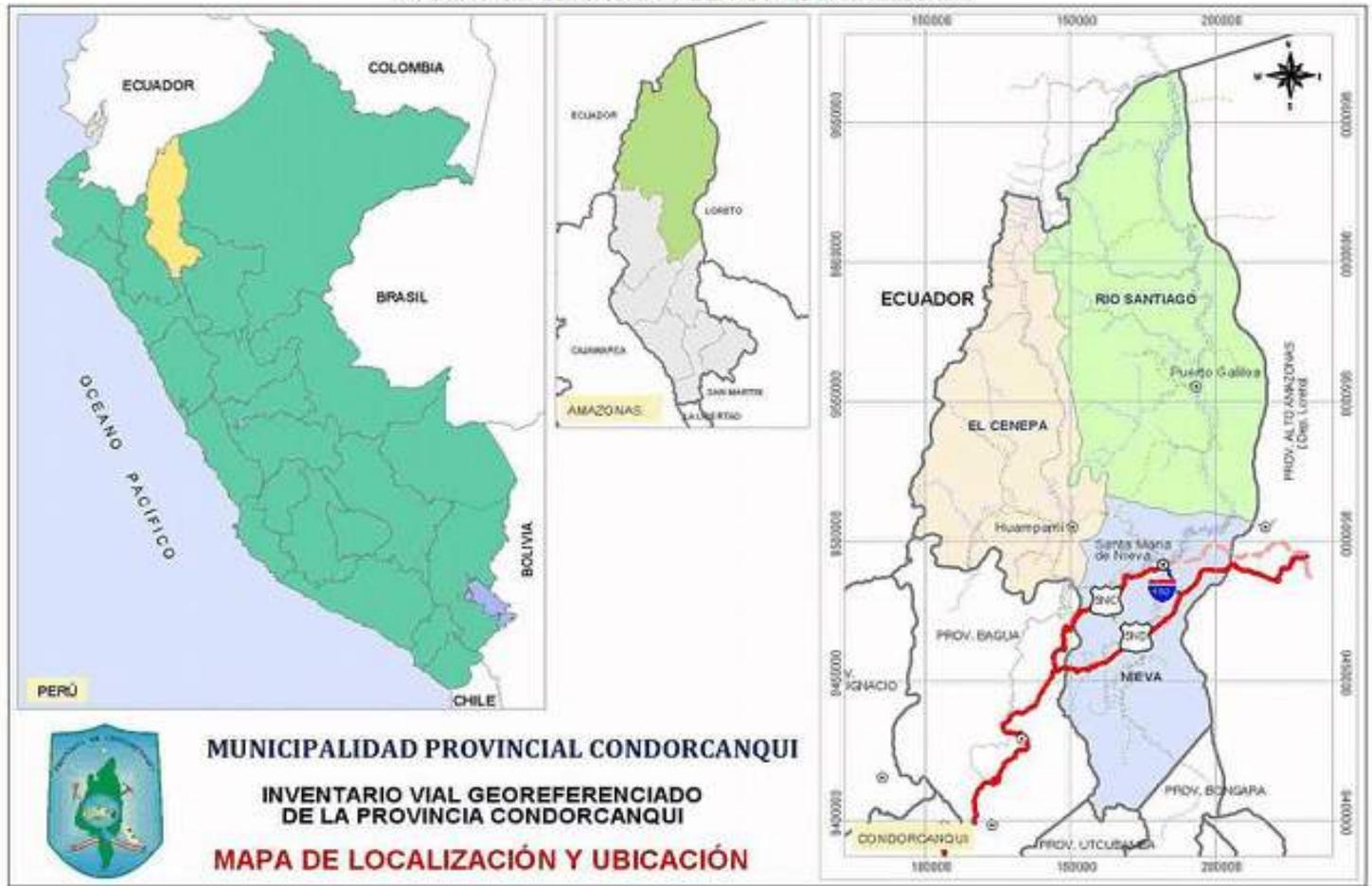
Esse documento servirá como base de um manual de orientação dentro das políticas públicas do Município e Estado para um olhar de forma minuciosa que ajudará esse público que existe, mas é tornado invisível pela omissão, pela falta de compromisso e pelo desvio de recursos que vêm para esses fins.

Para melhorar essa visão e compromisso é que estamos elaborando este documento, que trará mudanças não só para esse setor, mas, sim, para o público que vive essa realidade na Tríplice Fronteira.

6.2.2 Povo Awajun (Peru) e a violação sexual de crianças no contexto escolar

Segundo dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística e Informática (INEI), os Awajún têm uma população de 55.366 habitantes e 281 comunidades; e estão geograficamente distribuídos entre as regiões de San Martín, Loreto, Cajamarca e Amazonas. Neste relatório, vamos nos concentrar no povo Awajún da província de Condorcanqui, região Amazonas; que atualmente apresenta um alto índice de casos de violência sexual, física e psicológica contra mulheres, meninas e adolescentes, principalmente no contexto escolar.

MAPA N° 01: UBICACIÓN POLÍTICO ADMINISTRATIVO



Secretaría Técnica del Plan Vial STPV-Condorcanqui

Fonte: Secretaría Técnica do Plano Viário STPV - Condorcanqui, , 2011¹⁰⁴.

104 Condorcanqui é uma província do Peru localizada no Departamento de Amazonas. Faz fronteira a noroeste com o Equador, a leste com o departamento de Loreto, ao sul com as províncias de Bongará e Utcubamba e a sudoeste com a província de Bagua.

Situação

Em Condorcanqui, a violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema que vem aumentando desde 2019. O diretor da Unidade Local de Gestão Educacional (UGEL) do IEB de Condorcanqui denunciou o aumento de casos de abuso sexual de escolares; no entanto, muitas das queixas foram rejeitadas por falta de provas após um incêndio ocorrido na UGEL Condorcanqui, em junho de 2022, no qual se perderam "(...) cerca de 600 documentos que davam conta de alegados abusos sexuais cometidos por professores contra menores". Diante disso, a impunidade continua a prevalecer em Condorcanqui e, muitas vezes, é blindada como uma suposta prática cultural Awajún. De acordo com as lideranças do povo Awajun, a violência e o abuso sexual contra crianças e adolescentes não fazem parte das práticas culturais, mas estão ligados a problemas estruturais, como se observa a seguir:

Nessa linha, a análise desenvolvida pela dupla revela discrepâncias alarmantes nas denúncias e uma significativa falta de registros substanciais. A falta de homogeneidade nas variáveis utilizadas pelos diversos órgãos tem levado à subnotificação dos casos, o que dificulta a compreensão completa da magnitude do problema. Da mesma forma, as inconsistências nos números relatados por instituições como a UGEL e o Centro de Emergência da Mulher (CEM) de Santa María de Nieva ressaltam a necessidade urgente de uma cooperação mais efetiva. É importante notar que na Província de Condorcanqui não há uma câmara Gesell para garantir o correto desenvolvimento das investigações, o que limita o acesso e a transferência das vítimas para o Ministério Público e para o Judiciário encarregados da investigação. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Peru reiterou ao Ministério Público a urgência de alocar recursos orçamentários, logísticos e humanos para viabilizar a implementação desse serviço.

Além disso, há a omissão de denúncias motivadas pela coação ou pela posição de poder do agressor, sendo predominantemente homens entre 25 e 46 anos, associados a posições de autoridade perante as vítimas e na comunidade. Essa dinâmica revela uma clara hierarquia de poder, que influencia a perpetuação de atos violentos. Os vários métodos de coerção usados pelos agressores para perpetuar a impunidade vão desde a força física até táticas mais sutis, como engano, oferta de dinheiro ou sedução. Nesse contexto, a proximidade física, a confiança e o desequilíbrio de poder caracterizam as relações entre vítimas e agressores, aprofundando a complexidade do problema e aumentando a vulnerabilidade das vítimas.



Essa prática não tem raízes culturais na tradição Awajún, mas se infiltrou nas comunidades devido à corrupção e à falta de respeito às práticas culturais. .

*Belinda, líder e nondera Awajún
- comunidade de Héctor Peas.*

A violência atual não tem uma base cultural, mas é o resultado de um processo de "corrupção" da ordem Awajún, influenciado pelas relações com o sistema nacional, disse



*Evaristo Nugkuag, líder histórico
do povo Awajún.*





A fragilidade do sistema de justiça é agravada pelo "mecanismo" dos arranjos econômicos internos. A combinação do medo arraigado das famílias de denunciar e a precariedade da justiça facilita a priorização de arranjos econômicos pragmáticos, permitindo que os agressores mantenham sua posição e hierarquia após o pagamento das reparações. Essa impunidade não só prejudica a justiça para as vítimas, mas também contribui para a perpetuação de um ambiente que tolera a violência sexual. Assim, justiça parece ser um conceito inexistente para as alunas estupradas em Condorcanqui, uma vez que as reparações econômicas são apresentadas como "reparações justas" e fazem parte de uma complexa equação de fatores comunitários, estruturais e emocionais marcados pela impunidade.

Na complexa rede de atores envolvidos, tanto estatais quanto externos, são evidentes diversas deficiências decorrentes da inação e da escassa realização de diligências, questões de suas competências. Isso representa um desafio significativo na resposta ao problema em questão. Por um lado, as ações em andamento, como as palestras nas escolas sobre prevenção à violência, com a participação de entidades como a Defensoria Municipal da Criança e do Adolescente (DEMUNA), o Centro de Atendimento à Mulher (CEM) e organizações não governamentais como Flora Tristán, são baseadas em boas intenções, mas são insuficientes diante da magnitude do problema. Além disso, embora desde 2022 o Programa Nacional de Prevenção e Erradicação da Violência contra Mulheres e Familiares - Aurora tenha sido buscado para ser implementado com o objetivo de desenvolver intervenções para prevenir a violência e fornecer serviços de atendimento e proteção para pessoas afetadas pela violência contra a mulher e membros do grupo familiar em todo o país, essa implementação não responde plenamente às necessidades da população, pois é realizada sem levar em conta o conhecimento e a perspectiva do povo indígena Awajún.

Em junho de 2023, procurou-se promover a "Implementação Estratégica Integral para Redução dos Casos de Violência Sexual Infantil em Condorcanqui", que ainda precisa acompanhar os casos em uma perspectiva intercultural, com acompanhamento constante das vítimas em seu processo de cura, bem como a implementação de mecanismos e ações culturalmente relevantes para prevenir a violência sexual no contexto escolar de Condorcanqui. Por outro lado, embora a essas iniciativas se junte o projeto "Condorcanqui", liderado por UNFPA (organismo das Nações Unidas encarregado da saúde sexual e reprodutiva) no Peru, que busca contribuir para consolidar a rota de ação multissetorial para casos de violência de gênero nessa área, que inclui a revisão e preparação de um plano de ação para a prevenção e a atenção à violência de gênero na Província de Condorcanqui, continua a ser necessária uma maior coordenação entre todas as iniciativas para uma implementação eficaz, a fim de garantir resultados concretos na erradicação deste problema.

Em suma, o desafio de combater a violência sexual em Condorcanqui exige um compromisso coletivo que transcenda as barreiras culturais e as deficiências institucionais. Uma reforma abrangente do sistema de justiça é um passo fundamental, mas também é imperativo definir iniciativas que promovam a consciência cultural e a educação preventiva desde os estágios iniciais. A implementação de serviços essenciais deve ser transformada em uma realidade tangível por meio de uma execução efetiva e sustentável, pois somente por meio de uma abordagem integrada, englobando aspectos legais e culturais, um tecido social mais seguro e equitativo pode ser formado para as gerações presentes e futuras em Condorcanqui.



Foto: DelCaap

Direitos violados: Direito à liberdade sexual

O direito à liberdade sexual implica a capacidade de autonomia e autodeterminação sexual que os indivíduos possuem, ou seja, a liberdade de escolher e explorar sua sexualidade livremente, sem outras limitações além do respeito à liberdade dos outros. Esse direito inclui o poder de escolher livremente parceiros sexuais, de fazer e rejeitar propostas livremente e de seguir uma determinada tendência sexual a qualquer momento da vida sem que isso implique perseguições, estigmatização social ou ocupacional ou qualquer outro tipo de consequências negativas.

O Código Penal do Peru estabelece penas para crimes sexuais, incluindo estupro, assédio sexual, exploração sexual, entre outros. Além disso, a Lei N° 30838, publicada no Diário Oficial "El Peruano", em agosto de 2018, altera o Código Penal e o Código de Execução Penal para fortalecer a prevenção e a punição dos crimes contra a liberdade e identidade sexual. No entanto, no caso de Condorcanqui, essa regulamentação não foi adequadamente implementada e a impunidade persiste diante de atos de violência sexual, que são amparados sob o escudo de "erros culturalmente condicionados" e através do pagamento de indenizações econômicas às famílias das vítimas.

Direito de acesso à justiça

A Constituição Política do Peru de 1993 consagra o direito de acesso à justiça em vários artigos. O artigo 139, inciso 3, estabelece que o Poder Judiciário administra a justiça em nome da Nação e de acordo com a Constituição e as leis. Da mesma forma, o artigo 139, inciso 2, garante o direito ao devido processo legal e à tutela jurisdicional efetiva, lançando as bases para o acesso à justiça, "assegurando" que os cidadãos possam fazer valer seus direitos de forma efetiva e igualitária. No entanto, no caso de Condorcanqui, desde o ajuizamento da denúncia até o início de um processo judicial, há dificuldades com as autoridades responsáveis para realizar as diligências e também para que arranjos sejam feitos para não continuar com elas. De acordo com relatos locais, nos últimos dois anos, mais de 80 casos foram abertos contra professores e administradores acusados de estuprar crianças em idade escolar na província de Condorcanqui. No entanto, a UGEL e a Procuradoria-Geral da República alegam que não têm recursos para acompanhar as denúncias nas comunidades, razão pela qual muitos casos de violência sexual ficam impunes. Além disso, segundo a Defensoria, mais da metade dos casos já prescreveram.



Foto: Shia Inguil



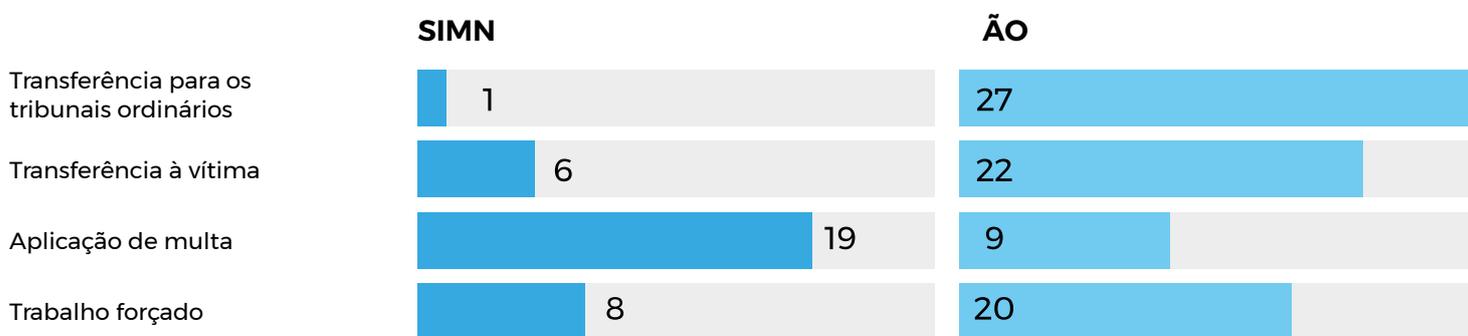
No caso das esferas de justiça em Condorcanqui, devemos destacar que incluem a justiça ordinária, comunitária, religiosa, entre outras. Essa abordagem é crucial porque os fatores de impunidade variam significativamente consoante a esfera de justiça onde se recorra. A justiça comum, representada pelo Estado e seus funcionários, caracteriza-se pela exclusão de determinados grupos, como os moradores rurais, os indígenas, os que vivem na pobreza e as mulheres. Isso dificulta o acesso e a confiança nessa forma de justiça, especialmente para as principais vítimas de nossa pesquisa: meninas e adolescentes indígenas, bem como seus familiares, em sua maioria mães. Além disso, o desconhecimento sobre o funcionamento dessa área da justiça é comum entre as vítimas e seus familiares.



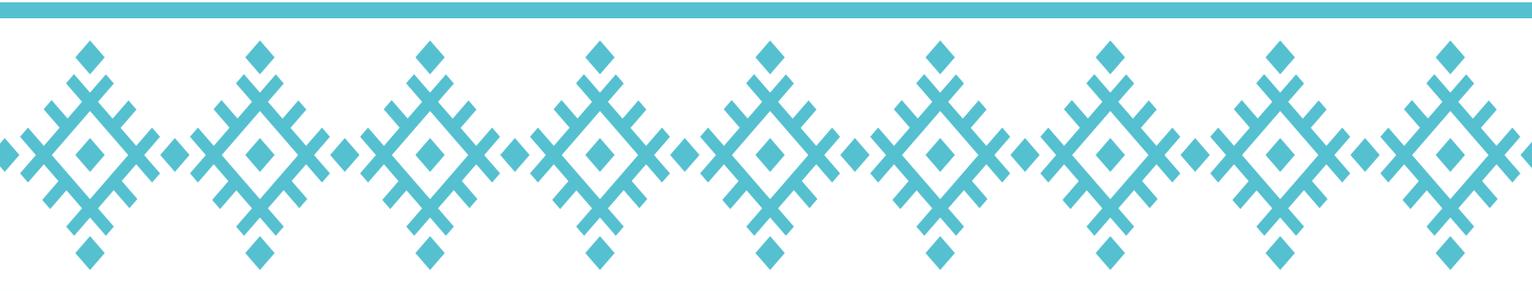
Foto: Shia Inguil

Tratamento de casos de abuso sexual de menores nas comunidas Awajún

Uma análise dos regulamentos de 28 comunidades Awajún da região amazônica revela que apenas 3% dessas comunidades encaminham os casos de violência sexual ao Ministério Público. A maioria opta por multar o agressor



Graph. OjoPúblico - Fonte: "Violência sexual e justiça comunitária nos povos indígenas Awajún-Wampis, região do Amazonas"



Direito à saúde

O direito à saúde é um direito fundamental reconhecido na Constituição do Peru e em vários tratados internacionais de direitos humanos. No contexto peruano, encontra-se nos artigos 7o e 11 da Constituição Política do Peru e na Lei N° 26842.

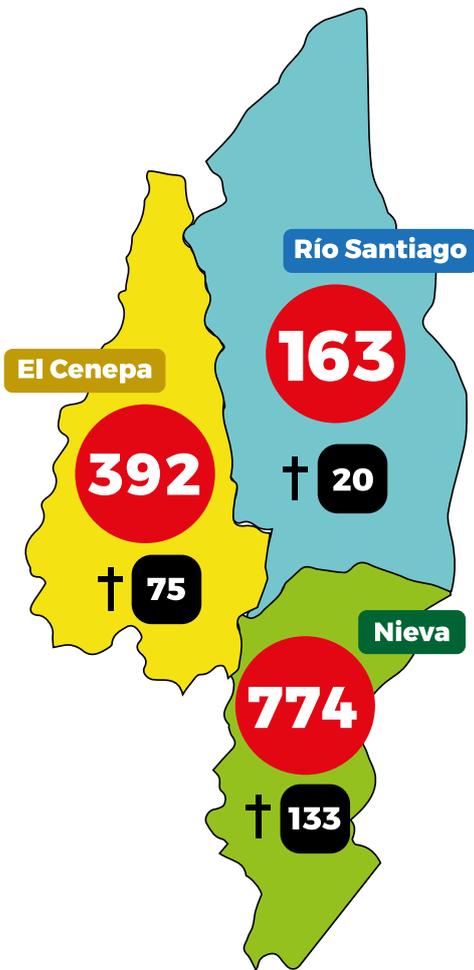
A observância e a aplicação desses preceitos legais são essenciais para garantir que todas as pessoas no Peru desfrutem de acesso equitativo e adequado aos serviços de saúde, de acordo com os padrões internacionais e nacionais estabelecidos. A violência sexual afeta não só a saúde física, mas também a psicológica, especialmente considerando que muitas das vítimas são meninas e adolescentes, e não contam com redes de apoio. No que diz respeito à assistência médica, de saúde e psicológica às vítimas de violência sexual, tanto em caráter emergencial quanto continuado, o Ministério da Saúde do Peru estabeleceu um "Protocolo sobre Violência contra as Mulheres"¹⁰⁵ que busca pronta atenção às vítimas de violência. Esse protocolo inclui atendimento médico imediato, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, atendimento psicológico e atendimento social. Além disso, o Ministério da Saúde estabeleceu uma rede de serviços de atenção integral às vítimas de violência sexual, incluindo serviços de assistência médica, psicológica e social. No entanto, no caso de Condorcanqui, esse protocolo não foi implementado. Esta Província tem um alto índice de doenças sexualmente transmissíveis, como o HIV, devido à violência sexual, o que expõe as meninas a serem portadoras dessa doença, que, sem o devido tratamento, pode causar a sua morte.

Nesse sentido, é imperativo considerar a multidimensionalidade do direito à saúde, uma vez que, de acordo com o Comentário Geral 14 da Comissão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, esse direito implica não só a disponibilidade de instalações e serviços de saúde, mas também a sua acessibilidade, aceitabilidade e qualidade. A discriminação, a falta de acessibilidade física ou econômica e a qualidade dos serviços influenciam diretamente na capacidade de uma pessoa alcançar o mais alto padrão de saúde atingível, especialmente quando é vítima de violência sexual e não recebe atendimento adequado de acordo com os protocolos estabelecidos, o que viola sua saúde mental ao revitimizá-la. Portanto, é crucial abordar esses aspectos, garantindo a remoção de barreiras e garantindo condições que permitam a cada indivíduo desfrutar de uma saúde ideal.

105 Véase en: Protocolo de acción conjunta para la atención a las víctimas de la violencia. <https://bvs.minsa.gob.pe/local/MINSA/4881.pdf>

REPORTE DE VIH EN LA PROVINCIA DE CONDORCANQUI

Actualizado hasta el 28 de Noviembre del 2023



176 CASOS NUEVOS 2023

Acumulado de casos: 1329 en TOTAL

TOTAL DE FALLECIDOS: **228**

últimos 10 años

De los 157 casos

81 mujeres

60 gestantes

87 hombres

El 81% de casos es entre los 15 y 39 años de edad.

Fuente: Epidemiología - RSC

76% Awajún

21% Wampis

5% Mestizo

Fonte: Governo Regional de Amazonas (Perú), 2023.

Direito à educação

A educação é um direito fundamental, regulado tanto pela Constituição Política do Peru quanto por vários tratados internacionais de direitos humanos. Os artigos 13 e 14 da Constituição Política do Peru garantem esse direito.

Esse direito é entendido como um processo integral de formação continuada, intimamente ligado ao modelo de Estado social e democrático de direito. Ressalte-se que esse direito implica o acesso à educação de qualidade, que não inclui apenas a permanência no centro educacional, mas que esta seja proporcionada com pleno respeito à dignidade da/o educanda/o, e o recebimento de uma educação de qualidade de acordo com seu contexto cultural.

Infelizmente, na província de Condorcanqui, Amazonas, esse direito é violado, pois casos preocupantes de violência sexual têm sido documentados, que vão do estupro ao assédio sexual, principalmente em ambientes escolares. Um relatório do Ministério da Saúde revela que, dos 35 professores investigados por assédio e abuso sexual em Condorcanqui, 24 não trabalham mais nas escolas da região, enquanto 11 continuam em sala de aula. A permanência desses professores no ambiente educacional tem impacto significativo no exercício do direito à educação, pois geram um clima de insegurança e desconfiança nas instituições de ensino, contribuindo para a evasão escolar.

Direito à integridade

O direito à integridade pessoal está consagrado no artigo 2º, inciso 1, da Constituição Política do Peru e é um direito indissociável da dignidade da pessoa, dos direitos à vida, à saúde, à segurança pessoal e ao livre desenvolvimento e bem-estar. Este direito implica que todas as pessoas têm direito a que a sua integridade física, psíquica e moral seja respeitada e a não ser sujeita a desaparecimentos forçados, torturas ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. A violência sexual, como o estupro, afeta a integridade física e psíquica das mulheres e, mais preocupante, as vítimas que, desde pequenas, veem seus direitos violados dentro de espaços escolares, ao ponto de normalizar essa situação.

Inter-relação dos direitos violados

Para exemplificar a inter-relação dos direitos acima descritos, recorreremos a um caso apresentado em 2018 pelo jornal La Republica, que mostra como a violência sexual no ambiente escolar lança um manto sombrio sobre o exercício de diversos direitos fundamentais. Este caso anônimo conta a história de uma menina de 14 anos na escola N° 16342, localizada na comunidade Awajún de Huampami, que foi assediada por um professor de mais de 20 anos que se aproveitava de sua posição de autoridade. A jovem, estudante do terceiro ano do Ensino Médio, enfrentava propostas indecentes e assédio, que não só violavam sua dignidade e liberdade sexual, mas também causavam um impacto direto em seu direito à educação, já que essa jovem considerava como uma opção abandonar a escola.

A adolescente buscou refúgio na justiça consuetudinária de sua comunidade, que impôs uma penalidade financeira ao professor, mas essa medida não foi cumprida. O caso tampouco foi levado ao sistema de justiça ocidental "comum"; com isso, o professor ficou impune pelos atos de violência sexual. A falta de articulação entre a justiça comunitária e a estatal, aliada à inacessibilidade da oferta de justiça em áreas remotas, impede não só a punição do agressor, mas também a atenção integral à vítima.

A complexidade do caso é aprofundada pela revelação de que mais da metade dos professores das comunidades Awajún não têm diplomas profissionais. Eles são contratados por causa da escassez de educadores bilíngues. Esse contexto, combinado com a falta de orçamento e recursos, dificulta a capacidade das autoridades de abordar adequadamente os casos de violência sexual e garantir um ambiente educacional seguro.



Foto: Shia Inguil



Foto: Shia Inguil



Foto: Shia Inguil



O caso também reflete as deficiências do sistema de justiça com os argumentos da prescrição¹⁰⁶ nesse tipo de caso e a falta de sanções efetivas. Embora medidas preventivas sejam tomadas, como a demissão do professor, a demora nos processos administrativos e a possibilidade de que o acusado seja recontratado em outras escolas evidenciam a impunidade que cerca muitas dessas situações. O caso mostra uma complexa inter-relação de direitos¹⁰⁷, como liberdade sexual, educação, acesso à justiça, saúde e integridade no contexto da violência sexual em ambientes escolares na Província de Condorcanqui, Amazonas. A inter-relação desses direitos é crucial para a compreensão da complexidade da situação.

Em resumo, uma intervenção abrangente deve abordar essas inter-relações, a fim de proteger efetivamente os direitos fundamentais das vítimas e garantir um ambiente escolar seguro, processos judiciais eficazes e apoio integral para a saúde e o bem-estar das pessoas afetadas. A complexidade dessa situação exige respostas integrais que contemplem tanto as implicações legais quanto as necessidades psicossociais das vítimas, bem como a necessidade de fortalecer os mecanismos de justiça para garantir um ambiente educacional seguro e livre de violência. É imperativo abordar a violência sexual não apenas como um problema individual, mas como uma ameaça sistêmica ao pleno exercício do direito à educação e à integridade da pessoa.



Foto: Tadeu Rocha

¹⁰⁶ Fala-se em um suposto prazo prescricional porque não há prazo prescricional para violações de direitos humanos.

¹⁰⁷ Vale ressaltar que existe uma outra lista de direitos ligados aos direitos da criança e do adolescente, mas como a idade escolar no território Awajún pode incluir pessoas fora dessa faixa, não vamos focar nos direitos das crianças. Da mesma forma, direitos exclusivos das mulheres, já que segundo dados obtidos pela dupla há um índice significativo de crianças vítimas de violência sexual.

Propostas

O contexto descrito destaca a necessidade premente de uma intervenção integral, instando a sociedade civil e os atores governamentais a enfrentar esses desafios com urgência. Propomos as seguintes medidas:

1. Atualização dos regulamentos comunitários

A fim de alinhar as normativas comunitárias com a legislação vigente sobre questões de estupro no contexto escolar, propõe-se a atualização das regulamentações locais. Essa ação visa garantir que as regulamentações locais estejam alinhadas com os princípios e leis nacionais, fortalecendo assim a proteção dos direitos dos estudantes e facilitando a aplicação de sanções apropriadas em casos de violência sexual.

Fortalecer o "Programa Aurora" e a "Estratégia Integral para Reduzir os Casos de Violência Sexual Infantil em Condorcanqui":

Dotar esses programas de um orçamento para sua implementação e promover a inclusão do povo Awajún para que possam prestar apoio adequado às vítimas de violência a partir de uma perspectiva intercultural que valorize seus sentimentos e conhecimentos. No âmbito destes programas para reforçar o acompanhamento das vítimas de violência sexual no seu processo de cura, propõe-se a criação de um abrigo intercultural no distrito de Santa María de Nieva. Esse abrigo serviria como um espaço seguro e de acompanhamento para as vítimas, onde seja prestado atendimento especializado e respeitoso em seu contexto cultural.

2. Promover um programa de educação sexual com uma abordagem intercultural

Para prevenir casos de violência sexual, sugere-se que seja promovida educação sobre direitos e deveres relacionados às práticas sexuais e reprodutivas. Essa proposta busca incorporar uma abordagem intercultural e de gênero na educação, considerando os termos utilizados e as idades mínimas de consentimento dentro das comunidades. A iniciativa tem como objetivo capacitar os alunos com informações relevantes, promovendo o respeito mútuo e a compreensão dos limites pessoais e de outras/os.

3. Abordagem da Violência Sexual Integral (CSE) com uma abordagem intercultural como mecanismo preventivo

Ao abordar as raízes do comportamento abusivo dentro de uma estrutura educacional integral, as bases podem ser lançadas para uma prevenção eficaz da violência sexual no ambiente escolar de Condorcanqui. A articulação de esforços entre os programas de ESI (Educação Sexual Integral) e as medidas de prevenção à violência sexual é essencial para gerar um impacto significativo na comunidade educacional.





* CAPÍTULO 07



7.1. Conclusões e propostas

As propostas políticas em âmbito Pan-Amazônico incluídas tanto no Primeiro Relatório quanto no Segundo Relatório Regional sobre Violações de Direitos Humanos são demandas que ainda não foram implementadas, continuam vigentes devido à violação sistemática. A violência está se tornando mais agressiva contra os povos, e os Estados estão cada vez mais condescendentes com a impunidade e a corrupção. Isto é corroborado pelos dados recolhidos neste Terceiro Relatório.

Persiste a visão sistemática de fortalecimento das ações de ocupação e pilhagem da Amazônia. A ganância pela exploração dos recursos naturais sem o menor respeito pelos direitos humanos continua e está consolidada.

Há uma consciência de que estamos diante de uma crise ambiental, causada, principalmente, pela economia baseada na queima de combustíveis fósseis e outras formas altamente poluentes na extração de recursos naturais.

Embora tenhamos clareza sobre a importância da Amazônia na manutenção da vida no planeta e os perigos que sua degradação está causando, em termos práticos, não há evidências de iniciativas que estejam dando certo ou compromissos internacionais que estejam sendo cumpridos. Continuamos a persistir na nossa forma de produzir e consumir.

Parece que as mudanças climáticas só estão devastando as comunidades amazônicas com secas extremas, ondas de calor e perda de colheitas. Enquanto isso, o setor corporativo aumenta seus lucros e expande seu controle sobre terras e recursos.

A dívida histórica de devolver os territórios desapropriados às comunidades indígenas, camponesas, ribeirinhas e afrodescendentes continua.

Embora haja uma evolução da legislação ambiental no âmbito internacional, a necessidade de alimentar esse grande desenvolvimento excludente e predatório tem impedido que os mecanismos de proteção dos direitos humanos alcancem o objetivo proposto. Pelo contrário, algumas regulamentações que protegem os direitos dos amazônidas e do meio ambiente foram flexibilizadas. São os casos dos estudos de impacto ambiental e da qualificação do uso do solo.

Nessa perseguição para acumular riquezas, a Amazônia continua sendo um refúgio para assassinos, significando para os povos maiores esforços para persistir e resistir em suas lutas.





1. Em relação à violação do acesso ao território, à terra e aos recursos naturais

a) O saneamento físico legal do território integral das comunidades amazônicas: Isso implica que "seus territórios tradicionais e os recursos ali encontrados" devem ser delimitados, demarcados, titulados e devidamente registrados¹⁰⁸. A segurança jurídica implica ser donos da totalidade do habitat das regiões que, de alguma forma, ocupam e utilizam.

b) Revogar ou declarar inconstitucionais leis destinadas a promover a desapropriação de territórios ancestrais. Há uma tendência de usar o poder estatal para promulgar leis, aprovar emendas, modificá-las e criar obstáculos administrativos que aumentam a insegurança territorial dos povos.

c) Criação de forças de segurança do Estado para monitorar atividades que coloquem em risco as comunidades indígenas e seu meio ambiente. As intervenções desse órgão devem incluir evidências gráficas, como gravação de vídeo, para evitar qualquer tipo de abuso e impunidade.

d) Reconhecimento da jurisdição indígena como mecanismo de apoio jurídico no Sistema Judicial. Desde os tempos ancestrais, as comunidades indígenas têm seu próprio sistema social, econômico, político, trabalhista e de justiça de acordo com seus costumes.

e) Considerar as normas e a jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na titulação de territórios:

• Sobre a propriedade ancestral:

"Conceito amplo de terra e territórios indígenas, incluindo, dentro dessa última categoria, não apenas os espaços fisicamente ocupados, mas também aqueles que são utilizados para suas atividades culturais ou de subsistência, como estradas de acesso".

"Os direitos de propriedade indígena sobre os territórios se estendem, em princípio, a todas as terras e recursos que os povos indígenas usam atualmente, e às terras e recursos que eles possuíam e foram desapropriados, com os quais mantêm sua relação especial de proteção internacional"¹⁰⁹.

• Sobre os recursos naturais:

"Incluem o ar, a terra, a água, o gás natural, o carvão, o petróleo e os hidrocarbonetos, os minerais, a madeira, os húmus, a fauna, a flora, as florestas e vida silvestre. O direito ao reconhecimento jurídico de suas diversas e específicas formas e modalidades de controle, propriedade, uso e fruição de seus territórios".



Foto: Istock Images by Luzo Reis

¹⁰⁸ Corte IDH. Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicaragua. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 de agosto de 2001. Serie C No. 79, párr. 127.

¹⁰⁹ <https://cidh.org/countryrep/TierrasIndigenas2009/Cap.V-VI.html>



Foto: Guilherme Cavalli

• **Sobre os povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial**

Esses povos estão sendo forçados a entrar em contato com a população majoritária por agentes externos. Para esses povos, o isolamento não tem sido uma opção voluntária, mas uma estratégia de sobrevivência. Devido à sua extrema vulnerabilidade, há necessidade de maior proteção, especialmente para os não contatados.

- **Ampliar as Áreas Naturais Protegidas** (reserva indígena, reserva territorial) e implementar o desenvolvimento de Protocolos de Atuação Rápida em relação a esses povos. Comunidades vizinhas e organizações regionais e nacionais devem ser incluídas na construção de protocolos, devido à importância das visões tradicionais no sistema de proteção.

- **Controle da entrada de terceiros nos territórios das comunidades indígenas.**

Dessa forma, garante-se a vida dos membros da comunidade nativa e dos PIACs, uma população extremamente vulnerável a doenças como influenza A e B, parainfluenza, rotavírus, coqueluche, sarampo etc.

- Instâncias especializadas em gestão florestal, ambiental e agrícola devem realizar oficinas informativas em coordenação com as organizações dos povos indígenas, camponeses, quilombolas, assentados, ONGs e especialistas para desenvolver o monitoramento dos territórios e das unidades de conservação e criar um Procedimento de Alerta Precoce (PAT, por sua sigla em espanhol) para um melhor controle.

- Fortalecer os supervisores florestais nessas regiões com recursos e capacitação para continuar a proteger a floresta, informando as ações que coloquem as comunidades em risco

- Revisar e fortalecer os mecanismos legais para reconhecer e proteger os direitos territoriais das comunidades indígenas. Isso implica a aplicação e o respeito das leis que proíbem a desapropriação ilegal e a expulsão de terras ancestrais.





Foto: Istock by GummyBone

- **Com relação às comunidades camponesas e afrodescendentes**

- **Reconhecer seu direito de propriedade e posse da área que tradicionalmente utilizam**

Promover mecanismos legais que não obriguem os camponeses a demonstrar a atividade econômica (desmatamento para titular) para reconhecer o direito à terra. A titulação e/ou a posse devem estar baseados em critérios de manejo florestal, de proteção florestal e livre de conflitos de invasão, desapropriação e convívio entre comunidades.

Para a titulação de terras ou prédios devem ser obrigatórios os requisitos de teste de solo para determinar se as terras podem ser usadas para fins florestais, agrícolas ou de pastoreio.

2. Sobre a violação do direito a um meio ambiente saudável

- **Analisar e revogar as leis que autorizam o uso do fogo para converter a floresta em áreas cultiváveis, devido à sua falta de manejo, planejamento e controle**

Os órgãos reguladores de alguns Estados Pan-Amazônicos, que estão autorizando a queima da floresta como critério para converter o solo em áreas cultiváveis, são as principais causas dos últimos incêndios florestais que colocaram a Amazônia e seus povos em emergência. A capacidade de resposta do Estado tem sido deficiente diante desses desastres.

- **Implementar acordos de cooperação interinstitucional com outros órgãos do Estado, entre Estados e organizações presentes no território nacional** para facilitar a notificação, o registro ou a concessão de autorizações de desmatamento e queimadas, a fim de controlar, prevenir e colaborar em caso de possíveis desastres.

- **A obrigatoriedade da aplicação do Princípio do Não Retrocesso na promulgação de leis e políticas públicas nas ações de desenvolvimento na Amazônia**

Nesse caminho de não retorno da Amazônia e para enfrentar a crise climática global, onde há mais pobres e excluídos, é preciso limitar os poderes públicos e endurecer as leis de proteção ambiental. Não podemos retroceder nos avanços alcançados, a menos que sejam devidamente justificados.

- **Fortalecer e aderir a algumas leis que foram promulgadas com uma abordagem ecossistêmica na gestão do patrimônio florestal e da fauna silvestre**

No âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, que visa desenvolver estratégias para melhorar a gestão integrada das terras, das águas e recursos vivos, desenvolver essa abordagem é uma maneira eficiente de promover a conservação e o uso sustentável dos recursos.



- **Reforçar os controlos legais sobre a exploração florestal para evitar a proliferação de empresas madeireiras ilegais** Da mesma forma, maior controle da extração seletiva de madeira, implementando recursos e pessoal para vigilância, controle e monitoramento do tráfico de madeira.

- **Implementação das políticas, leis e regulamentos que garantam a rastreabilidade de toda a madeira comercializada.** De tal forma que possa ser rastreado desde o processo de obtenção, transporte e venda de cada lote de madeira. Dessa forma, isso garante que a madeira comercializada venha de explorações legais.

- **Implementar ferramentas de gestão como Estudos de Impacto Ambiental** para manter ou melhorar as características físico-químicas da água e do regime hidrológico, em benefício do meio ambiente, da saúde pública e da segurança nacional

3.Sobre a violação do direito à alimentação:

- **Implementar políticas agrárias que reflitam as práticas e conhecimentos das comunidades sobre o uso da terra para o plantio.** Considerando a maior capacidade de uso da terra, com a clareza de que a limpeza das áreas para cultivo de forma rápida e barata, como as queimadas, não proporciona rentabilidade ao agricultor e causa um saldo ambiental negativo.

- **Implementar campanhas de conscientização sobre os efeitos perversos da atividade de queimadas no solo e no bioma amazônico**

As melhores práticas do solo e da floresta podem ajudar os agricultores a se adaptarem melhor às ondas de calor, às secas extremas, às inundações, que afetam terrivelmente a agricultura e os meios de subsistência.

- **Criar programas de subsídios para promover a transição para práticas agrícolas mais sustentáveis e menos poluentes.** Estes subsídios devem ser geridos através de empréstimos a juro zero ao agricultor, garantindo apoio técnico e de mercado para o reembolso dos empréstimos.

- **Na construção de qualquer política de gestão, uso, exploração e aproveitamento dos recursos naturais, devem ser considerados fatores ambientais, ecológicos, econômicos, socioculturais, a cosmovisão indígena e o ordenamento territorial e o zoneamento ecológico e econômico.** Além disso, incorporar nessas políticas de gestão de recursos, o reconhecimento e a valorização das diversas culturas e visões de mundo dos povos amazônicos.



- **Analisar novos modelos econômicos como a bioeconomia**, que visa afastar monoculturas, pecuária, agricultura tradicional nociva e atividades extrativistas de seu modelo de desenvolvimento, fortalecendo bioemprendimentos em que o trabalho das comunidades na proteção desse território e do bioma amazônico seja verdadeiramente reconhecido.

- **Atualizar alguns códigos e leis sobre meio ambiente, mineração e a Lei Orgânica Intercultural sobre uso, gestão e proteção dos recursos hídricos.**

4. Sobre a violação à consulta prévia, livre e informada

As autoridades devem realizar consultas prévias, livres e informadas antes de qualquer iniciativa que pretenda ser desenvolvida dentro da área assentada pela comunidade, como concessões florestais e/ou de hidrocarbonetos.



Foto: Istock by Brastock Images

5. Sobre a violação do direito à saúde

- **Assistência à saúde nas comunidades devido à exposição aos efeitos das atividades extrativistas e agroindustriais.**

Requer a implantação de postos de saúde e a incorporação de medicina ancestral com o devido registro.

- **Maior controle sobre o uso e controle de herbicidas, inseticidas e fungicidas devido à toxicidade aguda e aos efeitos agudos de danos à saúde e ao meio ambiente.**

As comunidades adjacentes a culturas agroindustriais, como a soja, por exemplo, não podem cultivar suas próprias lavouras, porque tanto o solo quanto o ar estão contaminados.

6. Sobre a proteção dos defensores dos direitos humanos:

- **Ratificação do Acordo de ESCAZÚ e estabelecimento das medidas para a sua implementação.** Esse tratado contém disposições específicas para a promoção e proteção das/os defensoras/es do meio ambiente na América Latina.

- **Protocolos para a proteção de defensoras/es de direitos humanos**, incluindo campanhas de conscientização sobre a importância do trabalho das/os defensoras/es de direitos humanos.

- **Implementar medidas efetivas de segurança para garantir a vida e a liberdade dos defensores do meio ambiente.** Isso poderia incluir a presença de policiais ou as forças de segurança para prevenir atos de violência e garantir a integridade das comunidades.



Foto: Istock by GummyBone



7. No que diz respeito ao reconhecimento do direito à água

- **Declarar o acesso à água potável e ao saneamento como uma necessidade e emergência nacional.** Os recentes fenômenos de seca extrema fazem com que todos os esforços possíveis dos Estados devam ser dedicados à implementação de tecnologias para o tratamento eficiente da água e sua distribuição equitativa. As comunidades indígenas devem ser incluídas na gestão desse recurso, com sua participação e a devida consulta prévia, livre e informada.

- **Priorizar o acesso à água para a satisfação das necessidades primárias da pessoa humana em detrimento de qualquer outro uso, ainda mais neste contexto de escassez que assola as comunidades amazônicas.** Nenhum parecer técnico sugerindo a concessão de autorizações para outros usos que não o consumo humano não deve ser priorizado.

- **Análise científica contínua e estudos de danos em bacias hidrográficas e microbacias onde as atividades extrativas estão operando.** As comunidades amazônicas estão assentadas às margens dos rios, sendo as principais afetadas, pois consomem diretamente deles.

- **Rastreios gratuitos para a população exposta à contaminação da água.** As atividades extrativas despejam alguns metais, como o mercúrio, diretamente na água, contaminando-a. As comunidades que dependem diretamente da água dos rios são as mais afetadas.

8. Sobre a violação do direito à liberdade sexual

a. Tráfico de pessoas

- **Promover a implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos Complementares**

Envolve a implementação dos Protocolos com uma abordagem multi-institucional para combater o tráfico de pessoas e o desenvolvimento de um Protocolo contra o tráfico de migrantes para fins sexuais.

- **Desenvolver planos de ação e estratégias nacionais, regionais e internacionais**

O tráfico de pessoas é de natureza transnacional, portanto, lidar com o problema sem a colaboração internacional é muito mais complicado.



Foto: Istock by J Brarymi



- **Cooperação internacional no domínio da responsabilidade penal**

Desenvolver medidas para a extradição com mecanismos simples e rápidos.

- **Adotar o controle fronteiriço para dificultar o tráfico**
Implica a criação de barreiras para impedir a fácil circulação do tráfico de seres humanos através das fronteiras.

- **Estabelecer políticas de proteção a testemunhas durante e após a acusação e o julgamento**

As vítimas e testemunhas se recusam a denunciar e testemunhar por medo de retaliação. A concessão de medidas protetivas, como a ocultação da identidade de testemunhas, pode facilitar que muitos sejam incentivados a fazer parte do processo.

b. Violência sexual

- **Desenvolver uma estratégia regional para enfrentar a violência contra crianças e adolescentes**

O cuidado e a proteção das crianças são um imperativo de direitos humanos. O objetivo é ter uma infância feliz, gerando uma região onde possam se desenvolver e viver sua infância livre de violência.

- **Acionar mecanismos que garantam a execução das sanções**

A lei deve ser modificada na esfera administrativa no que diz respeito aos meios de defesa da prescrição, mecanismo aproveitado pela carga de trabalho na administração pública, evitando que muitos infratores não sejam sancionados, desqualificados e afastados de seu local de trabalho.

- **Implementar campanhas de sensibilização para a prevenção**

Cooperação interinstitucional com campanhas sobre liberdade sexual através das diferentes redes sociais.



Foto: Tadeu Rocha



Foto: Tadeu Rocha



Apoio:



adveniat
für die Menschen
in Lateinamerika